

Uma análise sobre presas em Portugal: Angolanas, Cabo-Verdianas, Guineenses e Brasileiras

Dissertação de Mestrado em Migrações, Inter-Etnicidades e Transnacionalismo Dissertação apresentada para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Migrações, Inter-Etnicidades e Transnacionalismo, realizada sob a orientação científica do Professor José Leitão (Universidade Nova de Lisboa- FCSH) e coorientação científica da Professora Doutora Margarida Marques Universidade Nova de Lisboa- FCSH)

This dissertation is submitted to fulfil the necessary requirements to obtain the Master's degree in Migration, Inter-Ethnicity and Transnationalism, under the scientific guidance of Prof. José Leitão (Universidade Nova de Lisboa-FCSH) and Prof. Dr. Margarida Marques (Universidade Nova de Lisboa-FCSH).



AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por realizar os meus sonhos.

Mãe, obrigada por tudo, Te amo!

Agradeço a minha avó paterna que ensinou ao meu pai o quanto é importante sermos solidários a todas as pessoas, ao meu avô paterno que ensinou por meio de seus muitos livros que a educação ultrapassa a nossa condição social e nos leva a lugares inimagináveis. Ao meu avô materno por ter ensinado minha mãe sobre a importância de acolher as pessoas e, a minha avó materna, que me ensinou por meio de seus exemplos, que uma mulher deve ser forte e lutar por seus objetivos.

Agradeço a minha irmã Helaine, ao meu irmão Edson, ao meu cunhado Carlos, minha cunhada Elisângela por participarem diretamente da minha luta e conquista. As minhas sobrinhas Hadassa, Mirela e Vitória, o meu sobrinho Jeremias, a Ana, Mateus, Jacinta, Tia Cicera, minhas primas e primos, amigas e amigos e todos os outros familiares por terem que lidar com a minha ausência.

Agradeço as minhas queridas amigas Cristiani, Lygia, Thaise, Teresa, Cristina (Bi), Leila, Cibele, sem vocês com certeza a minha jornada teria sido muito mais difícil.

Agradeço também pela orientação do Exmo. Professor José Leitão e da Exma. Professora Doutora Margarida Marques, muito obrigada por toda a paciência e dedicação. Ao Exmo. Professor Doutor Nuno Domingos, o meu muito obrigada, por ter aceitado ser meu primeiro orientador, no projeto sobre Educação em Moçambique, que por questões do destino acabei por optar para a dissertação sobre reclusas, fica aqui minha gratidão também por ter me apresentado o curso de Migrações, Inter-Etnicidades e Transnacionalismo, este mestrado foi um grande presente.

Agradeço a todas as pessoas que me receberam no Sistema Prisional de Tires pela abertura e simpatia, ao procurador de justiça por ter me recebido e, a todas as mulheres que aceitaram participar das entrevistas, ouvi-las foi essencial e muito significativo.

UMA ANÁLISE SOBRE PRESAS EM PORTUGAL: ANGOLANAS, CABO-VERDIANAS, GUINEENSES E BRASILEIRAS

STELLA MACHADO DAS CHAGAS

[RESUMO]

Esta é uma investigação focada em estudo sobre mulheres e a criminologia. Trata-se de

averiguar a relação entre sistemas prisionais femininos e imigração em Portugal, em

especial a imigração feminina. Faz luz também sobre a questão da discriminação étnico-

racial em relação aos estrangeiros, trazendo à discussão assuntos como racismo e

discriminação, tópicos que circundam o assunto principal. Este trabalho preocupou-se

também em dar voz às vivências invisibilizadas dessas mulheres e explorar os estudos

realizados, mencionando-os no decorrer da dissertação. A análise baseia-se em um estudo

de revisão bibliográfica e num estudo de caso: as mulheres estrangeiras reclusas no

Sistema Prisional de Tires. Neste estudo de caso, interessou-nos analisar: os objetivos

destas mulheres para o futuro, o motivo que as trouxe a Portugal, tendo em conta variáveis

descritivas como idade, nacionalidade, crime cometido, pena atribuída, grau de instrução

e experiências profissionais.

Palavras-Chaves: Mulheres, criminologia, imigração, discriminação, prisão

[ABSTRACT]

This is an investigation focused on women's studies and criminology, which aims to examine the relationship between female prison systems and immigration in Portugal, especially female immigration. This study also sheds light on the issue of ethno-racial discrimination against foreigners, bringing to the discussion matters such as racism and discrimination, and topics surrounding the main subject of this investigation. This work is also concerned with giving voice to the invisible experiences of these women and exploring the studies conducted, referring to them through the dissertation. The analysis is based on a literature review study and the following case study: Foreign Women Prisoners in the 'Tires' Prison System. In this case study, it was also analyzed: the goals of these women for the future, the reason that brought them to Portugal, while taking into account descriptive variations such as age, nationality, crime committed, judicial punishment awarded, education level, and professional studies.

Keywords: Women, criminology, immigration, discrimination, prison

ÍNDICE

Introd	luçã	0	. 1
Capít	tulo	1: Discriminação Étnico-Racial	. 6
1.	1.	Raça e etnia	. 6
1.	2.	Racismo	7
1.	3.	Discriminação	10
1.	4.	Dados sobre discriminação étnico-racial em Portugal	11
	1.4	4.1 Sobre Racismo em Portugal	12
Capít	tulo	2: Imigração Feminina em Portugal: Breve História	15
2.	1.	Imigração Angolana em Portugal	15
2.	2.	Imigração Brasileira em Portugal.	16
2.	3.	Imigração Cabo-Verdiana em Portugal	18
2.	4.	Imigração Guineense em Portugal	19
2.	5.	Imigração Feminina em Portugal	20
Capít	tulo	3: Justiça e Discriminação	25
3.	1.	Estudos sobre discriminação e justiça nos Estados Unidos	25
3.	2.	Estudos sobre discriminação e justiça na Europa	28
3.	3.	Estudos sobre discriminação e justiça em Portugal	30
Capít	tulo	4: Prisão	32
4.	1.	A prisão segundo Foucualt	32
4.	2.	A prisão segundo Angelas Davis.	34
4.	3.	As instituições totais segundo Goffman	37
Capít	tulo	5: Encarceramento de Mulheres	39
5.	1.	Encarceramento de mulheres na Grã-Bretanha	39
5.	2.	Encarceramento de mulheres na França.	40
5.	3.	Encarceramento de mulheres nos Estados Unidos	41
Capít	tulo	6: Sistema Carcerário em Portugal	42
6.	1.	Sistema Penal em Portugal	42
6.	2.	Penitenciarias femininas em Portugal	
Canít	hilo		49

7.1.	Estudo da criminalidade 49)					
7.2.	O que é Crime?)					
7.3.	Imigração e Criminalidade	2					
Capítulo	8: Mulheres e a questão da criminalidade	3					
8. 1.	Mulheres e o crime	3					
8 2.	Feminismo na criminologia 56	5					
8.3.	Raça, gênero e classe: o lugar da mulher negra nas prisões 58	3					
8.4.	Mulheres estrangeiras reclusas em Portugal	O					
Capítulo 9: Metodologia							
9. 1.	Resultados e discussão	5					
9. 1	1.1 Análises dos dados referentes aos anos de 2013 a 2017. Mulheres	,					
reclus	sas estrangeiras65	5					
9. 2.	Descrição do campo do estudo	3					
9.	2.1 Estudos e características de Tires	3					
	2.2 Análises de 22 fichas individuais de reclusas condenadas en						
	2.3 Momentos de escuta: As vozes das mulheres estrangeiras er são						
Considera	ações finais)					
Referênci	ias	2					
Anexos	9	1					

LISTA DE ABREVIATURAS

CICDR - Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

CRP - Constituição da República Portuguesa

DGRSP - Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

EU – União Europeia

FFMS- Fundação Francisco Manuel dos Santos,

IST - Infeções sexualmente transmissíveis

ONU- Organizações das Nações Unidas

PALOP - Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa

SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

INTRODUÇÃO

Portugal permaneceu por um longo período como um país essencialmente de emigrantes, que deixavam seu país de origem em busca de melhores oportunidades em outros países (Godinho, 1978). Tal emigração já acontecia muito antes da industrialização, que se processou de forma tardia e tímida, com o êxodo, iniciado cinco séculos atrás, motivado pela busca de fortunas durante o período da expansão marítima e, mais tarde, a colonização.

Este cenário modificou-se com a descolonização africana de 1975, pois Portugal passou a acolher fluxos originários de países dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e do Brasil. A imigração feminina também faz parte desse movimento migratório e, nos últimos anos, o número de mulheres a imigrar sozinhas, em busca de melhores condições de vida, está a crescer (Gomes, 2012, Miranda, 2009).

Alguns autores referem-se à feminização da migração, como fenómeno resultante de uma recomposição de capital à escala mundial, em particular das transformações de uma economia de serviços, particularmente, os serviços domésticos, em meio urbano. O aumento no nível educacional¹ resulta em maior demanda dos trabalhos entendidos como os afazeres de casa, ou seja, os domésticos (Miranda, 2009, p. 24).

Distantes de seus países, muitas vezes de seus filhos, familiares e amigos, estas mulheres acabam por viver dificuldades, como abuso no trabalho por parte dos empregadores; se estando ilegais, acabam por não terem livre acesso aos serviços básicos de saúde, chegando até a sofrerem "violência e abuso sexual por partes de alguns patrões" (Miranda, 2009, p. 30).

Ao analisar os dados sobre mulheres reclusas, sejam elas migrantes ou

_

Lembrando que o corpo discente universitário na década de 80, no contexto de Portugal, era em sua maioria formado por raparigas. O que ocasionou no ano de 1995, uma percentagem de 63,3% de mulheres na faixa etária de menos de 30 anos, com curso superior. Entretanto, é importante ressaltar que no ano letivo de 1993/94, os homens representavam quase 50% em cursos como Engenharia, (30.4%), Ciências da Computação (39%), Desporto (40%) e Arquitectura e Urbanismo (46%), além do facto de que, segundo o recenseamento do ano de 1991, "19% das mulheres que trabalham são empregadas domésticas ou porteiras e 25% são trabalhadoras indiferenciadas da indústria e na agricultura". Ou seja, uma parte significativa das mulheres portuguesas acabavam também por vivenciar uma árdua vida no trabalho, com baixas remunerações e poucas expectativas de um avanço na carreira profissional (Ferreira 1998:11). Para um maior aprofundamento consultar: Virgínia Ferreira,1998. As Mulheres em Portugal: Situação e Paradoxos. Recensão publicada em: http://ces.uc.pt/pt/publicacoes/outras-publicacoes-e-colecoes/oficina-do-ces/numeros/oficina-119

estrangeiras, os relatórios da DGRSP (Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais) mostram que o número de reclusas em situação preventiva tem vindo a baixar nos dois últimos anos. Nos anos de 2013 a 2017, em relação às origens geográficas o maior número de condenações é representado por mulheres de países da América do Sul, particularmente do Brasil; seguido por mulheres de países africanos; no caso as caboverdianas e por último, e a larga distância das primeiras, mulheres de países europeus. Entretanto, quando se trata de penas preventivas as africanas representam o menor número (DGRSP, 2019). O presente estudo procura entender se terá havido ou não discriminação nas condenações destas reclusas não europeias? Terão sido fatores "legalmente relevantes" os únicos tidos em conta?

O estudo é importante porque as condenações acabam resultando em direitos suspensos para estas mulheres - segundo Foucault, a prisão deixou de representar uma punição que tinha como consequência o "sofrimento físico", para dar lugar a "uma economia dos direitos suspensos" (Foucault, 1999, p.15).

Estudos realizados tanto em países da Europa ocidental, quanto nos Estados Unidos da América, apontam que, "em todos os níveis do sistema de justiça criminal, os estrangeiros e as minorias étnicas estão envolvidos numa proporção muito significativa de processos, constituindo o grupo que mais cresceu na população de arguidos, presos preventivos, condenados e reclusos" (Fonseca, 2010, p.65). E estudiosos desta questão como J. L. Moraes Rocha, Juiz Desembargador, em seu estudo realizado em 2002, conclui pela "existência de uma hiper-penalização dos estrangeiros agravada com a aplicação da pena acessória de expulsão" (citado em Seabra & Santos, 2006, p.14).

Para além desta, há ainda a questão maior da prova: "os passos que levam a discriminação são frequentemente negligenciados ou difíceis de provar, mas envolvem estigmatização, intolerância, exclusão, medo e desconfiança da parte do "perpetrador" (Link e Phelan citado em Lamont et al., 2016, p.10).

Finalmente, há que considerar a posição da administração pública. O último relatório do Observatório das Migrações, do Alto Comissariado para as Migrações (2018), refere que, apesar das lutas contra as discriminações, nos últimos anos a preocupação de muitos países está a aumentar em relação à discriminação em várias áreas, como educação e justiça, admitindo implicitamente que essa é uma preocupação do Estado português. Outra publicação do mesmo organismo público relata ter encontrado, em um grupo de discussão, expressões como "crianças adultas", ao referirem-se aos

brasileiros².

Portanto, importa ver se a prática das instituições nacionais responsáveis pela aplicação da justiça respeita as normas e compromissos internacionais. Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), no Artigo 7°, "[t]odos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual protecção da lei. Todos têm direito a protecção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação". O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1966), por sua vez, estipula que:

Cada um dos Estados-Signatários no presente Pacto compromete-se a respeitar e a garantir a todos os indivíduos que se encontrem no seu território e estejam sujeitos à sua jurisdição, os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem distinção alguma de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra índole, origem nacional ou social, posição económica, nascimento ou qualquer outra condição social (ONU, 1996, p.2).

Em suma, o presente estudo pretende analisar o perfil e as trajetórias de angolanas, cabo-verdianas, guineenses e brasileiras que foram presas em Portugal nos anos de 2013 a 2017, com o objetivo de perceber se há elementos que revelem casos de discriminação étnico-racial no processo que conduziu a estas prisões.

Visa contribuir, através de uma análise acadêmica atual sobre mulheres estrangeiras reclusas no estabelecimento prisional de Tires em Portugal, para o estudo da reclusão de mulheres migrantes. Tendo a importância também de tornar audível a voz dessas mulheres, dado que as mulheres já foram condenadas e silenciadas muitas vezes no decorrer da história humana.

Pretende-se realizar esta análise com o objetivo geral de compreender quais os fatores que levaram a estes números de condenações de mulheres estrangeiras em Portugal; e, se for esse o caso, qual a importância da nacionalidade e da etnia nestas condenações? A hipótese alternativa é que a falta de recursos, como emprego e moradia, podem ser as razões que levaram à condenação dessas mulheres.

Iremos utilizar como metodologia a investigação qualitativa, ou seja, procurar compreender o sentido da ação individual no contexto da vida social (Giddens, 2009). Esta investigação também incidirá sobre fontes secundárias. Contará com o recurso a

3

² Herança, segundo os autores, "do darwinismo social e da antropologia física, veiculadas por Oliveira Martins, e que serviam de argumentação a política esclavagista do domínio colonial no Portugal de 1870" (Rosário e Lima 2010:127)

pesquisa bibliográfica, de monografias sobre a temática que nos interessa, e documental. Esta última se realizará principalmente no estabelecimento prisional de Tires, onde se pretendem igualmente realizar as entrevistas; irá considerar as variáveis: idade da condenada, estado civil, grau de instrução, condições perante o trabalho, crime condenado. Estes dados serão coletados, mediante autorização da DGRSP (Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais), nos processos das mulheres reclusas na prisão de Tires.

Esta dissertação está dividida em nove capítulos mais a conclusão. O primeiro capítulo discute os conceitos de raça, racismo, etnia e discriminação, que estão interligados com a pergunta do trabalho. A discriminação e o racismo em Portugal são explorados com recurso a dados de relatórios oficiais (Observatório da Imigração) e de monografias dedicadas³.

O segundo capítulo aborda a imigração feminina em Portugal, com um recorte histórico da imigração Angolana, Brasileira, Cabo-Verdiana e Guineense para Portugal. No terceiro capítulo faz-se uma discussão sobre a justiça e a discriminação, com uma breve descrição de estudos realizados nos Estados Unidos da América, na Europa e em Portugal, que analisam a sobre-representação de estrangeiros e minorias étnicas na população prisional.

O quarto capítulo refere-se às teorias de Foucault e Davis sobre a prisão. Para o primeiro autor, a prisão representa, além de outras perdas, a perda da liberdade como forma de punição; mas para a autora norte-americana, a reclusão está relacionada diretamente com o fim da abolição da escravatura e o capitalismo. Além disto, neste capítulo alude-se à questão das prisões como instituições totais na visão de Goffman.

O quinto capítulo dedica-se ao encarceramento de mulheres. Realiza um recorte histórico sobre as condições das mulheres nas prisões, começando com as instituições mistas, locais em que estas sofriam violência como estupros. Evidencia também o contributo das lutas de mulheres para o fim dessas instituições, dando lugar à construção de prisões femininas e garantindo ainda que nesses espaços não houvesse homens trabalhando para evitar que as reclusas sofressem mais abuso por parte dos funcionários. O sexto capítulo debruça-se sobre assuntos relacionados com o sistema penal em Portugal e sobre a organização dos movimentos para a construção de sistemas prisionais

-

³ Entre outras: De Jesus, Danila et al. *Racistas são os outros. Contribuição ao Debate Lusotropicalista em África, Brasil e Portugal.* Salvador: Afirme-se, 2017.

femininos.

Já no sétimo capítulo é explorada a evolução da noção de crime. Presta-se especial atenção aos entendimentos de Durkheim e de Sellin. O oitavo capítulo traz à discussão as relações entre mulheres a criminalidade, afunilando em subcapítulos assuntos como as mulheres e o crime, com um recorte de raça, gênero, classe e nacionalidade.

O nono capítulo dedica-se ao enquadramento metodológico, utilizado para responder à pergunta-problema. Segue-se o relato dos resultados e da pesquisa empírica. No mesmo capítulo compartilham-se também as respostas das entrevistadas, com a intenção tanto de buscar a resposta ao problema em estudo, quanto de dar voz, ou valorizar, as mulheres que se disponibilizaram a participar, compartilhando uma parte de suas histórias de vida.

Por fim, a conclusão traz tanto os resultados obtidos, quanto a percepção da autora sobre a dissertação.

CAPÍTULO 1: DISCRIMINAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

1.1 Raça e etnia

Antes de adentrarmos propriamente nos próximos capítulos, acredita-se ser importante realizar uma pequena síntese dos assuntos: *raça*, racismo e discriminação, uma vez que esta dissertação traz à discussão a questão da discriminação étnico-racial.

A ideia de *raça* é, para Sobral (2014), ainda utilizada pelo senso-comum para designar diferenças de aparência na atualidade. Até ao período entre as duas Grandes Guerras, era utilizada como divisor de grupos humanos: raças negra, branca e amarela. Essa divisão por aparência física era feita a partir de aspectos como: cor de pele, tipo de cabelo e formato do nariz. Além disso, a palavra raça também era utilizada para referirse a uma nação, como, por exemplo, raça portuguesa ou raça germânica, e ainda defendiase a ideia de uma raça ariana e de uma raça semita — esta última para referir-se, em especial, aos judeus. E, mesmo que o Iluminismo transmitisse, com a Revolução Francesa, a mensagem: «Liberdade, igualdade, fraternidade», filósofos modernos como Hegel e Kant legitimavam supostas diferenças e superioridade das raças (Silva e Sobral, 2014).

Du Bois, ao considerar sua situação social e experiência racial, pontua, por meio de um estudo, da realidade vivida por seu próprio grupo, que:

A raça parece ser uma concepção dinâmica e não uma concepção estática, e as raças típicas estão em contínua mudança e desenvolvimento, mistura e diferenciação estudando a história da parte mais escura da família humana, que não é apartada do resto da humanidade por nenhuma linha física absoluta e nenhum traço mental definido, mas que, não obstante, forma, como massa, uma série de grupos sociais mais ou menos distintos na história, na aparência e em dotes e realizações culturais (citado em Gilroy, 2001, p. 113).

Para Franz Boas (2014), não é possível, ao pensarmos em fatores genéticos, comprovar as diferentes raças, contudo é possível perceber que as diferenças estão mais relacionadas ao ambiente social dos indivíduos. E ainda, mesmo que tenhamos consciência de que o argumento em relação à pureza racial seja considerado ineficaz, existe uma compreensão do impacto que tal teorização causa na sociedade, ocasionando assim uma estratificação correlacionando raça e classe. Logo para o autor a ideia de raça:

"é um elemento na estrutura social racializada a nível macro-societal e a nível micro-interactivo e desempenha um papel na estrutura e na representação de

diversos mundos socialmente racializados" (Franz Boas citado em Silva, 2014, p.24).

A ideia de raça, no sentido conceptual, perde força, após o genocídio nazi, e o conceito de etnia vem a ser utilizado para substituir o conceito de raça, tanto em debates políticos e intelectuais como no vocabulário comum. Logo, a definição de etnia, neste contexto, é mais elucidada a partir do século XX, mais precisamente dos anos 70 e 80 em diante (Silva, 2014).

Segundo Silva (2014), vários autores entendem a definição de etnia, como "uma série de elementos de ordem cultural e material tais como, língua, território, economia, cultura, consciência étnica, organização política, urbana e social e estrutura familiar" (Silva, 2014, p.25).

A antropologia "inclui como básico a origem e a proveniência da etnia e a respectiva composição racial, sendo de realçar que está sujeita à evolução dos costumes, a acidentes geo-históricos e ao duplo processo de abertura ou de fechamento interno e externo". Vindo também o conceito de etnia a gradualmente substituir o conceito de "tribo" (Silva e Sobral, 2014, p.25).

Stuart Hall (2003), ao elaborar sobre os conceitos de raça e etnia, cita a realidade da Inglaterra, em que os britânicos vivendo em uma sociedade que acolhe várias etnias, precisavam repensar a questão do que é o "ser inglês". Todavia, é nítido para o autor que o "ser britânico" enquanto categoria sempre foi "racializado", dado que a cor da pele sempre foi uma forma de racializar a sociedade. Entretanto, segundo o autor, houve um cuidado em isolar tal conceito do discurso nacional, popular e acadêmico (Hall, 2003, p.37).

O autor pontua que mesmo que o termo raça não seja científico, ele é uma construção política-social, pois tal conceito acaba por sustentar o racismo, que se apoia em tal ideia para justificar as diferenças sociais e culturais, além do que, mesmo que etnia possa estar relacionada mais diretamente com questões de ordem cultural, "o racismo biológico e a discriminação cultural não constituem dois sistemas distintos, mas dois registros do racismo" (Hall, 2003, p.38).

1.2 Racismo

Autores como Taguieff defendem que o racismo tem origens em sociedades esclavagistas, tendo em Aristóteles uma justificativa da existência natural de uma inferioridade dos escravos (Taguieff, 1997, cit in Silva, 2014). Para uma grande parte dos

historiadores e sociólogos, o racismo é um fenômeno mais moderno, relacionado, principalmente a partir do século XVIII, com os acontecimentos da "colonização e mercantilização, urbanização e industrialização" (Silva, 2014, p.28).

Nos estados colonos existia a vigilância para que não houvesse a prática de relacionamentos miscigenados, ou seja, era parte dos costumes morais o não relacionamento com mulheres nativas, representando tal relação não somente uma ofensa ao não cumprimento das regras morais, uma vez que a miscigenação ocasionaria o surgimento de filhos abandonados e, automaticamente, de rapazes tidos como «vagabundos» e moças como «prostitutas», mas também tal ato era compreendido como uma "deterioração da pureza racial e nacionalista dos colonizadores" (Silva, 2014, p. 31 e 32).

É certo que a discriminação e o racismo foram diferentes nos diferentes países, como verifica-se no caso do Brasil, que, após a abolição da escravatura, teve ocorrências de discriminação e racismo menos acentuadas do que nos Estados Unidos, mas não deixando de ocorrer na mesma (Silva, 2014, p. 31 e 32). Neste longo processo, as justificativas de alguns pseudocientistas, como Gobineau — conhecido como "o pai do racismo moderno" —, principalmente a partir do século XIX em relação a práticas racistas, era a defesa da ideia da existência de três raças (branca, negra e amarela), considerando a branca como superior às outras raças (Gobineau, 1940 cit in Silva, 2014, p. 33).

Os pseudocientistas deste século tinham como fundamento, para justificar o racismo, os argumentos social-darwinistas, especialmente a hierarquização das raças, na qual era defendida a "supremacia da raça branca e eliminação e subjugação da raça negra". Era em teorias como esta que procuravam o baseamento para o racismo (Silva, 2014, p. 33).

Benedict definiu o racismo como um dogma de que um grupo étnico é condenado naturalmente a uma congênita inferioridade, enquanto o outro grupo é destinado a uma superioridade congênita (Benedict, 1945 cit in Bonilla-Silva, 1997). Outra definição breve e clara sobre o racismo é a de Schaefer, que define o racismo como "a doctrine of racial supremacy that one race is superior". Essas crenças são consideradas como um grande instrumento que leva os indivíduos a desenvolverem preconceito, e são definidas como "negative attitudes toward an entire group of people" (Schaefer, 1990 cit. in Bonilla-Silva, 1997, p.3-4).

Outras perspetivas sobre racismo são pontuadas por marxistas ortodoxos, que

consideram a classe e as lutas de classe essenciais para explicar as variáveis centrais da vida social, reduzindo assim o racismo a uma ideologia utilizada pela burguesia para dividir a classe trabalhista (Bonilla-Silva,1997). Omi e Winant apresentam uma alternativa teórica mais recente, definindo a formação racial como "the sociohistorical process by wich racial categories are created, inhabited, transformed, and destroyed" (Omi e Winant, 1994 cit. in Bonilla-Silva, 1997, p.3).

Sobre o racismo, Foucault pontua que:

O racismo é a condição de aceitabilidade do abate em uma sociedade na qual a norma, o regime, a homogeneidade são as principais funções sociais, e o racismo é a metafísica da morte do século XX. Não fala do "Outro", ou da alteridade, o diferente, nem emprega qualquer uma das figuras morais da tolerância ou da hermenêutica da compreensão. Ele sabe que essas são outras figuras de poder. Seu projeto é genealógico, reconstrói a memória das lutas, adiada pelo sorriso dos vencedores (Foucault, 1976, p. 10).

Para Angela Davis (2016), com o início do século XX, as ideias racistas "ganharam influências como nunca", contexto em que surge uma união ideológica sólida entre o racismo e o sexismo; até mesmo em meio aos progressistas americanos parece haver uma contaminação de "noções irracionais sobre a superioridade da raça anglosaxã". Se de um lado, as pessoas de minorias étnicas eram tratadas como inferiores, do outro, havia uma promoção do papel das mulheres brancas como sendo as "mães da raça", e mesmo que o termo raça signifique "raça humana", na realidade "fazia-se pouca distinção entre "a raça" e a "raça anglo-saxã"." (Davis, 2016, p.47).

Líderes do movimento pelos direitos das mulheres nos Estados Unidos, como Susan B. Antony⁴, entendem que o racismo e a desigualdade de classe teriam um papel menos opressor quando comparados ao sexismo, sendo que a dominação dos africanos poderia ser suportada, mas que as desigualdades por sexo, causariam discórdia nos lares.

Já Lucy Parsons⁵ acreditava que o racismo e o sexismo eram ofuscados pela ampla

⁴ Susan B. Anthony, mulher branca, responsável pelo "Revolution", jornal que teve um papel importante na luta em favor das trabalhadoras em seus dois anos de publicação. Financiado pelo democrata racista George-Francis Train, teve sua primeira edição em 1868. Para um maior aprofundamento, consultar: Angela Davis. Mulheres, raça e classe. tradução Heci Regina Candiani. - 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016. https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4248256/mod_resource/content/0/Angela%20Davis_Mulheres%20%20raca%20e%20classe.pdf

⁵ Lucy Parsons, mulher negra, jornalista e também defensora da classe trabalhadora, sua luta em favor de tal classe durou mais de 60 anos. Publicou artigos e poemas no jornal de uma organização anarquista — "Socialist". Fez parte da organização do Sindicato de Trabalhadores de Chicago. Para um maior aprofundamento, consultar: Angela Davis. Mulheres, raça e classe. tradução Heci Regina Candiani. - 1. ed.

exploração da classe, e que a situação dos negros estava relacionada à condição social e não à sua cor de pele". Dado isto, Davis (2016) elucida a fala de "Mother" Bloor⁶ e suas camaradas do Partido Comunista; "a classe trabalhadora não poderá assumir seu papel histórico como uma força revolucionária se trabalhadoras e trabalhadores não lutarem incansavelmente contra o veneno social que é o racismo" (Davis, 2016, pp.64 e 67).

Sob uma perspectiva sociológica, não existe uma unanimidade argumentativa em relação ao racismo, contudo uma primeira linha conservadora defende e apela a "conceitos orgânicos constitutivos de determinada pertença étnica ou identidade cultural", interpretação essa que se interliga a uma outra que, principalmente a partir dos anos sessenta, fundamenta o racismo com base no fator cultural: as pessoas seriam racistas por serem detentoras de predisposições culturais diferentes, "opostas ou mesmo até antagônicas" (Silva, 2014, p. 49).

1.3 Discriminação

Discriminação é um conceito que pode ter um sentido positivo ou negativo, palavra que deriva de *discriminare*, ou seja, diferenciar. A discriminação positiva ocorre quando discriminamos um grupo — como o sexo feminino face à dominação masculina — para que seja viável uma possível reparação por "situações anteriores de exclusão ou desvantagem, as perceções", já as "avaliações e práticas negativas traduzem situações de discriminação negativa com prejuízo para os respectivos grupos discriminados" (Silva, 2014, p. 43).

Paul Gilroy aponta que discriminação, no sentido negativo, foi uma das heranças deixadas não somente aos "filhos da África", como também à "Ásia amarela e pelos mares do Sul" (Gilroy, 2001, p.125).

Recolhas de dados realizadas pelo Observatório das Migrações, do Alto Comissariado para as Migrações (2018), indicam que:

São Paulo : Boitempo, 2016. https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4248256/mod_resource/content/0/Angela%20Davis_Mulheres%2C%20raca%20e%20classe.pdf

⁶Ella Reeve Bloor, mulher branca, popularmente chamada de "Mother" Bloor, uma importante articuladora no movimento operário e pelos direitos das mulheres, da paz e do socialismo. Foi uma grande aliada do movimento pela libertação negra. Para um maior aprofundamento, consultar: Angela Davis. Mulheres, raça e classe. tradução Heci Regina Candiani. - 1. ed. São Paulo : Boitempo, 2016. https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4248256/mod_resource/content/0/Angela%20Davis_Mulheres%2C%20raca%20e%20classe.pdf

A discriminação de base racial e étnica é uma preocupação para a maioria dos Estados-membros [da União Europeia], sendo por isso alvo de alguma monitorização tanto ao nível das percepções sobre a sua existência na União Europeia, como ao nível das experiências reportadas de discriminação de imigrantes e minorias étnicas residentes na Europa (Oliveira e Gomes, 2018, p.277).

Ou seja, o mesmo relatório informa __como já citado na introdução__, que existe uma preocupação de muitos países europeus com o aumento de discriminação em várias áreas.

1.4 Dados sobre discriminação étnico-racial em Portugal

O inquérito Eurobarómetro⁷ de 2015 indica que a discriminação com base na origem étnica é vista como comum para 64% dos portugueses participantes da pesquisa, 44% consideram também que a cor da pele ou origem étnica influenciam na escolha que empregadores fazem de colaboradores (citado no relatório do Observatório da Imigração de 2018, de Oliveira e Gomes, p.278).

A análise em relação "às atitudes de pessoas face à discriminação" chega à conclusão de que 9% dos portugueses participantes da pesquisa pontuaram que se sentiram desconfortáveis se o cargo mais elevado do país fosse ocupado por uma pessoa de uma religião diferente da maioria e 12% se sentiriam desconfortáveis se no mesmo cargo tivesse uma pessoa de origem étnica diferente da maioria (idem, p. 278).

Em relação a colegas de trabalho, 6% dos entrevistados de Portugal afirma que a presença de colegas de "raça negra" causaria desconforto e 20% referem que tal desconforto seria causado pela presença de etnia cigana (idem, p.278).

De acordo com 76% dos entrevistados em Portugal, ao falar em "políticas de combate à discriminação" existe uma necessidade da introdução de novas medidas de proteção aos grupos em risco de discriminação, todavia 47% dos portugueses que participaram do inquérito, entendem como eficazes, ou moderadamente eficazes, os esforços que Portugal tem realizado para combater todas as formas de discriminação.

Outra pesquisa, o Inquérito Social Europeu (ESS), compartilhada pelo mesmo relatório, indica que um em cada dez imigrantes no conjunto dos países da União Europeia

11

⁷ Inquérito realizado pela Comissão Europeia, com 1000 residentes de cada Estado-membro da União Europeia, com idade mínima de 15 anos - citado no relatório do Observatório da Imigração do Alto Comissariado para as Migrações de 2018.

(UE) relata ser parte de um "grupo que é discriminado no país no qual responde, seja em função da sua "cor ou raça" ou da "nacionalidade". De notar que os imigrantes que residem em Portugal fazem esta afirmação com uma maior frequência do que a média dos países europeus, como se pode ver no gráfico seguinte.

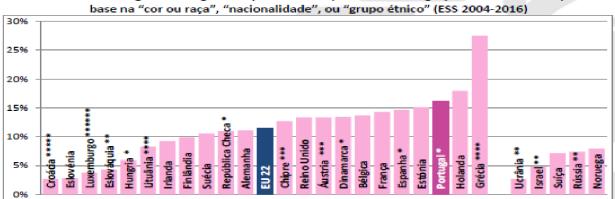


Gráfico 13.2. Percentagem de imigrantes que declaram pertencer a um grupo discriminado no país com

Fonte: Inquérito Social Europeu (ESS), citado no Relatório Estatístico Anual do Observatório das Migrações (2018).

É importante questionar se estes resultados também podem reflectir a propensão que certas origens de imigração e grupos étnicos têm de se afirmarem como vítimas de discriminação em alguns países europeus mais do que em outros, o que vai para além da influência da "própria experiência migratória do país e a dimensão da população imigrante no mesmo", como indicam as autoras do relatório do Observatório da Imigração já citado (Oliveira e Gomes, 2018, p. 279).

No que se refere a Portugal, a recolha de dados do Eurobarómetro apresentada no relatório do OI de 2018 mostra que, dos inquiridos da África Subsariana, 7% declararam ter tido experiências de discriminação com base na sua origem étnica e 23% compartilharam que foram discriminados por sua cor de pele. No que diz respeito ao grupo cigano, 61% desses inquiridos informaram ter sido discriminados com base na sua origem étnica e 2% com base na sua cor de pele (idem, p. 279).

1.4.1 Sobre Racismo em Portugal

"O racismo só se torna em Portugal um problema explícito na sequência da descolonização, do desmantelamento da esfera soviética e da globalização, que levaram a que este país passasse de ser exclusivamente um território de emigração para tornar-se, igualmente, um país de imigração. Até então, a doutrina oficial nas últimas décadas do Estado Novo, em que assentava a dominação colonial portuguesa, era de que os portugueses não eram racistas, praticando a miscigenação e que eram um todo, do Minho a Timor" (Silva e Sobral cit. in Filice, 2017, p. 80).

Segundo Henriques (2017), o fato de não existirem professores negros nas universidades e líderes negros em grandes empresas, em Portugal, está relacionado com racismo institucional e estrutural neste país; e muitos querem fazer crer ser esse racismo sutil. Entretanto, o racismo é sutil "apenas para quem não o sofre". Logo, dificilmente se identifica, em Portugal, "os racistas, porque racistas sempre são os outros⁸" (Henriques, 2017, p. 95).

Para Marques (2017), ao olhar para a Lei da Nacionalidade, ocorria um retrocesso uma vez que, na lei do Estado Novo, era previsto que pessoas nascidas em Portugal eram portuguesas; mas, a partir da modificação de 1981, a lei transformou as bases da nacionalidade. Por exemplo, os filhos de africanos, nascidos em Portugal, eram estrangeiros. A autora acrescenta que:

estes estrangeiros apesar de terem nascido e crescido em Portugal, não têm, por motivos legais, a opção de ser portugueses, herdando, para além dos atributos biológicos (mormente a cor de pele), a nacionalidade dos pais e o seu estatuto social e simbólico: de imigrante, pobre e "outro" (Marques, 2017, p. 157).

E ainda sobre esta questão, Filice (2017) pontua que:

As pessoas de origem africana que vivem em Portugal estão sub-representadas nos processos de tomada de decisão política e institucional. Não têm igualdade de acesso à educação, aos serviços públicos, ao emprego. São discriminadas no sistema de justiça, vítimas de discriminação racial e de violência pela polícia (Filice, 2017, p. 91).

Leitão (2017) pontua que mesmo que o "art. ° 13°. (Princípio de igualdade) da Constituição da República Portuguesa (CRP) estabeleça que "todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei", os meios jurídicos são uma ferramenta necessária para combater o racismo. Contudo, essa ferramenta não é suficiente para tornar a sociedade mais justa e igualitária de modo que nenhum ser humano seja discriminado "em razão de nacionalidade, raça, origem étnica; em síntese, por qualquer razão que se possa considerar como discriminação racial" (Leitão, 2017, p.35 e 36).

No ano de 2017, a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

⁸ Frase do professor Doutor Fernando Conceição – Universidade Federal da Bahia, Brasil. In. D. D. Jesus, F. Conceição, & M. M. Marques (Eds.), *Racistas São Os Outros: contribuição para o debate lusotropicalista em África, Brasil e Portugal*. Salvador, Bahia: Afirme-se.

(CICDR) recebeu "179 queixas de discriminação de base racial e étnica", o que reflete um aumento de mais de 50,4% em relação ao ano de 2016, que contabilizou 119 queixas, como reportado no relatório do Observatório da Imigração de 2018 que temos vindo a usar (Oliveira & Gomes, 2018, p.283).

Todavia, este aumento de queixas de discriminação racial e étnica em Portugal pode não estar relacionado diretamente a um aumento do racismo no país, mas sim aos "impactos das recentes provisões do regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem previsto na Lei n.º 91/2017, de 23 de agosto" (idem 2018, p.283). Em outros termos: as novas disposições normativas podem acabar por encorajar as denúncias de discriminação racial e étnica.

Uma série chamada "Racismo à portuguesa" — da autoria de Joana Gorjão Henriques —, publicada no jornal Público durante o ano de 2017⁹, informa que pessoas em vários setores da sociedade denunciam o racismo que estão a sofrer em Portugal. Cidadãos como Mamadou Ba, que mesmo sendo funcionário da Assembleia da República, de classe média, com fiador, teve imensas dificuldades em arrendar um apartamento. Além disso, o racismo é identificado na busca por trabalho, como no caso de Amélia, formada em Ciências da Comunicação, que mesmo especificando no currículo — sem foto — ser natural de Guiné-Bissau, com nacionalidade portuguesa, causou surpresa ao responsável pelos recursos humanos ao se apresentar para uma entrevista (Público, 2017).

Com relação à população reclusa, para cada 73 cidadãos dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) com mais de 16 anos, residentes em Portugal, um está preso. Uma proporção dez vezes maior do que a de cidadãos portugueses, que corresponde a um para cada 736 na mesma faixa etária. E quando se calcula esses números por sexo, conclui-se que um em cada 37 cidadãos dos PALOP está preso enquanto a proporção é de um em cada 367 homens portugueses; e uma em cada 1071 mulheres dos PALOP está presa, para uma em cada 6732 mulheres portuguesas (Público,

⁹ Para a realização dessa série, o jornal entrevistou cerca de 50 pessoas, entre elas estavam procuradores, advogados, professores, ativistas, investigadores e artistas. Além disso, foram analisadas estatísticas de dados recolhidos junto à Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e à Direção-Geral da Política da Justiça. Como metodologia foi seguida a utilizada pelo Pew Research Center, especialista em estudos deste género, para calcular a proporção da população reclusa. Para maior aprofundamento: https://acervo.publico.pt/racismo-a-portuguesa

2017). Para o procurador Alípio Ribeiro — que já foi diretor nacional da Polícia Judiciária —, os números que o Público traz não deixam dúvidas de que existe uma "diferença abismal" entre reclusos dos PALOP e portugueses, e que tal situação confirma que "há uma justiça para portugueses e uma justiça para estrangeiros, uma justiça para brancos e uma justiça para negros" (Público, 2017).

Já para Celso Manata — que está a frente da Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) — seria uma injustiça dizer que existe discriminação no sistema judicial, pois o fato de as pessoas estarem presas está mais relacionado com a condição social dos reclusos do que com o tom da pele destes, mesmo reconhecendo que existe visivelmente uma sobre-representação de pessoas negras presas (Público, 2017).

CAPÍTULO 2: IMIGRAÇÃO FEMININA-BREVE HISTÓRIA

2.1 Imigração angolana em Portugal

A partir dos anos de 1980, Angola se destaca como um dos países africanos com maior presença migratória em Portugal, sendo estes imigrantes portadores de um maior nível de escolaridade e uma maior qualificação profissional quando comparados a imigrantes de Moçambique, por exemplo. Contudo, antes desta data já havia estudantes angolanos que migravam para a Europa com o objetivo de realizar o ensino superior em universidades de Lisboa e Coimbra, dado que não havia universidades em Angola, que neste período, antes de 1975, ainda era colônia de Portugal. (Monteiro, 2012, p.52).

Ao falar sobre imigração Angolana em Portugal é preciso levar em conta o fato de esta população possuir um número considerável de "lusos-angolanos, ou seja, indivíduos de origem genealógica angolana (embora por norma racialmente miscigenados) que vieram para Portugal no momento imediatamente posterior ao processo de descolonização, e como consequência directa deste processo" (Monteiro, 2012, p.47).

Todavia muitos dos africanos negros que não possuíam nacionalidade portuguesa e nem as mesmas qualificações profissionais dos já referidos anteriormente, incluindo angolanos, acabaram por imigrar nas décadas de 60 e 80 por questões laborais, devido à

15

¹⁰ Tal colocação é feita de acordo com sua realidade de trabalho e não de dados recolhidos, uma vez que, mesmo com a recomendação da ONU para a realização de um censo étnico-racial, não existe tal recolha de dados neste país.

necessidade de mão-de-obra para a construção civil (Machado, 1994 citado por Monteiro, 2012, p. 47).

No que corresponde a imigração deste país por gênero, registra-se, segundo o relatório do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), de um total de 16.854 residentes angolanos, 7.604 homens e 9.250 mulheres no ano de 2017.

2.2 Imigração brasileira em Portugal

Para Pinho, (2012) na história atual é legítimo distinguir três períodos da emigração procedente do Brasil para Portugal. Desta maneira, o primeiro período com um fluxo significativo desses imigrantes foi na década de 1980, ato esse estimulado pela entrada de Portugal na Comunidade Econômica Europeia¹¹, que acabou incentivando portugueses que residiam no Brasil a retornarem com seus cônjuges, filhos e outros familiares, além de brasileiros que já se sentiam insatisfeitos com a situação política e econômica do país. E, neste grupo, havia profissionais qualificados como dentistas, especialistas em áreas como Marketing e Informática (Malheiros, 2007).

O segundo período, que foi mais curto, surgiu na primeira metade dos anos de 1990, com a adesão de Portugal à União Europeia, logo o país passa a ser almejado como um destino atrativo para imigração, por ser considerado um país moderno, imagem essa ilustrada pela comunicação social brasileira. E muitos desses brasileiros que se deslocaram para Portugal pertenciam à classe média e média alta (Pinho 2012; Malheiros 2007).

Já o terceiro período, que corresponde aos últimos anos da década de 1990 até os dias atuais, tem uma característica diferenciada, pois além da imigração que já acontecia anteriormente, surge agora uma maior intensificação da imigração irregular e sem precedentes, ou seja, cidadãos entram no país sem vistos apropriados para a finalidade da estada, e tal fluxo resultou em um controle mais rígido das fronteiras. Contudo, no ano de 2001, entra em vigor o regime das autorizações de permanência de estrangeiros, regime este que consistiu na atribuição de um estatuto equivalente ao visto de trabalho, destinado

16

¹¹A Comunidade Europeia é um dos alicerces fundamentais para o surgimento da união de países europeus, ou seja, a União Europeia. Tendo essa em suas origens a finalidade de criar um mercado comum europeu com liberdade de circulação de mercadorias, capitais, serviços e pessoas. Para um maior aprofundamento, ver: https://www.estudopratico.com.br/comunidade-economica-europeia/

a pessoas que demonstrassem vínculo laboral. Dado isto, no ano de 2001, 24 mil imigrantes brasileiros foram regularizados em Portugal, e juntam-se a "outros tantos que cá se tinham fixado" (Pinho, 2012, p. 13; Silva, 2002).

Mais tarde, verifica-se mudanças nas características migratórias assistidas desde então. Em 2008, com a crise econômica em Portugal, muitas pessoas acabaram regressando ao Brasil. Segundo os estudos de Fernandes & Castro (2013) 67.7% dos entrevistados reportaram que sua volta ao país de origem estava relacionada ao momento de estabilidade que o Brasil estava a passar, que no caso, era melhor comparado ao de Portugal e, 40.8% apresentam como motivo estarem junto da sua família e amigos (Fernandes & Castro, 2013 citados em Gonçalves, 2014, p.16). Entretanto, começaram a chegar grandes investimentos brasileiros em Portugal, dado que no ano de 2006, "pela primeira vez de acordo com os registos oficiais, os brasileiros investiram mais no exterior do que o exterior no país" (Cechella, 2009. p.3).

Na atualidade, de acordo com dados do SEF, em 2017, verifica-se que o primeiro lugar na lista dos estrangeiros com autorização de residência estão os imigrantes de nacionalidade brasileira (total de 85.426 residentes, sendo 52.526 mulheres e 32.900 homens). No ano seguinte, em 2018, "a nacionalidade brasileira mantém-se como a principal comunidade estrangeira residente com 105.423 cidadãos, representando mais de um quinto do total. Em 2018, registou um aumento de 23,4% em relação a 2017" (SEF, 2018, p. 16).

Portanto, Pinho (2012) irá considerar o Brasil como a nação mais expressiva no que diz respeito à lista de países de origem estrangeiros residentes em Portugal, que ocupa esta posição de destaque desde o início da década de 2000. Deve-se levar em conta também que a regulação da imigração brasileira em terras portuguesas tem como fator importante a história em comum desses dois países. As consequências das relações colónicas trouxeram outros vínculos importantes entre Brasil e Portugal como as migrações transatlânticas que deram origem às relações diplomáticas futuramente entre esses dois países que facilitaram este fluxo migratório (Oliveira et al., 2015).

Atualmente, outros fatores importantes a serem considerados dentro dos fluxos migratórios Brasil e Portugal, além da vertente económica supracitada, é a presença cada vez mais marcante de estudantes brasileiros nas características do processo migratório. Segundo e Gomes (2017) no ano letivo de 2014/2015 as principais nacionalidades inscritas no ensino superior português era a brasileira com 27,6%.

E ainda segundo o SEF (2018),

Em 2018, registou-se um aumento acentuado do número de cidadãos que requereram estatuto de igualdade (+93,2%), confirmando a tendência verificada desde 2015 e representando o valor mais elevado dos últimos dez anos. Este aumento não pode ser dissociado da vinda para Portugal de estudantes de nacionalidade brasileira para frequência de instituições de ensino superior, procurando, por via da obtenção do Estatuto de Igualdade, beneficiar da redução do pagamento de propinas (SEF, 2018, p. 22).

2.3 Imigração cabo-verdiana em Portugal

A emigração cabo-verdiana para Portugal terá começado, segundo Góis (2008), no século XVI ou XVII, persistindo ao longo dos séculos, "oculta aos olhos da maioria, escondida pelo breu da escravatura que toldava a razão". Mas, foi no século XX que o número de imigrantes cabo-verdianos em Portugal apresentou um número crescente. Quando se pensa nesta migração no último meio século, depara-se, pelo menos, com três momentos distintos: a primeira antes da independência, a segunda pós-independência; e a terceira a fase da imigração laboral. De acordo com Pedro Góis, todos esses momentos foram grandes impulsionadores para a escolha destes imigrantes (Góis, 2008, p. 12).

Os cabo-verdianos são constantemente identificados em Portugal como uma "comunidade grande e única", entretanto, estão espalhados por inúmeras e diferentes pequenas comunidades. O que não quer dizer que estas pessoas não compartilhem alguns aspectos que representam uma identidade comum, que traz uma compreensão mais geral e global do que se entende como "identidade cabo-verdiana" (Góis, 2008, p. 25).

De uma forma simplificada, esta comunidade pode ser dividida em dois distintos mundos sociais em Portugal: uma parte desta divisão representa pessoas portadoras de uma educação secundária ou superior, definida em alguns lugares como a "elite colonial cabo-verdiana"; já na outra parte, ficam os migrantes trabalhadores, que acabam por ter pouca ou nenhuma educação escolar, o que dificulta o acesso a bons empregos. Pedro Góis acrescenta que:

Em Portugal, a comunicação social, enquanto produtora de identidade, ajudou a criar uma imagem negativa dos descendentes de famílias cabo-verdianas imigrantes. Enquanto os pais eram retratados como "pobres, mas honestos", "bons trabalhadores" e "trabalhadores explorados", os filhos são retratados como "vítimas do insucesso escolar" e como "delinquentes juvenis" (Góis, 2008, p. 28).

Esta imigração cabo-verdiana faz parte da história de Portugal há algumas décadas e "acaba por funcionar como local de imigração permanente e, mesmo, como local de reforma para muitos cabo-verdianos que se aposentam noutros países europeus e que escolhem não regressar permanentemente a Cabo Verde". (Góis, 2008, p. 90). No que se refere a imigração no ano de 2017, dados do Serviço de Fronteiras (SEF) informam que esta é a segunda maior nacionalidade de estrangeiros com residência em Portugal. Totalizando 34.986 residentes, sendo 18.826 mulheres e 16.610 homens.

2.4 Imigração guineense em Portugal

Mesmo não sendo uma emigração tão expressiva como a cabo-verdiana, a emigração de guineenses, tem, segundo Fernando Machado, alguma tradição, e mesmo que esta população já tivesse migrado para a França nos anos 30 é em Portugal que a imigração guineense atinge valores elevados.

Desta forma, à maneira como aconteceu em outros países de colonização portuguesa, após a independência deste país, na década de 80, ocorre a vinda de guineenses de nacionalidade portuguesa, que Machado chama de luso-guineenses, para Portugal. Entretanto, é nos anos 90 que acontece de uma forma mais concentrada o fluxo de imigração laboral (Machado, 1988, p. 11).

As diferenças entre os lusos-guineenses e os guineenses imigrantes não estavam relacionadas somente à questão da década de entrada em Portugal, mas também à condição social. Não somente pela diferença da nacionalidade portuguesa, mas também pela origem social e pelo estatuto que uns e outros detinham já na sociedade de partida (Machado, 1998).

Enquanto a emigração para a França foi de pessoas que eram originárias de uma zona rural, entre os imigrantes para Portugal, estavam, em sua maior parcela, pessoas das "camadas média de Bissau" e as mulheres apresentavam habilitações literárias moderadamente mais elevadas do que os homens (Machado, 1988, p. 11 e 12).

Todavia, sobre a questão do acesso ao mercado de trabalho em Portugal, o sociólogo Fernando Machado pontua que:

a necessidade de garantir em termos imediatos a subsistência própria, e da família que ficou, é incompatível com a procura, demorada e de resultado incerto, de um emprego mais qualificado (...) a possibilidade de encontrar rapidamente um emprego desse tipo é pequena, quer porque os diplomas por eles obtidos fora de Portugal têm, regra geral, menos valor no mercado. Pelo contrário no sector de construção é fácil

encontrar trabalho dois ou três dias depois de ter chegado, independentemente das qualificações possuídas (Machado, 2002, citado por Pereira 2007, p. 94).

De acordo com os dados do SEF, a população de imigrantes guineenses com residência em Portugal totalizava, no ano de 2017, um número de 15.198 residentes, sendo 7.116 mulheres e 8.032 homens.

2.5 Imigração feminina em Portugal

Portugal viveu sob um regime fascista por 50 anos e manteve colónias em África, até à mudança de regime em abril de 1974. Durante o período do Estado Novo, a política migratória era altamente restritiva. A década de 70 foi marcada pela crise económica que acabou por gerar a diminuição de procura de mão-de-obra pelos países industrializados europeus. "Paralelamente, o período de descolonização provocou novas vagas migratórias, com o regresso de 700 000 portugueses residentes nas ex-colónias" (Neves et al., 2016).

E mesmo que após 1974 o país apresente um aumento no número de imigrantes, segundo Santos (2004) é no "XI Governo Constitucional, após a entrada do país na Comunidade Econômica Europeia em 1986 — consolidando-se a partir do início dos anos de 1990 —" que Portugal tornou-se também um país de imigrantes, originários, em grande parte, de países dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e do Brasil. (Santos, 2004, p. 18).

Durante os anos de 1992/93 e 1996, Portugal presenciou dois tipos de migrações. A primeira era de natureza laboral, tendo em sua maioria imigrantes dos países PALOP, trabalhando em setores da "construção civil, nas obras públicas e em serviços mais desqualificados"; a segunda, com um fluxo significativo de imigrantes de países europeus, mais precisamente da Espanha e do Reino Unido, oriundos de um recrutamento de profissionais destinados a trabalhos mais qualificados. Países como Angola e Brasil tem também um número significativo de entrada de imigrantes qualificados na história da imigração de Portugal (Wall, Nunes, & Matias, 2005; Pires, 2002 citados por Neves et.al., 2016, p. 6).

A imigração feminina também faz parte desse movimento migratório e, nos últimos anos, o número de mulheres a imigrar sozinhas, em busca de melhores condições de vida, está a crescer (Gomes, 2012; Miranda, 2009).

As imigrantes acabam por exercer a figura tradicional da mulher de casa, com

funções como tomar conta das crianças e dos idosos. O que acaba gerando uma "cadeia global de assistência", à medida em que as mulheres são substituídas por outras mulheres, em ações diárias associadas aos cuidados pessoais e afetos (Miranda, 2009, p. 25).

As imigrantes que acabam por suprir esse papel na família da patroa têm em sua casa também outra mulher que está a cumprir essa função em seu lugar, e que, em muitos casos, é a própria mãe, ou irmã, podendo até ser a filha mais velha; além dos casos em que a própria imigrante convida outra imigrante a deixar seu país, para poder cuidar dos seus filhos (Miranda, 2009).

De tal modo, "estabelece-se uma cadeia de uma ponta à outra, entre classe, raça e nações", uma vez que "as mulheres mais pobres criam os filhos das mais ricas, enquanto mulheres ainda mais pobres (ou mais velhas, ou mais rurais) lhes criam os filhos". O papel destas mulheres na economia é duplo, dado que, se de um lado essas mulheres no país receptor têm um papel ativo no mercado de trabalho, do outro lado, em seu país de origem acabam sendo chefes de família, já que enviam dinheiro para o sustento dos seus familiares (Miranda, 2009, p.25).

Desta maneira, estas mulheres não têm um papel passivo neste contexto, mas são agentes de mudança, e estabelecem um "novo espaço de migração global, ligando os países de destino aos países de acolhimento, promovendo estilos de vida transnacionais, multiplicando o consumo e a comunicação" (Lutz, 2002 citado por Baptista, 2011, p. 69).

Contudo, distantes de seus países, muitas vezes de seus filhos, familiares e amigos, muitas destas mulheres acabam por viver dificuldades, como abuso no trabalho por parte dos empregadores; se estando ilegais, acabam por não ter livre acesso aos serviços básicos de saúde, chegando até a sofrer "violência e abuso sexual por partes de alguns patrões", além da questão da adaptação à língua, ao clima, à alimentação, aos costumes etc. (Miranda, 2009, p. 30).

De acordo com Topa (2010), a literatura tem demonstrado que as mulheres imigrantes têm, ao comparar-se com mulheres autóctones, piores "indicadores de saúde, no que respeita, em particular, à mortalidade materna, perinatal e infantil, prematuridade, baixo peso à nascença, taxa de incidência de infeções sexualmente transmissíveis (IST) e taxa de prevalência de violência contra as mulheres" (Topa et al., 2010, p. 5).

Muitos autores dão luz à questão da vulnerabilidade relacionada à saúde geral das imigrantes, como no caso dos problemas relacionados à saúde mental, originários não somente da dureza do processo migratório como também da exposição frequente a formas

de discriminação. Todas essas questões estão relacionadas a fatores como situação de legalidade ou ilegalidade, seguro, saúde, situação econômica, barreiras com a comunicação devido à língua, desconhecimento dos seus direitos no acesso à saúde, os costumes, as tradições etc. (Carballo et al., 1998; Carta et al., 2005 citados por Topa et al., 2010, p. 5).

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras destaca, por meio dos seus dados, um aumento do número de mulheres de nacionalidade estrangeira em Portugal, em relação ao número total de residentes estrangeiros e, desde 2012, este número ultrapassa o número de residentes do sexo masculino (Oliveira e Gomes, 2018).

Como verifica-se no quadro abaixo:

Quadro 3.4. População estrangeira residente em Portugal, segundo o sexo, entre 2011 e 2017

	Mulheres		Homens		A - B
Ano	N	% (A)	N	% (B)	(pontos percentuais)
2011	217.685	49,8	219.137	50,2	-0,3
2012	210.529	50,5	206.513	49,5	+1,0
2013	205.776	51,3	195.544	48,7	+2,5
2014	203.630	51,5	191.565	48,5	+3,1
2015	200.086	51,5	188.645	48,5	+2,9
2016	204.930	51,5	192.801	48,5	+3,0
2017	215.837	51,2	205.874	48,8	+2,4

Fonte: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (sistematização e cálculos das autoras).
Fonte: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, citado no Relatório Estatístico Anual -2018 do Observatório das Migrações.

De acordo com o SEF (2017) entre as dez nacionalidades numericamente mais representadas em Portugal no ano de 2017, a nacionalidade brasileira é a que tem maior representação do sexo feminino, totalizando (61,5%) dos residentes de nacionalidade brasileira neste país. Entre os angolanos e cabo-verdianos, as mulheres também apresentam superioridade percentual, sendo que as mulheres de Angola representam 54,9% e as cabo-verdianas 53,8%. Entretanto, o relatório deste mesmo ano informa que, em relação aos estrangeiros guineenses são os homens a maior representação com a percentagem de 52,8% (SEF, 2017).

No que diz respeito às atividades econômicas, no ano de 2016, as áreas com maior número de estrangeiras residentes eram a administrativa e a dos serviços gerais correspondendo a 26,8%, contra 10,2 pontos percentuais no caso dos homens estrangeiros e 16,9 pontos percentuais em relação às mulheres portuguesas, como reportado no relatório do Observatório da Imigração de 2018 (INE, 2017 citado por Oliveira & Gomes, 2018, p. 72)

Nas áreas relacionadas ao alojamento, restauração e similares a percentagem de mulheres estrangeiras é de 23,4%, sendo mais 5,8pp que os homens estrangeiros e mais 14,2pp do que as mulheres portuguesas. No comércio, por grosso e a retalho, as mulheres de nacionalidade estrangeira representam uma menor percentagem comparadas às nacionais, refletindo um total de 13% e menos 6,99pp que as mulheres portuguesas, mas mais 1,4pp que os homens estrangeiros (INE, 2017 citado por Oliveira & Gomes, 2018, p. 72).

Nota-se que mulheres de nacionalidade estrangeira residentes em Portugal apresentam níveis de habilitações ligeiramente superiores aos homens de nacionalidade estrangeira nos últimos anos. No total, 12,8% têm formação superior, 3,5 pontos percentuais a mais que estrangeiros do sexo masculino e, 27,7% possuem o ensino secundário e pós-secundário; no caso dos homens estrangeiros a percentagem é de 25,7%. Todavia, ao comparar a realidade das mulheres estrangeiras com a das trabalhadoras de nacionalidade portuguesa tem-se uma percentagem consideravelmente mais baixa, tendo as mulheres estrangeiras menos 10,4 pp no que se refere a habilitações superiores, segundo dados reproduzidos no relatório do Observatório da Imigração de 2018 (INE, 2017 citado por Oliveira & Gomes, 2018, p.72).

Ainda segundo a mesma fonte, as mulheres estrangeiras residentes além de contribuírem para o aumento de efetivos em idade jovem e ativa neste país, também contribuem para o crescimento do número de nascimentos em Portugal. No ano de 2017, estas mulheres foram responsáveis por 9,7% do total de nascimentos de mães residentes em Portugal, ocorrendo assim um "contributo muito positivo dos imigrantes, e particularmente das mulheres estrangeiras, para a demografia portuguesa" (INE, 2017 citado por Oliveira & Gomes, 2018, p.71).

Desde o final do século passado, observa-se, como já dito anteriormente, um crescimento de mulheres que migram por conta própria, não fazendo parte de uma imigração por reagrupamento familiar. Segundo alguns analistas, a imigração feminina teria deixado de estar associada a um percurso familiar, em que primeiro emigrava o homem e, depois, a esposa e filhos. Assim, no que diz respeito ao lugar de residência da população feminina estrangeira em território português, o relatório do Observatório da Imigração de 2018 reporta que, no total de 207 municípios, "(a análise considera apenas os municípios com mais de 100 estrangeiros residentes)", as mulheres estrangeiras

representam uma maior percentagem do que a de homens estrangeiros em 131 deles, ou seja, em 63,3% destes lugares a maior presença de estrangeiros é feminina (SEF, 2017 citado por Oliveira e Gomes, 2018, p. 68).

Estudos como o de Santos, titulado "Imagens de mulheres imigrantes na imprensa portuguesa", de 2007, que analisa a maneira como a imprensa portuguesa representa as mulheres imigrantes, concluem que "há um processo de generalização e de esteriotipificação das imigrantes, o qual alimenta uma imagem redutora dos seus atributos e competências" (Santos, 2007 cit. Neves et al., 2016, p.7).

Outros trabalhos publicados por Correia e Neves (2010, 2011) também destacam as ideias colocadas no parágrafo acima e acrescentam: "outro aspecto muitas vezes camuflado na investigação: o de que as imigrantes brasileiras são vítimas de violência sexual no contexto do trabalho que exercem como empregadas domésticas" (citado em Neves et al., 2016, p.7).

Miranda (2009) em sua obra: "Mulheres imigrantes em Portugal: memórias, dificuldades de integração e projetos de vida", em suas conclusões, defende que: "no caso das brasileiras, podem ser referenciadas as situações de assédio sexual e o preconceito, no caso das cabo-verdianas o racismo e a discriminação no trabalho" (Miranda, 2009, cit. Neves et al., 2016, p.7).

No estudo "Repertórios femininos em construção num contexto migratório póscolonial (volumes I e II), de Trovão e Ramalho, publicado em 2010, as autoras concluem que as cabo-verdianas e são-tomenses foram expostas a tradições discursivas e práticas de desigualdade de gênero, que condicionaram suas experiências futuras durante a socialização no contexto pós-colonial português (Trovão e Ramalho, 2010, cit. Neves et al., 2016, p.8).

Neves (2016) acentua que:

Para além da discriminação baseada no gênero, as mulheres migrantes — assim como os homens —, enfrentam frequentemente situações de discriminação racial, étnica e religiosa, situando-se estas em um espectro que contempla desde formas sutis de exclusão a manifestações públicas de racismo e xenofobia. Se por um lado as mulheres imigrantes procuram ativamente consagrar as conquistas obtidas em termos de direitos, ocupando os diferentes espaços da vida social em igualdade de circunstâncias, por outro continuam a ver-se confrontadas com barreiras conjunturais que as limitam nas suas escolhas e oportunidades (Neves et al., 2016, p.9).

Em suma, a feminização da migração surge em paralelo com outras questões que acabam por afetar as mulheres, como as desigualdades de gênero no trabalho; em contextos mais extremos de pobreza resultam ainda em pouco acesso a educação, saúde e recursos financeiros. A ausência de informações sobre migração e emprego acaba por influenciar diretamente as mulheres, uma vez que estes processos podem fazer com que estas mulheres tenham uma fraca autonomia em relação à capacidade de decidir sobre sua mobilidade (Dias e Rocha, 2009, p. 24).

As políticas de migração em relação a gênero do país receptor serão determinantes para a vida da imigrante. Políticas muito restritas em relação à entrada de certas nacionalidades podem acabar por dificultar o processo de migração destas mulheres, e isso pode favorecer a participação delas na imigração clandestina, que as coloca em risco de discriminação, exploração, violência, abuso e tráfico (Dias e Rocha, 2009, p. 25).

CAPÍTULO 3: JUSTIÇA E DISCRIMINAÇÃO

3.1 Estudos sobre Discriminação e Justiça nos Estados Unidos

Para Fonseca (2010), o fenômeno da sobre-representação de estrangeiros e minorias étnicas na população prisional e sua relação com a discriminação judicial em função étnica e racial vem de longa data em análises das Ciências Sociais nos Estados Unidos, mas em Europa tal correlação é mais recente.

Inúmeras investigações nas Ciências Sociais tratam deste assunto desde o início do século XX, procurando indicações da existência, ou não, de discriminação em função da pertença nacional/étnica dos indivíduos no processo judicial norte-americano.

Quase 100% dos trabalhos empíricos focam na pergunta relacionada à fase da sentença judicial e nas penas aplicadas, ou seja, no momento decisivo do processo em relação ao percurso do processo-crime, que indicasse indícios de disparidades em função da pertença étnica. Além de outros estudos que abordaram a correlação entre a situação de prisão preventiva e as penas em que se priva a liberdade, que por sua vez, também apresentam indícios de discriminação (Fonseca, 2010, p.27).

Sampson e Lauriten, analisando estudos sobre a decisão de aplicação da prisão preventiva, concluem que, na maioria dos estudos analisados ao referir-se a esta fase processual, "a discricionariedade dos magistrados é significativamente ampla e que, em regra, aplicam a medida de prisão preventiva em função da sua convicção relativamente à comparência, ou não, do arguido em julgamento", tendo em conta fatores como o

estatuto matrimonial, a situação profissional e a estabilidade de residência do acusado. Levando em conta, neste contexto, que ao considerarem tais fatores acabam por demonstrar uma correlação considerável com a pertença étnica do arguido (Sampson e Lauriten, 1997 citado em Fonseca, 2010, p.27).

Uma análise realizada com mais de 5.000 arguidos em dez tribunais federais nos Estados Unidos, conclui que os arguidos com um menor nível educacional e de rendimentos acabavam estando sujeitos a medidas de coação mais graves, o que diante a realidade norte-americana, significava uma discriminação, mesmo que indireta, aos arguidos pertencentes a minorias étnicas (Fonseca, 2010, p. 28).

O estudo de Sellin, em 1928, chamado "Race and Sentencing" é apontado como o primeiro trabalho a realizar uma análise entre a conexão das características dos arguidos, a sentença e as penas executadas. E, por fim, lançou várias questões que acabaram sendo impulsionadoras para investigações empíricas sobre este objeto de pesquisa ao longo das décadas seguintes. Sendo que, a maior parte das investigações realizadas neste período pontuam que "a pertença racial estava significantemente associada com a duração da pena aplicada". Mais adiante, Sellin reitera que "igualdade perante a lei é uma ficção social" (Sellin, 1928 citado em Fonseca, 2010, p. 29).

Todavia, segundo Fonseca (2010), os estudos desta primeira geração são, à luz atual, vistos como estudos rudimentares, possuidores de uma frágil metodologia, além da falta de variáveis legalmente relevantes, para analisar os efeitos da etnicidade. É a partir de meados de 1960, que se constata o aparecimento de uma nova geração de estudos, caracterizados por níveis superiores de sofisticação metodológica na investigação sobre as implicações da etnicidade nas sentenças judiciais.

Dotados de instrumentos de análise mais precisos, os estudos realizados nas décadas de 1960 e 1970 consideram que as "disparidades não eram resultados de discriminação, mas sim de diferenças entre fatores legalmente relevantes como os antecedentes criminais", por exemplo. Havendo assim, nos anos de 1980, um grande debate entre os que defendiam ser a discriminação étnica-racial o fator legalmente relevante para a decisão judicial perante o arguido, e também os defensores da não existência de discriminação em tais processos judiciais (Fonseca, 2010, p. 30).

Fonseca (2010) acrescenta que:

O debate que atravessa os anos 1980 não assenta, tanto, na pura oposição discriminação/não discriminação mas, fundamentalmente, na discussão sobre o conceito de discriminação e, a partir de diferentes perspectivas

sobre o seu significado, o que deve ser considerado como discriminação em função da pertença étnica. A discussão centrava-se em torno do âmbito do conceito de discriminação sistemática ou racismo institucionalizado, questionando-se o conceito abrangia, ou não, duas dimensões de racismo distintas: o racismo aberto e o racismo subtil (Fonseca, 2010, p.30).

A obra "The myth of a racist criminal justice system", de William Wilbanks, é destacada como uma obra de referência para os estudiosos que defendem a tese da não discriminação, uma vez que, o autor defende que as disparidades não eram fruto de ações discriminatórias ou racistas, mas de diferenças legalmente importantes, logo, para o autor, "a ideia de um sistema de justiça criminal racista era um mito" (William Wilbanks, 1987 citado em Fonseca, 2010, p. 31).

Já no final da década de 1980, surgem estudos que não contemplam nenhuma das duas teses aqui citadas, sobre discriminação étnico-racial na justiça. Estes estudos defendem que "existe alguma discriminação, em alguns casos, em alguns tribunais". O estudo realizado por Klein, Petersilia e Turner traz a questão da metade dos reclusos nos Estados Unidos serem em sua maioria afro-americanos, assim, o estudo questiona até que ponto esta sobre-representação representa discriminação judicial ou é o reflexo de outros fatores (Klein, Petersilia e Turner, 1988 citado em Fonseca, 2010, p. 31).

Para procurar encontrar uma resposta para tal análise, os investigadores realizaram uma análise com arguidos do sexo masculino, acusados e condenados por 1 de 5 tipos a pena de prisão, no Estado da Califórnia. Procurou-se "determinar se os arguidos pertencentes a minorias étnicas tinham maior probabilidade, comparados aos arguidos de ascendência nacional, de serem condenados a pena de prisão e/ou a pena de prisão de maior duração" (Fonseca, 2010, p. 32).

Os investigadores chegaram à conclusão de que a variável étnica aumentava pouco a probabilidade de a pessoa ser condenada a pena privativa de liberdade ou à pena de duração superior, e tais decisões jurídicas foram apontadas, pelo estudo, como resultado de uma maior ocorrência de antecedentes criminais e de crimes mais graves no grupo dos condenados de minorias étnicas (Fonseca, 2010, p. 32).

Segundo a autora, na revisão da literatura mais atual, nota-se que a hipótese da discriminação foi obtendo maior relevo. Uma análise dos estudos realizados no Estado Unidos, desde o ano de 1975, entende que "quando os antecedentes criminais e a gravidade dos factos são controlados, os indivíduos afro-americanos e os indivíduos de ascendência nacional eram condenados a penas de duração semelhante". Todavia, a falar

sobre a decisão entre pena de prisão efetiva ou pena de prisão suspensa, grande parte dos estudos feitos concluem por uma "significativa discriminação dos primeiros, com níveis sempre superiores de probabilidade de condenação a pena de prisão efectiva" (Fonseca, 2010, p. 33).

Neste mesmo sentido, Sampson e Lauritsen (1997) acrescentam:

Na medida em que a existência de antecedentes criminais esteja contaminada por discriminação em prejuízo de indivíduos de minorias étnicas e na hipótese de correlação significante entre determinadas características sociais e económicas, judicialmente ponderadas, e o estatuto de minoria étnica, a discriminação indirecta permanece como uma hipótese de trabalho de grande relevo (Sampson e Lauitsen, 1997 citados em Fonseca, 2010, p.39).

Um outro estudo sobre este tema, realizado por Tonry (1998) conclui que, partindo de uma análise comparativa em relação aos estudos mais relevantes elaborados nos Estados Unidos, Austrália, Canadá e Reino Unido, sobre a taxa de sobre-reclusão de pessoas de minorias étnicas nos referentes sistemas prisionais. A prevalência de uma maior representação de afro-americanos no sistema prisional dos Estados Unidos e também em países como o Reino Unido está, em uma maior proporção, correlacionada com as altas taxas de participação de afro-americanos em crimes mais violentos como: homicídio, violação, roubo agravado, crimes estes que tem como punição penas mais longas (Tonry, 1998 citado em Fonseca, 2010).

Contudo, para Fonseca (2010), a questão da pertença étnica se mantém uma realidade notória nos sistemas de justiça nos países considerados como tendo grandes manifestadores de estereótipos sobre as pessoas de ascendência africana; além do "sinal do fracasso das políticas sociais destinadas a assegurar a plena participação das minorias étnicas na vida das modernas sociedades ocidentais industrializadas (Fonseca, 2010, p.41).

3.2 Estudos sobre Discriminação e Justiça na Europa

Segundo Fonseca, é a partir da década de 1960 que surgem os primeiros debates sobre discriminação e justiça na Europa Ocidental, com destaque para o Reino Unido. Nesta mesma década, é realizada pela primeira vez, "a proibição de discriminar em função da raça, cor ou das origens étnicas e nacionais na provisão de bens de serviços", devido à presença de muitos imigrantes estabelecidos no país (Fonseca, 2010, p.41).

É a partir de meados de 1980, mais precisamente após o *Race Relations Act*, que a questão da discriminação judicial ganha maior relevância, visto que nessa época dá-se o início da publicação de estatísticas prisionais com identificações por grupos étnicos. Logo, a partir destas pesquisas, fica evidente a sobre-representação de pessoas reclusas de ascendência africana no Reino Unido (Fonseca, 2010). À semelhança dos EUA, surgem dúvidas, no Reino Unido, sobre o fato de esta sobre-representação da população pertencente a grupos étnicos, ser "resultado de discriminação pelo sistema de justiça criminal ou reflexo de diferenças em circunstâncias legalmente relevantes, como o padrão de criminalidade e a gravidade dos crimes praticados" (Fonseca, 2010, p.42).

Nos anos de 1980 e 1990 muitos estudos sobre a temática são realizados, sendo os dois mais citados a investigação realizada por Moxon (1988) e por Hood (1992). A investigação de Moxon tinha como principal objetivo "identificar as variáveis correlacionadas com a condenação a uma pena privativa da liberdade, em alternativa a uma pena não privativa da liberdade" (Fonseca, 2010, p.42).

O autor, por meio de seu estudo, aponta três razões associadas à sobrerepresentação de "afro-caribenhos" no sistema prisional do Reino Unido:

- 1) proporcionalmente, mais "afro-caribenhos" que indivíduos de ascendência nacional estão envolvidos na prática de crimes;
- 2) proporcionalmente, os "afro-caribenhos" praticam mais crimes com elevado risco de aplicação de pena e prisão;
- 3) os "afro-caribenhos" estão em situação de maior risco de detenção pelas autoridades policiais (Fonseca, 2010, p.44).

Para Hood (1992), os estudos realizados durante a década de 1980, como o de Moxon (1988), eram detentores de sérias limitações metodológicas. O autor destaca a informação inapropriada em relação a importantes variáveis ao se tratar da explicação de pena aplicada, e considera, assim, tais amostras não abrangentes, não tendo estas capacidades de quantificar os impactos das diferentes variáveis e de diferenciar os diferentes grupos étnicos. Logo, Hood (1992) procura ultrapassar em seu estudo, estas limitações metodológicas constatadas (Fonseca, 2010, p.44).

Em suma, Hood (1992) defende que a sobre-representação de "afro-caribenhos" nas prisões reflete primeiramente em sua sobre-representação na população julgada e condenada nos *Crown Courts*, e ainda, de acordo com suas pesquisas, o autor entende que os "afro-caribenhos" são, mesmo que indiretamente, discriminados no momento da sentença (Fonseca, 2010, p.49).

Posteriormente, o estudo realizado por Barbara Hudson (1996) indica evidências de discriminação indireta, ou seja, "que as decisões judiciais são determinadas por critérios que colocam membros de minorias étnicas em desvantagem desproporcional face a indivíduos de ascendência nacional" (Fonseca, 2010, p.51).

A análise também acrescenta que fatores como situação em relação ao emprego e a situação familiar mostraram influenciar as decisões judiciais ao tratar-se de penas preventivas. Ao levar em consideração que uma grande parte dos "afro-caribenhos" não tinham moradia fixa, muitos encontram-se desempregados ou em empregos precários, a chance de conseguirem aguardar o julgamento em liberdade era muito inferior comparada a de outros grupos sociais (Fonseca, 2010, p.51).

Diferente de países como o Reino Unido e a Holanda, que têm uma história de uma extensa tradição de imigração, e onde os estudos empíricos sobre a discriminação e a justiça surgem a partir dos anos de 1980, nos países do sul da Europa estas pesquisas com ênfase no processo judicial são mais recentes no campo das ciências sociais (Fonseca, 2010).

As pesquisas que foram realizadas em países como Espanha e Itália concentram as análises nas dinâmicas de exclusão social e de marginalização do imigrante e seus efeitos sobre "o processo de criminalização de imigrantes e minorias étnicas" (Fonseca, 2010, p.58).

Em trabalhos realizados por Calavita (2005), por exemplo, conclui-se que:

"os imigrantes são marginalizados por uma retórica pública, muito amplificada pelos meios comunicação social, que associa imigração aos caos, à desordem, ao crime e à ilegalidade. Não só os imigrantes são excluídos dos bens de serviços básicos, como uma dinâmica de criminalização os coloca na margem das sociedades reforçando a sua essência de outro" (Calavita, 2005 cit Fonseca, 2010, p.58).

Para Fonseca (2010), Portugal também apresenta um recente interesse por investigar a sobre-representação de reclusos estrangeiros.

3.3 Estudos sobre Discriminação e Justiça em Portugal

É nos estudos realizados na área da Sociologia das Migrações que se encontram as primeiras análises relativas à sobre-representação de não nacionais na população prisional. No estudo de Baganha (1996) sobre a inserção de imigrantes na economia informal, a questão da grande presença de estrangeiros no sistema prisional, tendo como

base de pesquisa as estatísticas da Justiça, o trabalho conclui que "os estrangeiros têm maior probabilidade de serem acusados e condenados a penas de prisão, que os nacionais, e que estavam sobre-representados na população acusada, condenada e reclusa" (Fonseca, 2010, p. 60).

O estudo considera duas hipóteses de esclarecimento para esta presença expressiva na população estrangeira reclusa, condenada e acusada: a primeira tem como base o "padrão de criminalidade dos estrangeiros e respectivo quadro jurídico-institucional de controle de punição"; a segunda hipótese considera a "discriminação institucional (policial e judicial) em prejuízo dos estrangeiros" (Fonseca, 2010, p. 60).

Se por um lado, o fato dos estrangeiros registrarem uma maior atuação em crimes que acabam por ter penas mais severas, como nos casos dos crimes relacionados às drogas, pode indicar uma possibilidade de explicação da sobre-representação destes estrangeiros acusados, reclusos ou presos. Por outro lado, ao levar em consideração que os estrangeiros registram uma maior chance de estarem sujeitos a uma sentença de condenação, considera-se a hipótese de discriminação institucional (Fonseca, 2010, p. 60).

Estudos como os de Esteves e Malheiros (2001), e Malheiros (2007) sustentam que as demonstrações de discriminação ocorrem com uma maior frequência com moradores de áreas residenciais segregadas e desqualificadas. São, em especial, em bairros com uma forte presença de populações negras originárias das ex-colónias, espaços mais mencionados como problemáticos e zonas de conflito. Tal tese aponta que, antes de correlacionar bairros segregados/minorias migrantes e não migrantes com a criminalidade, existe antes de tudo, uma correlação entre áreas de privação e geração de delinquência (Malheiros, 2007 cit. Fonseca, 2010, p. 64).

Estes estudos apresentam uma significante relação entre a segregação social e o grande número de estrangeiros no sistema de justiça português, uma vez que, em grande medida, esta correlação pode ser remetida a situação dos espaços onde reside uma grande parte da população de imigrante. Espaços de "maior segregação e de maior nível de privação social", com um maior nível de controle por parte das autoridades policiais. Assim, as pessoas que residem nestes bairros acabam por ter uma maior probabilidade de serem presas (Fonseca, 2010, p. 64).

CAPÍTULO 4: PRISÃO

4.1 A prisão segundo Foucault

Para Foucault (1999), a prisão é mais antiga do que se imagina, e não resulta do nascimento dos códigos penais, uma vez que antes já existiam modelos de detenção penal, e mesmo que não se utilizasse a nomenclatura prisão, esse sistema já acontecia, dado que os indivíduos eram divididos, classificados, fixados espacialmente, de uma maneira que possibilitasse que estes fossem observados, controlados e treinados.

Extraíam destes indivíduos o máximo de suas forças e tempo, além de treinar seus corpos e codificar seus comportamentos contínuos, com a intenção de transformá-los em pessoas dóceis e úteis. Por meio de um trabalho preciso sobre seus corpos, criava-se assim a instituição-prisão, antes que a lei a denomina-se como a pena por excelência (Foucault,1999).

A novidade que representa a prisão é, supostamente, a forma como a burguesia — classe dominante — encontrou na passagem do século XVIII para o XIX de demonstrar uma imagem de civilização e humanidade, produzindo "uma justiça que se diz igual, um aparelho judiciário que se diz autônomo, mas que é investido pelas assimetrias das sujeições disciplinares, tal é a conjunção do nascimento das prisões, penas das sociedades civilizadas" (Foucault, 1999, p.260). Todavia, não significa que anteriormente não existissem prisões, pois mesmo que no início do século XIX aconteça a passagem a uma penalidade de detenção, estas representavam, na verdade, uma ampliação da penalidade e mecanismos de coerção já realizados em outros lugares. Foucault (1999) acrescenta que:

Mas através dessas divergências os juristas defendem firmemente o princípio de que a "a prisão não é vista como uma pena em nosso direito civil". Seu papel é de ser uma garantia sobre a pessoa e sobre seu corpo: *ad continendos homines, non ad puniendos,* diz o adágio: nesse sentido, o encarceramento de um suspeito tem um pouco o mesmo papel que o de um devedor. A prisão assegura que temos alguém, não o pune. É este o princípio geral. E se às vezes a prisão desempenha o papel de pena mesmo, e em casos importantes é essencialmente a título do substituto: substitui as galés¹² para aqueles — mulheres, crianças, inválidos — que nelas não podem servir (Foucault, 1999, p. 138).

_

¹² Era uma embarcação em que homens eram colocados a remar para pagar as suas penas. Cada embarcação geralmente comportava de 80 a 240 homens. Para um maior aprofundamento consultar: Paulo *Braga*, *Drumond – Os Forçados das Galés*, *Percursos de um Grupo Marginalizado*. *Carlos Alberto Ferreira de Almeida: in memoriam, vol. I, pag. 187-200. https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/3176.pdf*

O autor define a prisão com um quartel restrito, uma escola sem tolerância, uma oficina sombria. Sendo que, neste contexto, a prisão tem dois fundamentos: de um lado, o jurídico-econômico e, do outro, o técnico-disciplinar — dá-se a impressão de a prisão ser uma forma mais imediata e mais civilizada comparada a todas as outras penas. Desta forma, a prisão desde o início do século XIX, cobriu "ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos" (Foucault, 1999, p. 262).

De várias formas, a prisão acaba por ser um instrumento disciplinar cansativo, e obtém como sua responsabilidade todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua disposição para o trabalho, sua conduta no dia a dia, sua atitude moral e suas disposições. O papel disciplinador sobre o indivíduo é ininterrupto, ela fornece quase que um poder absoluto sobre os reclusos, utilizando internamente mecanismos de repreensão e castigo, "ela tem que ser a maquinaria mais potente para impor uma nova forma ao indivíduo pervertido; seu modo de ação é a coação total" (Foucault, 1999, p. 265).

Esse sistema de encarceramento aplica a solidão com uma forma de disciplinar, ao defender que, ao ser colocado na solidão, o recluso terá um momento de reflexão sobre o crime praticado e assim irá aprender a odiar o ato praticado. Para essa forma de disciplina, Foucault (1999) acrescenta que:

A solidão realiza uma espécie de auto—regulação da pena, e permite uma como que individualização espontânea do castigo: quanto mais o condenado é capaz de refletir, mais ele foi culpado de cometer seu crime; mas mais também seu remorso será vivo, e a solidão dolorosa; em compensação, quando estiver profundamente arrependido, e corrigido sem a menor dissimulação, a solidão não lhe será mais pesada (Foucault, 1999, p. 266).

Além do isolamento, o trabalho também era visto como um instrumento de mudanças, sendo que no regime carcerário o elo entre a punição e o trabalho é de outra forma. Como no exemplo da França, que durante a Restauração ou Monarquia de Julho, pagava aos detentos pelo trabalho prestado dentro das prisões, entretanto este trabalho não poderia ser considerado como parte da pena, assim o detento poderia recusá-lo. Além disso, o trabalho era uma maneira de recompensar as habilidades do operário e não a regeneração do culpado (Foucault, 1999, p. 269).

Segundo o autor, essa discussão sobre o trabalho remunerado nas prisões nunca se encerrou totalmente e, com a crise econômica nos anos de 1840-1845 tornou-se mais intensa. E assim, quando um fabricante de luvas de Chamount organizou-se para realizar uma oficina em Clairvaux, operários protestaram e entraram em greve, reivindicando que seus trabalhos estariam sendo desonrados se tal projeto fosse colocado em prática, e por

consequência destas reivindicações o projeto não se realizou.

Os operários ressaltavam que "os ladrões vivendo em prisões bem aquecidas e bem abrigados executam os trabalhos de chapelaria e de marcenaria, enquanto o chapeleiro reduzido ao desemprego tem que ir ao abatedouro humano fabricar alvaiade a 2 francos por dia" (Foucault, 1999, p. 270).

Ao que corresponde a mulheres presas e o trabalho, Foucualt (1999) traz um exemplo da oficina de mulheres em Clairvaux:

Num púlpito, acima da qual há um crucifixo, está sentada uma freira; diante dela, e alinhadas em duas fileiras, as prisioneiras efetuam a tarefa que lhes é imposta, e como domina quase exclusivamente o trabalho de agulha, resulta que o mais rigoroso silêncio é constantemente mantido... Parece que nessas salas tudo respira a penitência e a expiação. Ocorre-nos como por um movimento espontâneo, os tempos dos veneráveis hábitos desta antiga habitação; lembra-nos os penitentes voluntários que aqui se fechavam para dizer adeus ao mundo (Foucault, 1999, p. 272).

Contudo, o salário do trabalho penal, segundo o autor, não recompensa a produção; pois atua como motor e assinala transformações individuais: uma ficção jurídica, uma vez que não corresponde à livre cessão de uma força de trabalho, mas sim a um mecanismo que se acredita ser eficaz nas técnicas de correção. O trabalho penal não traz nem lucro e nem formação de habilidades úteis, dado que representa, na verdade, uma constituição de uma relação de poder, de uma maneira econômica vazia, onde ocorre uma submissão individual ajustada a um aparelho de reprodução (Foucault, 1999, p. 272).

Logo, a privação da liberdade, com o objetivo de realizar técnicas que refletissem mudanças nos indivíduos, recorreu a três grandes métodos: o primeiro foi o político-moral do isolamento individual e da hierarquia; o segundo método foi o econômico, da força posta a um trabalho obrigatório; e por último o modelo técnico-médico da cura e da normalização. "A cela, a oficina, o hospital". Assim, a fronteira pela qual a prisão supera a detenção é preenchida pelas técnicas disciplinares. E essa característica disciplinar correspondente ao jurídico, em suma, é o que se chama "penitenciário", e este espaço é um instrumento de complexas relações de poder, corpos e forças (Foucault, 1999, p. 276 e 334).

4.2 A prisão segundo Angela Davis

Segundo Davis (2003), a prisão é considerada uma característica inevitável e permanente em nossas vidas sociais. Sendo aceita como tão "natural" que é muito difícil

pensar na vida sem ela. Para a autora, da mesma forma que as pessoas consideram a pena de morte uma violação dos direitos humanos, poderiam também repensar a questão da prisão, dado que durante seus estudos, observou um aumento considerável na quantidade de pessoas negras, latinas e nativo-americanas de comunidades nas prisões. Segundo ela, estes tinham uma grande chance de serem presos e não de terem acesso uma boa educação.

A questão de saber se a prisão se tornou uma instituição obsoleta faz-se urgente, principalmente, a partir de dados como: mais de dois milhões de pessoas habitam prisões, instalações prisionais para jovens e centros de detenção de imigrantes, somente nos Estados Unidos no século XXI (Davis, 2003).

Davis questiona se "Are we willing to relegate ever larger numbers of people from racially oppressed communities to an isolated existence marked by authoritarian regimes, violence, disease, and technologies of seclusion that produce severe mental instability?" (Davis, 2003, p. 10).

A autora, por meio dos seus estudos, aponta a importância de se refletir o quanto este sistema de encarceramento precisa ser repensado. De acordo com ela, nos anos de 1980, nos Estados Unidos, políticos argumentavam que posturas mais duras perante os crimes praticados, o encarceramento e sentenças mais longas manteriam as comunidades sem crimes. Contudo, o encarceramento em massa neste período ocasionou pouca ou nenhuma influência sobre as estatísticas oficiais de criminalidade. De fato, a grande população nas prisões não tornou as comunidades mais seguras, mas sim, aumentou o número de pessoas encarceradas (Davi, 2003).

De acordo com Davis (2003) o grande e urgente desafio que se apresenta na atualidade é o de procurar uma maneira criativa, novos terrenos da justiça para tirar a prisão deste lugar exclusivo de estratégia de justiça. Sendo necessário criar alternativas eficazes que envolvam tanto transformações das técnicas para combater o "crime", quanto dar condições sociais e econômicas para tantas crianças de comunidades pobres e, principalmente, as crianças negras.

E ainda para a autora a alegação de que os reclusos iriam se remodelar se tivessem a oportunidade de refletir e trabalhar em solidão e silêncio, acaba por não considerar o impacto desses regimes autoritários na vida e no trabalho. Logo, para Davis (2003) há semelhanças significativas entre a escravidão e o sistema prisional.

O historiador Adam Jay Hirsch (1992) acrescenta:

"One may perceive in the penitentiary many reflections of chattel slavery as it was practiced in the South. Both institutions subordinated their subjects to the will of others. Like Southern slaves, prison inmates followed a daily routine specified by their superiors. Both institutions reduced their subjects to dependence on others for the supply of basic human services such as food and shelter. Both isolated their subjects from the general population by confining them to a fixed habitat. And both frequently coerced their subjects to work often for longer hours and for less compensation than free laborers" (Hirsch, 1992, p. 84 citado por Davis, 2003, p. 27).

Como observado por Hirsch (1992), as duas instituições empregaram formas semelhantes de punição, e as normas prisionais eram muito semelhantes as leis que privavam os escravizados de quase todos os seus direitos. Ademais, prisioneiros e escravos eram considerados como tendo uma forte inclinação ao crime (Davis, 2003).

No estudo realizado por Mary Ellen Curtin sobre o caso específico do Alabama, no ano 2000, foi observado que antes dos quatrocentos mil escravos serem libertados, a prisão deste estado tinha noventa e nove por cento dos prisioneiros brancos. Mas, como consequência das mudanças oriundas da instituição dos Códigos Negros, rapidamente, a grande maioria da população carcerária do Alabama tornou-se negra. E mesmo que a maioria da população fosse branca, o pensamento popular era de que os verdadeiros criminosos do sul eram, na verdade, seus escravos negros (Davi, 2003).

E muitos ex-reclusos acabaram por trabalhar nas minas de carvão, pois quando estavam reclusos tinham que trabalhar nestes espaços, visto que o próprio sistema prisional os encaminhava para lá. No ano de 1888, todos os presos do Alabama foram "utilizados" para trabalhos em duas grandes empresas de mineração, logo essas empresas "leased, or rented prison laborers and worked them in coalmines" (Curtin, 2000, p. 1 cit. Davis, 2003, p. 36).

No final do século XX, as empresas de carvão procuravam manter os trabalhadores prisioneiros qualificados o máximo de tempo que pudessem nas prisões. Assim, condenações com uma grande sentença significavam maiores lucros, e ainda segundo a autora, a questão mais importante é que em razão do lucro se promovia a expansão do encarceramento (Davis, 2003, p. 37)

Em suma, Davis (2003) observa que a insistência do uso da prisão como a principal forma de punição, com suas dimensões racistas e sexistas, criou essa ligação entre o arrendamento de pessoas condenadas no século XIX e início do século XX. E apesar de os sistemas de "alugar" pessoas condenadas ter sido abolido legalmente, suas estruturas de exploração reaparecem nos padrões de privatização e, em geral, na vasta

organização de punições que produziu um complexo industrial prisional. A autora acrescenta que conhecidos os paralelos entre a prisão e a escravidão, um exercício proveitoso pode consistir em se perguntar como seria a atualidade se a escravidão ou seu sucessor, o sistema de alugar condenados, não tivesse sido abolido (Davis, 2003, p. 37).

4.3 Instituições totais segundo Goffman

Para Goffman (1961), a prisão é uma instituição total, visto que se trata de um ambiente fechado que isola pessoas do convívio com a sociedade, e cuja estrutura é organizada para colocar pessoas que podem representar perigo para a comunidade. Nestes espaços existem um grupo controlado e um grupo que controla, ou seja, o grupo dos internados, e uma pequena equipe de supervisores. Esta estrutura resulta em uma divisão de grupos, onde um tem um contato muito restrito com o exterior e o outro, que normalmente trabalha oito horas por dia, tem uma integração no mundo exterior.

Estes grupos, muitas vezes, acabam por criar estereótipos em relação um ao outro, sendo que a equipe supervisora acaba por ter uma tendência a se sentir superior aos internados e acaba por considerar estes como pessoas amargas, reservadas e que não são confiáveis. Por outro lado, os internados, muitas vezes, enxergam os dirigentes como condescendentes, pessoas arbitrárias e mesquinhas, e ainda, em relação a alguns aspectos, sentem-se inferiores, enfraquecidos, censurados e culpados (Goffman, 1961, p. 10).

Na rotina de um trabalhador na sociedade, ele recebe um pagamento por seu trabalho e decide o que irá fazer com o seu salário, sendo a forma como decidirá utilizálo, uma questão pessoal, contudo quando se trata de pessoas em instituições totais, mesmo que os internados recebam um valor pelo trabalho executado, o dinheiro não terá o mesmo impacto em suas vidas, ou seja, o incentivo não terá o mesmo significado que tem no mundo exterior. Assim, "haverá diferentes motivos para o trabalho e diferentes atitudes com relação a ele" (Goffman, 1961, p. 11).

Um recém-chegado a uma instituição total traz consigo algumas disposições sociais que foi adquirindo no decorrer da sua vida, na convivência com a família, por exemplo. Todavia, ao entrar neste novo ambiente o indivíduo perde imediatamente o apoio dado por tais disposições. Iniciando, segundo o autor, uma série de "rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu", passa assim por mudanças profundas em sua carreira moral, que é formada pelas graduais mudanças que acontecem nas crenças que tem a respeito dele e dos outros que são importantes para ele (Goffman, 1961, p. 13).

Para o autor, a primeira mutilação do Eu ocorre quando as instituições totais

colocam barreiras entre o internado e o mundo no exterior. A vida que o interno tinha fora da instituição, com sua rotina e o papel que este desempenhava em sociedade acaba por sofrer interferência por conta da sua nova realidade.

A participação nestas instituições acaba por ocasionar o despojamento do papel deste indivíduo, uma vez que, a separação entre o mundo exterior e a vida na instituição pode durar muitos anos. E mesmo que ao voltar para o mundo exterior alguns dos papéis destas pessoas possam ser recuperados, isso não anula as outras perdas irrecuperáveis, como o progresso na carreira ou a convivência com os filhos enquanto crescem, por exemplo (Goffman, 1961).

Por uma padronização, a instituição acaba por esperar que o novato ao chegar em seu novo ambiente coopere com ela, e os responsáveis acabam associando os primeiros contatos com o interno com o comportamento que este irá desenvolver no decorrer dos dias, ou seja, se o novato demonstra-se obediente de início é uma demonstração de que aceitará o papel de pessoa interna obediente (Goffman, 1968).

A retirada do que pertence ao interno também faz parte deste primeiro contato. Ele deixa seus pertences como roupa, por exemplo, para receber, geralmente, um material "mais barato". Sobre este assunto, Goffman (1968) compartilha o depoimento, no contexto da década de 1960, de mulheres que exerciam a prostituição:

Em primeiro lugar, existe o funcionário do chuveiro que as obriga a se despirem, tira suas roupas, faz com que tomem banho de chuveiro e recebam suas roupas de prisão — um par de sapatos pretos de amarrar, com saltos baixos, dois pares de meias muito remendadas, três vestidos de algodão, duas anáguas de algodão, duas calças, e um par de soutiens. Quase todos os soutiens estão frouxos e são inúteis. Não recebem cintas e nem cintos (Goffman, 1961, p. 15).

O autor apresenta ainda outra questão, a organização no momento de se colocar os reclusos nas celas das prisões, citando como exemplo, o caso de presos políticos na China, em que em certo momento, o recluso pode ser colocado em uma cela com cerca de 8 presos. Entretanto, muitos dos presos são colocados em celas coletivas, sendo este espaço usualmente sem móveis e sem capacidade de abrigar o grupo que já lá se encontra. Os presos dormem no chão, e quando todos se deitam, não sobra nenhum espaço, ou seja, a vida "reservada" é algo impossível (Goffman, 1961).

Nestas instituições a partir do momento da admissão existe uma outra forma de penitência; que é uma forma de exposição contaminadora. No mundo fora das instituições, a pessoa pode preservar objetos que se unem aos sentimentos do "eu" — por

exemplo, seu corpo, suas ações imediatas, seus pensamentos e alguns de seus bens (Goffman, 1961, p. 16).

Entretanto, nos ambientes institucionais totais esta ligação entre a pessoa e o seu ser, não é possível, visto que, as suas informações anteriores são registradas em um *dossier*, que fica à disposição da equipe da diretoria, e registra, em especial, os comportamentos considerados desabonadores. Todos esses eventos acabam por afetar a identidade deste indivíduo (Goffman, 1961).

CAPÍTULO 5: ENCARCERAMENTO DE MULHERES

5.1 Encarceramento de mulheres na Grã-Bretanha

Em meados do século XIX, os regimes prisionais tanto para homens quanto para mulheres eram, em grande parte, organizados em duas jurisdições: as prisões locais/cadeias, e as penitenciárias estatais/presídios. Em alguns países europeus e nos Estados Unidos, mesmo que havendo diferenças, existiam componentes semelhantes no que se refere à organização das prisões, como celas, sessões de trabalhos, capela, escola e enfermaria, por exemplo (Artur, 2011).

As detenções de mulheres ao longo dos século XIX e XX ocorriam geralmente por "prostituição, alcoolismo, vadiagem e pequenas brigas", e, segundo Zedner (1998), desde o século XVIII, pelo menos, já existia o confinamento de mulheres em prisões ou penitenciárias. Entretanto, estas prisões aconteciam sob condições diversas, sem qualquer regulamentação até, pelo menos, os anos de 1820 na Europa. Eram realizadas de acordo com as ordens das autoridades responsáveis pela detenção, e ainda neste contexto, a lei não obrigava que mulheres fossem presas separadas dos homens. (Artur, 2011, p. 28).

Como já citado acima, as mulheres poderiam ser encarceradas junto aos homens, uma vez que, no século XIX e início do XX, as prisões tanto da Europa quanto dos Estados Unidos não estavam preparadas para receber a população feminina. Por isso, mesmo que, em algumas situações, delegados e chefes de polícia tivessem a intenção de separar homens de mulheres, não havia espaços adequados para tal ação. Outra questão relacionada às mulheres reclusas e os funcionários das prisões é o fato de que "não era incomum que as cadeias públicas fossem transformadas nos períodos-noturno — e por vezes, nos diurnos também, em verdadeiros prostíbulos" (Zedner, 1998 cit. Artur, 2011, p. 28).

A Grã-Bretanha foi o primeiro país em que a Justiça tratou do encarceramento

somente para mulheres. O *Gol Act* apresentado por Robert Peel, em 1823, exigia que a população feminina detida fosse mantida separada da população masculina; e que as reclusas fossem supervisionadas somente por carcereiras do sexo feminino, ficando os homens proibidos de frequentar ou visitar a ala feminina da prisão, a não ser que estes estivessem acompanhados por uma funcionária (Artur, 2011).

Tal mudança é o resultado de um movimento de mulheres pertencentes às camadas britânicas mais burguesas, que, por iniciativas de realização de caridade, acabaram por dedicar especial atenção às mulheres em situação de cárcere; tendo em Elizabeth Fry uma das primeiras e mais influentes figuras no que diz respeito à organização da vida prisional do sexo feminino, e não somente em Grã-Bretanha, como também nos Estados Unidos.

Elizabeth Fry, junto a outras mulheres, realizou várias ações em favor das mulheres encarceradas, criando diversas associações como "Ladies Association for the Reformation of Female Prisoners in Newgate," em 1821, e "Bristish Ladies Society for the Reformation of Female Prisoners" criada em 1817. Essas associações dedicaram-se a objetivos como melhores acomodações, formando regimes especiais para as mulheres e projetos de tratamento moral (Artur, 2011).

5.2 Encarceramento de mulheres na França

Anos mais tarde, Fry lamentava a presença dos guardas nas prisões para mulheres na França, pois mesmo que já houvesse prisões femininas desde 1920, carcereiros homens eram mantidos nestes espaços. Fry descreve sobre o choque com o número de internas que engravidaram dentro da prisão e que eram vítimas de todo o tipo de exploração por parte dos guardas, dado que, para uma parte das autoridades penitenciárias, o essencial era apenas ter quartos ou celas disponíveis para que as reclusas fossem encaminhadas (Artur, 2011, p. 31).

Os reformadores das prisões na França, no início do século XIX, argumentavam em favor das mulheres, no sentido de garantir proteção às reclusas, dado que estas estavam expostas à exploração masculina nas prisões, oriundas tanto de presos quanto dos próprios guardas. Se, de um lado, a Justiça ordenava a prisão de mulheres que cometiam crimes, deveria exigir também que elas fossem detidas em espaços separados dos homens. Com essas reivindicações, por volta dos anos de 1820, a maior parte das cadeias francesas já providenciava acomodações discriminadas para homens e mulheres (Arhur, 2011).

Contudo, é no ano de 1863 que começa a construção da primeira prisão feminina

na França, e em 1870, com a obra já concluída, é inaugurado, na cidade de Rennes, o primeiro presídio feminino, o "*Maison Centrale de Force et de correction*". Projetada para abrigar até 1000 mulheres, abrigou apenas 250 em seu ano de inauguração (Arhur, 2011).

Em relação a contratação de funcionárias para as prisões, a França deparou-se com um problema que também acontecia em outros países, a falta de mão-de-obra feminina para trabalhar nestes presídios; e encontrou na larga população de freiras católicas a composição para o quadro de funcionárias. Estas, por sua vez, correspondiam às expectativas das reformadoras, por serem consideradas mulheres de fé e moral (Arhur, 2011).

Assim, as ordens religiosas, por completo, dedicaram-se a cumprir o papel de modelo de feminilidade e religiosidade para as reclusas. Contudo, nem todos estavam de acordo com esta contratação, como os Republicanos, por exemplo, que, sendo anticlericais, defendiam a ideia de que as freiras não deveriam trabalhar em instituições administradas pelo Estado (Arhur, 2011).

Havia outras objeções no sentido de acreditarem que "as irmãs consideram os interesses de sua comunidade religiosa acima dos demais; elas escolhem as melhores súditas das prisões centrais". Centralizam no grupo de mulheres consideradas "administráveis", ou seja, as presas que demonstravam capacidade de formar as próprias ordens religiosas, reproduzindo assim os comandos impostos a elas (Arhur, 2011, p. 33).

5.3 Encarceramento de mulheres nos Estados Unidos

Os trabalhos empreendidos por Elizabeth Fry acabaram por originar um movimento por reformas prisionais nos Estados Unidos, encabeçado por mulheres de classe média, que já tinham envolvimento em outras campanhas sociais como o anti-escravismo, por exemplo. As ações tiveram sucesso tanto no que implicava em chamar a atenção para as condições que envolviam o bem-estar das mulheres reclusas, como em garantir que o assunto se tornasse importante nos debates públicos (Arhur, 2011).

Todavia, por levarem às prisões referências morais como: "inocência, pureza, modéstia, passividade e altruísmo", estas mulheres do movimento foram interpretadas tanto como modelo de inspiração para as reclusas, como amadorísticas e causadoras de obstáculos ao dia a dia prisional (Arhur, 2011, p. 31).

Em 1928, foi aprovada nos Estados Unidos a lei que exigia que todas as prisões

nacionais separassem os prisioneiros das prisioneiras. E em 1835, foi inaugurada a primeira prisão feminina, localizada em Nova York, chamada de "*Mount Pleaseant Female Prison*", permanecendo até os anos de 1870 como a única prisão feminina dos Estados Unidos. Mas esta prisão não era autônoma, pois trabalhava sob a direção dos inspetores da prisão Sing Sing (Arhur, 2011).

Em 1874, surge no estado de Indiana a primeira prisão para as mulheres completamente independente de estabelecimentos prisionais masculinos, a "Indiana Reformatory Institution". Surgindo também a "Massachusetts Reformatory Prison for Women", em 1887; "Westen of Refuge", em 1893, e "Belford Hills Reformatory", 1907 (Arhur, 2011).

Muitas destas prisões nos Estados Unidos, nos anos de 1870 a 1935, tiveram as prisões para mulheres da Grã-Bretanha como exemplo, uma vez que muitas das mulheres americanas influentes que se envolviam na questão das reclusas visitaram *Mount Joy Female Convict Prison*, em Dublin, e ficaram impressionadas com a forma como esta prisão estava sendo conduzida (Arhur, 2011).

Contudo, enquanto no país europeu os espaços que abrigavam prisões femininas eram antigas prisões destinadas à população carcerária masculinas, nos Estados Unidos, as prisões femininas eram construídas, na maioria das vezes, em regiões mais rurais, com grandes campos. Entretanto, ambos os modelos exerciam um ambiente severo para as mulheres presas, como já ocorria nas prisões para homens (Arhur, 2011).

CAPÍTULO 6: SISTEMA CARCERÁRIO EM PORTUGAL

6.1 Sistema penal em Portugal

A partir da segunda metade de oitocentos, a sociedade portuguesa, assim como outros países europeus, tem como principal pena prevista em sua legislação a privação da liberdade. A ação de colocar o indivíduo que cometeu um crime recluso em um estabelecimento prisional era entendida pelos penalistas da época como uma pena aconselhável e importante, pois possibilitaria ao recluso passar por um processo de reflexão e assim obter a possibilidade de regeneração, influenciado tanto pelo sofrimento da perda da liberdade, quanto pelo afastamento do convívio social durante um determinado tempo (Vaz, n.d).

As ideias da chamada «escola penal correcionalista» ou «escola clássica» serviram de guião para as políticas relacionadas ao crime e à sua penalização. Originárias do

Iluminismo, as propostas desta escola do direito penal acabam por influenciar o pensamento em Portugal no que se refere ao crime e à sua penalização. Sendo que Cesare Beccaria, autor paradigmático desta corrente, e por muitas vezes referido como "tendo revolucionado a forma de percepcionar o crime e o modo como este devia ser penalizado", acaba por modelar "as reflexões que os crimes a justiça penal suscitaram em Portugal" (Vaz, n.d, p. 3).

Influenciado por Cesare Beccaria, o diretor A.A. Castelo Branco, da Penitenciária de Lisboa, afirmava no ano de1888, que se mantinha a inclinação para "modificar as leis penais no sentido das doutrinas beccarianas e de um sentimento humanitário" em Portugal (Vaz, n.d, p. 2).

No ano de 1873 — e já na sequência da Reforma Penal e de Prisões de 1867, que designava a construção de três penitenciárias em Portugal —, se inicia, então, a construção da Penitenciária de Lisboa, que recebeu os primeiros reclusos em 1895. As penitenciárias a serem construídas em seguida foram as de Santarém e Coimbra, já sob uma nova perspectiva sobre o sistema prisional, com o fim da pena de morte em Portugal, estabelecido com base na Lei e Barjona de Freitas, de 1 de julho de 1876 (Martins, 2015).

O caso de Portugal não foi diferente do de outros países europeus já aqui citados, logo o foco destas instituições não era somente o ato de punir, mas também o de buscar por meio da reclusão uma reeducação do indivíduo, com o apoio de intervenção e orientação religiosa prestadas dentro destes espaços. Assim, o objetivo era a regeneração do preso e não a punição física, além da proteção da sociedade (Vaz, n.d.).

Esta mudança de pensamento acabou por contribuir para que se alterasse o sentido da punição, à medida que, no lugar da violência física, utiliza-se o processo de humilhação. E mesmo que não se permita a punição por meio de violência contra o corpo humano, "importa que a sociedade entenda o quanto é infame para determinada pessoa sentir-se humilhada e desacreditada e podendo ser excluída dessa mesma sociedade" (Segurado, 2014 citado em Martins, 2015, p. 9).

No sistema prisional português, é dada, a partir do século XX, uma grande ênfase no processo de humanização das prisões; o recluso é visto como uma pessoa que tem a necessidade de obter hábitos de trabalho, de educação, de várias competências que o preparem para sua vida futura, uma vida fora das prisões. "Mais do que punir, a pena deve possibilitar a reabilitação do delinquente, recuperando-o para a vida em sociedade" (Vaz, n.d. citado em Martins, 2015, p. 10).

Todavia, segundo Vaz, os reclusos que foram condenados a encarceramento na

penitenciária de Lisboa estavam sujeitos ao sistema de isolamento e separação total, durante o dia e a noite. A comunicação somente podia ser realizada com os funcionários da penitenciária e as visitas ao recluso eram avaliadas para que se determinasse se agregariam uma ajuda na reforma da conduta moral deste indivíduo. O trabalho entrava com uma atividade obrigatória, sendo o resultado financeiro deste trabalho dividido em quatro partes iguais: "uma reverteria para o Estado, outra para a parte ofendida, uma terceira para a família do recluso e a quarta parte seria entregue ao condenado por ocasião da sua liberdade" (Vaz, n.d., p. 7).

Em relação à educação, os reclusos tinham acesso à instrução primária, à educação religiosa e moral, isso consoante às condições apresentadas por capelães e professores. O uso de um capuz para cobrir o rosto do recluso era exigido quando este estivesse fora da cela, para que não pudessem ser vistos pelos outros reclusos. A prática de exercícios ao ar livre também era acrescentada na rotina dos presos, mas de uma forma que os reclusos não se comunicassem entre si. O único momento fora da cela em que os reclusos ficavam sem o capuz era na assistência aos serviços religiosos, dado que cada recluso era colocado em um nicho, dificultando assim que se pudessem ver uns aos outros (Vaz, n.d., p. 7)

A penitenciária de Lisboa recebeu a visita do cronista Rocha Martins, no início do século XX, e este descreveu ter encontrado um ambiente sórdido e lúgubre, e afirmou que: "esse regime mal pode regenerar e muito contribui para o desarranjo mental e para o enfraquecimento do recluso". Os reclusos estavam uniformizados e as celas aparentavam o ambiente sombrio. As paredes eram brancas com uma pequena janela no alto. A mobília era uma cama de ferro fixa, uma tábua para ser utilizada como mesa, "um lavatório em cobre e uma conca¹³ para a comida" (Vaz, n.d., p. 9).

As refeições eram distribuídas em três momentos do dia. E o silêncio, que era obrigatório, fazia-se presente também nas salas de aulas, uma vez que durante este período, podia-se apenas ouvir o professor, sem o direito de levantar qualquer questão. Para o jornalista, essa rotina enfraquecia o recluso, já que "estes quando acabavam de cumprir a pena, não pareciam mais do que um cadáver galvanizado que as mais das vezes se restitui à sociedade, que se coloca além do portão e se manda caminhar para a cidade" (Vaz, n.d., p. 9).

Ao tratar-se da pena de morte, Portugal teve uma posição de vanguarda

Conca, também conhecida como cunca, tigela, escudela ou malga de pau. Ver http://www.museuvirtualdalusofonia.com/glossario/cunca-conca/

comparado com o resto da Europa, pois foi o primeiro a abolir a punição de um crime por meio da morte, sob a forma de lei na Reforma Penal de 1867, sendo tal ato reconhecido com entusiasmo por importantes figuras europeias como Victor Hugo (Martins, 2015).

Em junho de 1867, o então deputado Santa e Vasconcelos exalta o feito e afirma que:

A pena de morte, decerto, que não corrige; o cadáver não se corrige. Todo o facto que não tiver por consequência necessária e imediata a correção moral do sujeito culpado, não pode denominar-se pena. Chamem-lhe castigo, satisfação social, vingança, o que quiserem, mas nunca pena. Corrigir, moralizar, regenerar, reabilitar para a vida social deve ser o fim supremo da penalidade. (....) (Parlamento, 2019).

Em relação à punição Marx (2011) já sinalizava que:

Se dissermos as coisas abertamente, renunciando a todos os tipos de perífrases, cumprirá declarar que a pena nada é senão um meio de defesa da sociedade contra a violação de suas condições de vida, seja lá qual for o seu conteúdo. Porém, que tipo de sociedade é essa que não conhece nenhum instrumento melhor de defesa do que o carrasco judiciário, mandando proclamar, através dos "principais diários do mundo", sua própria brutalidade enquanto lei eterna? (...) (Marx, apud Hermes, 2011 citado por Gouveia, 2018, p.18).

No ano de 1927, um novo regime é iniciado nas penitenciárias de Portugal, trazendo mudanças, como a possibilidade de os reclusos exercerem trabalho em comum durante o dia, o que já tornava possível se comunicarem uns com os outros, e passam a ficar isolados em suas celas durante a noite. E, ainda, os reclusos mais adiantados ensinavam os considerados mais atrasados, em uma ação supervisionada por guardas (Vaz, n.d).

Neste período houve uma intensificação no que diz respeito ao trabalho e à instrução profissional na Penitenciária, com a contratação de vários professores. Assim as oficinas deste estabelecimento passaram a dar lucros, mas os salários dos presos continuavam reduzidos (Vaz, n.d).

Como já mencionado anteriormente, há no século XX o entendimento de que as prisões deviam sobretudo ter como função recuperar as pessoas reclusas, ou seja, ocorre um enfoque na humanização das prisões. Segundo Martins (2015), este enfoque de humanização também foi adotado pelo sistema prisional português, possibilitando, desta forma, mecanismos em que a personalidade do recluso seja respeitada, englobando sua cultura e condição social. É o caso, por exemplo, dos muçulmanos, cuja cultura exige

uma alimentação diferenciada, de acordo com os seus costumes e hábitos alimentares, condição que é respeitada pelos estabelecimentos prisionais (Martins, 2015, p. 10).

6.2 Penitenciárias femininas em Portugal

As prisões femininas são espaços que concorrem para o silenciamento, a marginalização e a segregação de mulheres que são submetidas a formas específicas de punição nos contextos prisionais. Não é meu objetivo defender uma melhor prisão, mas sim apelar à urgência de questionar diretamente as políticas que a (re)produzem, ao mesmo tempo que perpetuam as desigualdades e injustiças sociais, promovendo a exclusão e marginalização de grupos sociais que os sistemas políticos persistem em designar de «classes perigosas» ou «grupos de alto risco» ou ainda provenientes de «bairros problemáticos», motivando a perseguição, a violência e a reclusão destes grupos em prisões" (Silva, 2013, p. 12).

Segundo Silva (2013), são relativamente raros, ao longo da história, os estudos que envolvem o tema das prisões femininas em Portugal. A forma que antes se estabelecia de enclausuramento de mulheres, em sua maioria pobres, era organizada pelas casas de Misericórdia. Instituições estas que surgiram no século XVI e eram utilizadas para manter o bom nome e guardar a honra destas mulheres, sendo estas afastadas da corrupção, ou seja, de todo o comportamento considerado inadequado para as mulheres naquele contexto social. Nestes estabelecimentos, as mulheres aprendiam a serem boas esposas e a realizarem trabalhos manuais como bordado, por exemplo.

As casas da Misericórdia tanto serviam para abrigar mulheres órfãs, viúvas e pobres, quanto para a correção de mulheres incriminadas e acusadas, que "por terem cometido o pecado da carne, eram consideradas moralmente perigosas, não apenas por terem perdido a sua honra, mas sobretudo por cometerem pecados públicos, visíveis a todos". A parte da organização destas casas era de responsabilidade de religiosas (Silva, 2013, p.59).

De acordo com Santos ao se tratar da prisão moderna nas reformas penais e prisionais em Portugal, mesmo com o desenvolvimento do sistema jurídico-penal que estabeleceu o sistema penitenciário, o país demonstrava uma falta de preocupação com as condições em que viviam as prisioneiras mulheres, mesmo que houvesse um aumento de interesse pela criminalidade feminina no século XIX (Santos,1999 citado em Silva, 2013).

O estudo realizado por Santos identificava que os crimes associados às mulheres, na segunda metade do século XIX, não correspondiam ao imaginado, nem sequer

remetiam aos chamados "crimes femininos, como aborto, o infanticídio e a prostituição". Segundo o autor, as mulheres, utilizando de estratégia de sobrevivência, envolviam-se em práticas ilegais, como roubo e colaboração em quadrilhas (citado em Silva, 2013, p. 66).

Quanto a espaços de reclusão, uma repartição feminina para as mulheres, no século XIX, era a chamada Casa de Força, situada em Lisboa, destinada a mulheres consideradas libertinas e vadias. Estas, quando aqui internadas, tinham como ocupação obrigatória, fiar algodão e costurar. Outro espaço para as mulheres acusadas de vadiagem e prostituição era a Casa de Correção do Porto, que ficava situada em uma ala da prisão de Aljube, desta cidade, tendo uma sala destinada ao trabalho de fiação (Silva, 2013).

A partir de 1904, a Cadeia das Mónicas, também em Lisboa, passa a ser utilizada como casa de correção para mulheres, com sala de costura, lavanderia e engomadoria. Para Silva (2013), estas prisões femininas denunciam formas de controle e punição sobre as mulheres. Quando não eram colocadas nestes espaços citados, as mulheres eram mantidas em prisões masculinas e somente a partir da metade do século XIX, as prisões masculinas, em Portugal, passam a ter alas femininas separadas, logo "as cadeias pelas deficientes condições (...) continu[aram] a ser para as mulheres, ainda mais do que para os homens, um lugar de doença e morte" (Anica, 2005, p. 440 citado por Silva, 2013, p. 8).

Assim como já acontecia em países como a Grã-Bretanha, a questão de um projeto para penitenciária feminina é levantada no sistema penitenciário em Portugal, por meio de uma procura pela regeneração e reeducação das reclusas, sendo efetivado no regime do Estado Novo. Este sistema formulou mecanismos de controle mais organizados e eficazes, no período ditatorial, no sentido de que impuseram às mulheres "modelos de domesticidade e feminilidade difundidos nas figuras da mulher mãe e mulher pátria" (Silva, 2013, p.8).

Ainda que não existam estudos aprofundados sobre as prisões femininas durante o Estado Novo, há obras que relatam a realidade de mulheres que acabaram sendo presas por serem contra o regime, sofrendo inclusive tortura nas prisões. Entretanto, mesmo com todas as dificuldades por estarem reclusas, estas mulheres "mantinham contactos permanentes entre as celas e ainda incitavam à politização de outras mulheres presas" (Gorjão, 2002 citada por Silva, 2013, p. 8).

A primeira penitenciária feminina de Portugal foi construída em Tires, em 1954, tendo como objetivo reabilitar as reclusas, por meio de aprendizagem dos valores morais, como serem boas mães e domésticas. Esta instituição permaneceu administrada por uma

congregação religiosa até o ano de 1980, entretanto, o modelo de aprendizagem foi seguido até o ano de 1987 (Silva, 2013).

De acordo com Silva (2013) — por meio dos estudos de Matos (2008), que reportavam a questão da medicalização e o alto número de punições disciplinares —, é possível concluir que as penitenciárias portuguesas, da mesma forma que acontece em outros contextos ocidentais, também utilizam mecanismos de controle e punição por meio da feminilização, ou seja, da atribuição de atividades consideradas tipicamente femininas como a costura e a «domesticização», além da medicalização como instrumentos disciplinares.

As análises de Manuela Cunha e Rafaela Granja sobre os registros das prisões femininas de Tires e de Santa Cruz do Bispo relatam a presença de um modelo de domesticidade, e, mesmo que em um nível informal, a imposição de valores em relação a responsabilidade que envolve a maternidade nestes estabelecimentos (Cunha e Granja, 2012 citado em Silva, 2013, p.10).

Silva (2013) conclui, por meio de uma análise da população prisional, que a maior parte das mulheres reclusas tem menos condições econômicas e níveis educacionais inferiores comparados aos homens reclusos. Estas são, na maioria, condenadas por crimes ligados ao tráfico de drogas, o que acarreta altas penas. Tais informações são semelhantes às referidas por Cunha (2002), que verificou também uma alta taxa de pobreza, sendo assim o tráfico uma estratégia de sobrevivência.

Anália Torres e Maria Gomes compartilham uma situação semelhante:

[as mulheres] estão detidas fundamentalmente pelo crime de tráfico de drogas (53,3%), têm penas mais longas, são menos reincidentes e tendem a consumir muito menos substâncias ilícitas. Revela-se assim um perfil que associa as mulheres a prática criminais como modo de vida alternativo e de obtenção de recursos financeiros em contextos sociais desfavorecidos (Torres & Gomes, 2005, p.26 citados por Silva, 2013, p. 10).

Nas prisões de Portugal, segundo Silva (2013), as mulheres reclusas possuem baixas condições socioeconômicas, o que pode ser visto como sinônimo da feminização da pobreza, originária de um sistema político e econômico neoliberal que favorece a estratificação socioeconômica e sexual. Logo, as mulheres sofrem essa duplicidade de exploração, no trabalho e no chamado espaço doméstico; tendo aqui responsabilidades tanto familiares e domésticas, como também a de sustentar a família por meio do seu

trabalho. Isto, sem falar, sobre a precariedade em relação às remunerações mais baixas quando comparadas às dos homens.

Manuela Cunha pontua:

[que] como outras mulheres de baixos estratos sociais, as atuais reclusas sempre investiram na esfera do trabalho, não enquanto opção «emancipatória» ou «resistência contra-hegemónica», mas como condição e estratégia de sobrevivência. Nas classes populares as definições culturais dos papéis de género também remetem para as mulheres as responsabilidades familiares e domésticas. Contudo não lhes vedam o papel extra-doméstico de providenciadora de recursos (Cunha, 2001, p. 255 citada por Silva, 2013, p. 10).

No estudo realizado por Cunha (1991), a autora acrescenta que no ano de início de sua pesquisa na chamada Cadeia Central de Mulheres constatou que o lugar abrigava 179 reclusas, mesmo que o número máximo de mulheres que o espaço estava estruturado para receber fosse de 130 reclusas. As condenações eram em maior número por tráfico de estupefacientes, burlas, furtos e poucos casos de homicídios, sendo que a maioria das reclusas eram profissionais de limpeza, domésticas, cabeleireiras, vendedoras ambulantes, trabalhadoras de zonas rurais, funcionárias de comércio e de indústria, com idades entre 21 e 40 anos, baixo nível educacional, além de casadas ou vivendo maritalmente.

Para Silva (2013), há um sistema genderizado nas prisões femininas de Portugal, que acaba por reproduzir mecanismos de poder e de controle, além de punição específica. A discriminação em relação às mulheres é perpetuada por meio das políticas econômicas, laborais e jurídico-penais, através dos constrangimentos socioeconómicos e penais que resultam de uma situação de vulnerabilidade social, como pobreza e desemprego, além de más condições no ambiente do trabalho. Todas estas condições, segundo a autora, são uma "normatividade minada por representações hegemónicas de feminino e feminilidade que julga e sanciona duramente as mulheres que transgridem as normas sociais e as leis" (Silva, 2013, p. 11).

CAPÍTULO 7: CRIMINALIDADE

7.1 Estudo da criminalidade

Enrico Ferri, criminalista italiano de finais do século XIX, separa o estudo da criminalidade em três diferentes realidades: a criminalidade real, que se resume ao

conjunto de ilícitos realizados por uma população em determinados tempo e época, e isso independe da infração ter sido julgada, investigada ou denunciada; a criminalidade aparente, que são os ilícitos criminais denunciados à polícia ou quando a própria polícia toma conhecimento de tais ações; e por último a criminalidade legal, que é o resultado direto do número das ocorrências que foram julgadas e também objeto de condenação judicial (citado em Gomes, 2014, p. 31).

No cenário português, segundo Seabra e Santos (2005), a criminalidade é colocada em forma de pirâmide, que tem em sua base os três níveis de Ferri citados no parágrafo anterior. A estas formas de criminalidade (real, participada e julgada), acrescentam a criminalidade condenada, que corresponde às condenações na sequência de um julgamento (além da pena de prisão preventiva). Sendo que nos primeiros três níveis da pirâmide estamos ainda na conjectura da inocência, e nos últimos estamos diante da criminalidade no "sentido estrito" (Gomes, 2014, p. 31; Fonseca, 2010, p. 76).

De acordo com Fonseca (2010), as estatísticas apontam mais de 100 diferentes tipos de crimes no "universo da criminalidade julgada nos tribunais portugueses". Contudo, é um grupo reduzido de crimes que acaba por sobressair nas estatísticas: crimes contra pessoas; crimes contra o patrimônio; crimes contra a vida em sociedade; crimes contra o Estado (Fonseca, 2010, p. 75). Ao centralizar a atenção na condenação, a taxa varia tanto em função do tipo de crime como também apresenta "variações em função da nacionalidade do arguido" (Fonseca, 2010, p. 75). Ora, segundo a autora, o estudo mostrou que para o mesmo tipo de crime existe uma diferença entre os arguidos estrangeiros e nacionais, em relação às taxas de condenação, sendo as taxas dos não nacionais mais elevadas quando comparadas aos nacionais. O tráfico de drogas, simples/agravado, é onde as diferenças se destacam, uma vez que, no ano de 2006, a taxa de condenação de estrangeiros é 13% superior à dos arguidos nacionais (Fonseca, 2010).

7.2 O que é Crime?

Para Marx, o crime é um produto da sociedade capitalista, formada por interesses de uma classe dominante, tendo esta classe o desejo de excluir e penalizar as ações que trazem ameaças à organização das forças produtivas. Contudo, para Durkheim o crime também está relacionado à reação que este ato irá despertar. É neste sentido que Durkheim apresenta uma definição sociológica de crime, como um ato que, num grau qualquer, estipula contra quem cometeu o ato uma reação característica, a qual chamamos de pena,

"e o que causa a pena como reação a tais atos é o fato de que são condenados por consciência coletiva" (Gouveia, 2018, p.24).

Aron (2008) acrescenta que:

Esta definição de crime é tipicamente sociológica, no sentido em que Durkheim interpreta o termo sociológico. Nesta acepção, crime é simplesmente um ato proibido pela consciência coletiva. Não importa que pareça inocente ao observador situado em outra sociedade ou em outro período histórico. Num estudo sociológico, o crime só pode ser definido do exterior tomando como referência o estado de consciência coletiva da sociedade considerada. Esta definição é, portanto, objetivista e relativista (Aron, 2008, p.467 cit. in Gouveia, 2018, p. 24).

Em suma, na definição de Durkheim não existe crime sem lei, da mesma maneira que não existe lei criminal sem que tenha ocorrido dano ou prejuízo. Assim, o crime constitui-se em uma transgressão que se relaciona tanto com o nível de força dos Estados, quanto com uma consciência coletiva. Sendo que a característica global dos crimes está relacionada ao fato de serem atos universalmente reprovados por pessoas de cada sociedade, uma vez que um ato que hoje é considerado crime pela sociedade e automaticamente pela justiça poderia, em outro século, não ser interpretado como tal. Assim, o crime está mais associado às regras da sociedade atual do que necessariamente ao delito cometido (Gomes, 2012).

Para o criminologista e especialista em estatísticas criminais Thorsten Sellin, a definição de crime deveria ser libertada de uma perspectiva jurídico-legal, para ter uma «definição sociológica». É o que defende em sua obra "Culture, conflit and crime" de 1938. De acordo com o autor, a metodologia e a epistemologia que envolve a Criminologia, além da diversidade cultural — que temos a oportunidade de observar nas sociedades modernas —, leva para uma perspectiva multicultural do crime, ou seja, o ato de transgredir dois tipos de normas: as normas de conduta sociais e as categorias universais. "As normas de conduta são criadas pela sociedade e podem variar de grupo para grupo social. Já as categorias universais de crime (como por exemplo, o homicídio) assumem um significado similar em diferentes sociedades" (Gomes, 2012, p.35).

Enquanto as normas de conduta são produzidas pela própria sociedade e podem variar de acordo com os grupos sociais, as categorias universais de crime, como o caso do homicídio, provocam uma reação semelhante em diferentes sociedades. Logo, para Sellin, a Criminologia deveria abranger os estudos tanto voltados para uma natureza tanto objetiva quanto universal, que tivesse um valor neutro e não se sujeitasse ao relativismo espácio-temporal, de modo que possibilitasse "isolar e classificar as normas de conduta

de acordo com as categorias universais". Uma vez que as normas originárias do jurídico penais refletem somente a estrutura normativa dos grupos que são culturalmente dominantes, projetando, assim, os valores e interesses da parte da sociedade que controla o aparelho legislativo (Gomes, 2012, p. 36)

Tal ação faz com que possa haver conflitos culturais, dado que os que criam as leis e as normas de conduta acabam por ter a função de regular as vivências e as situações sociais específicas de grupos não favorecidos socialmente, que se inclinam a crescer com o desenvolvimento da modernização da sociedade. Entretanto, críticas foram apresentadas à definição de Sellin, por pessoas que consideraram que o autor estava equivocado em relação à definição da categoria universal de crime, uma vez que, segundo eles, esta interpretação não constrói propriamente um conceito sociológico de crime, mas somente contrapõe dois universos normativos (Gomes, 2012).

7.3 Imigração e criminalidade

Segundo Matos e colegas, a imigração acaba por contribuir para a demografia do país receptor, sobretudo em países como Portugal que tem uma significativa população idosa. Contudo, essa população de imigrantes, em alguns casos, acaba por causar um malestar na população autóctone, que pode associá-los tanto a concorrência na busca de empregos, como ao aumento da criminalidade. Alguns estudos indicam que "o estigma e a criminalização de estrangeiros e imigrantes advêm de discursos e práticas atribuídos às forças policiais e às autoridades judiciais e políticas". Além disso, discursos midiáticos, muitas vezes, acabam por reforçar um pensamento de que os imigrantes são resistentes a se ajustarem, sendo fontes de fragmentação social e propensos a cometerem atos criminais (Matos et al., 2013, p. 37).

Estudos como o de Reid, apontam que não existem evidências empíricas que indiquem uma relação entre a imigração e o crime, e ainda afirmam que estudos em nível micro demonstram que "os imigrantes se envolvem menos em crimes, quando comparados com os cidadãos nativos" (Reid, 2005 citado em Matos et. al, 2013, p. 40). Outra perspectiva nos traz o estudo de Grogger, que entende que, mesmo que os imigrantes não cometam mais crimes do que a população autóctone, estes acabam por influenciar a taxa de criminalidade, uma vez que ao ter uma maior concorrência por empregos, o desemprego aumenta, o que "culmina num aumento dos delitos criminais perpetrados pelos trabalhadores nativos excluídos" (Grogger, 1980 citado em Matos et. al, 2013, p. 40).

Para Gomes, os dados disponibilizados pelas pesquisas realizadas sobre reclusos em Portugal são insuficientes. Contemplam apenas informações sobre a nacionalidade (frequentemente só referem nacional ou estrangeiro), deixando de fora categorias como: etnia, imigração, nacionalidade, residência no país ou não (Gomes, 2014). Ora, a palavra estrangeiro engloba pessoas com trajetórias diferenciadas, uma vez que, "nem todos os estrangeiros são imigrantes", nem todos os imigrantes são legalizados, além de que apesar de alguns terem nascido em Portugal, as estatísticas também não os distinguem dos que nasceram fora do país (Gomes, 2014, p. 42).

Segundo Matos et. al (2013) a história tem indicado que a preocupação com a questão do crime e a imigração acaba por ter momentos de altos e baixos, todavia, é importante perceber que uma junção de fatores pode atingir diretamente esta questão, como a situação do "mercado de trabalho na cidade, os seus padrões de discriminação racial e o tipo de aculturação exigido aos imigrantes" (Matos et. al, 2013,p.40).

CAPÍTULO 8: MULHERES E A QUESTÃO DA CRIMINALIDADE

8.1 Mulheres e o crime

A definição do crime em geral deixa, de certa forma, despercebidas as especificidades dos crimes cometidos por mulheres naquilo que supostamente criminólogos e sociólogos chamaram de "criminalidade ou delinqüência feminina". Percebe-se que essa delinqüência é muito pouco explicada, salvo explicações baseadas nos "modelos masculinos" de criminalidade. Quando se trata do estudo da violência cometida pela mulher, essa é mais uma vez posta em segundo plano. As mulheres continuam entre "parênteses" (Almeida, 2001, p.73).

Segundo Santos (2012), ao analisar como a criminologia aborda a criminalidade feminina, deve-se atentar à pluralidade de abordagens e às expectativas desses estudos, "tendo em vista, sobretudo, a historicidade ... [dos enquadramentos] teóricos que acompanharam as transformações sociais mais marcantes do século XX". Entretanto, o volume de estudos sobre as mulheres é muito inferior aos realizados sobre a criminalidade masculina (Pimentel, 2008, n.d citado por Santos, 2012, p. 9).

Mas, para Perruci, não obstante a participação das mulheres na criminalidade em geral ser bem menor do que a masculina, não existe diferenciação entre a criminalidade feminina e a criminalidade masculina O autor acrescenta ainda que: "vivemos numa sociedade em que se pretende construir, no plano do discurso teórico, uma ciência social para a humanidade como um todo, enquanto que, no plano das relações sociais concretas,

a mulher é discriminada em quase todos os sentidos" (Perruci, 1983 citado por Santos, 2012, p. 9).

Na passagem do século XIX para o século XX, ocorrem as primeiras análises sobre a conduta da mulher que comete crimes. Lombroso e Ferrero realizam, em 1983, um estudo intitulado "La donna delinquente, la prostituta e la donna normale". Antes de voltarem seus estudos para as prostitutas e criminosas, a análise volta-se para a considerada, na visão destes, mulher normal. Esta era classificada como: inferior ao homem, menos inteligente, mais propensa a sentir dor, vingativa e mais cruel (entretanto, por serem mais fracas, as mulheres acabam por não conseguirem agir diante aos seus instintos cruéis), considerada também como invejosa (citado em Wit & Borges, n.d, p.1).

Para Perrot, o século XIX evidencia a lógica de harmonia que corresponde a esta divisão sexual: "cada sexo tem sua função, seus papéis, suas tarefas, seus espaços, seu lugar quase predeterminado, até seus detalhes". Lombroso e Ferrero, na obra supra-citada, acabam por adotar este mesmo quadro de análise, atribuindo à maternidade uma grande importância na definição do papel da mulher na sociedade, o que acaba por diferenciar a mulher (em seu entendimento) normal, da criminosa e da prostituta. Esta mulher que representa a maternidade, que permanece em casa, assumindo responsabilidades como cuidar dos filhos e educá-los, ocupar-se dos empregados, tratar das festas, das compras e da aparência, é considerada, por Lombroso e Ferrero, como a mulher normal (Perrot, 1988, p. 178 citado em Wit & Borges, n.d, p.2).

As mulheres consideradas degeneradas poderiam, por sua vez, ser subdivididas em duas grandes categorias: as prostitutas e as criminosas. A prostitutas são vistas como a forma feminina do crime, e acabam por ter características muito similares às dos homens criminosos, como "desejo sexual, alcoolismo, entre outras". Estas mulheres, normalmente, não praticariam delitos e, se o fizerem, são mais leves (pequenos roubos, chantagem e agressões físicas), não representando assim um grande perigo para a sociedade. Já as criminosas, segundo os autores, formariam uma classe bastante incomum, consideradas anormais e degeneradas. Apresentariam uma característica de perversidade mais intensa do que os homens criminosos, além de possuírem traços masculinos. Cometeriam crimes mais diversos como envenenamento, assassinato, participação em gangues e apresentariam uma crueldade exagerada: "apenas matar a vítima não a satisfaz, sentindo a necessidade de observar o indivíduo sofrer antes de falecer, elas são verdadeiras inimigas da sociedade" (Lombroso e Ferrero, 1893 p. 221 citado em Wit & Borges, n.d, p.2).

Fausto questiona os estudos que demonstram os fatores biológicos com variáveis determinantes da menor criminalidade feminina. O autor defende a ideia de que a diminuição da desigualdade entre os sexos, em contexto da sociedade ocidental, acarreta uma maior presença feminina, não somente no trabalho fora de casa, mas em diferentes áreas, dentre as quais a criminalidade (Fausto, 2001 citado em Frinhani e Souza, 2005).

Por outro lado, Bastos (1997) assinala que os motivos que levam a pequena importância dada à criminalidade feminina pelos estudiosos de criminologia estão, entre outros fatores, relacionadas ao "forte preconceito que atribui pouco ou nenhum valor às manifestações de desajuste social da mulher". O autor aponta que o aumento da criminalidade feminina está associado à crescente participação das mulheres no mercado de trabalho. Entretanto, estudos realizados por Lemgruber (1999) não observaram nenhuma relação entre a variável da participação da mulher no trabalho e o aumento do número de mulheres reclusas (Bastos, 1997 citado em Frinhani e Souza, 2005, p. 62).

Para Soares e Ilhenfritz, a criminalidade feminina sempre foi cercada de estereótipos e noções de desvalorização da mulher. Assim, a criminalidade feminina permanece um tema pouco explorado, e ainda não surgiram outras teorias que apresentem consistência para explicar a pouca representatividade da mulher nas estatísticas criminais e prisionais (Soares e Ilhenfritz, 2002 citado em Frinhani e Souza, 2005).

Na mesma veia, Almeida enfatiza que as características que envolvem gênero e a questão da criminalidade dificultam a aceitação social da participação da mulher no universo do crime. E quando a mulher é vista como alguém que praticou um crime, geralmente, ela é representada como cúmplice de homens, como alguém que maltrata crianças ou comete crimes passionais (Almeida, 2001 citado em Frinhani e Souza, 2005).

Corrêa, ao realizar uma análise sobre casos de homicídios envolvendo casais, entre os anos de 1952 a 1972, aponta que mesmo nos casos em que as mulheres cometeram o crime, elas são tratadas como vítimas. Sugerem uma associação da figura feminina ao ambiente doméstico e a visão destas como seres frágeis, quando comparadas aos homens. Ou então, tratam o crime como consequência de uma vida de maus tratos e submissão, que pode culminar em crimes de mortes, quando a mulher já não aguenta mais viver nesta situação (Corrêa, 1983 citado em Frinhani e Souza, 2005).

Em suma, a mulher que comete crimes tem sido interpretada como duplamente desviante, por infringir tanto a lei quanto os papéis de gênero convencionais. Logo, este papel de pessoa duplamente desviante atribuído às mulheres dá-se pelo fato de "a transgressão da legalidade que as conduziu à prisão ser de uma forma ou de outra

concomitante com a negação das normas que definem a conduta feminina apropriada" (Cunha, 1994, p. 24 citada por Matos e Machado 2012, p. 37).

No estudo de Chesney-Lind, que realizou uma revisão histórica do sistema judicial dos Estados Unidos e sobre a mulher infratora, foi constatado que estas eram vistas como mais perversas do que os homens, dado que tal comportamento entrava em contradição com o que se esperava de um papel social de uma mulher (Chesney-Lind, 1997 citado em Cunha, 1994, p. 24 e citada em segunda mão por Matos e Machado, 2012, p. 37).

8.2 Feminismo na criminologia

Segundo Matos e Machado (2012), é na segunda metade da década de setenta do século XX que acontece, de forma gradual, uma emergência dos estudos que contemplam abordagens feministas na criminologia. Progressivamente cria-se espaço para a realização de estudos que levem em consideração a variável de gênero em uma perspectiva feminista, de uma forma mais adequada.

Para Matos e Machado (2008), encontra-se nas incursões feministas um facilitador para a realização de mudanças fundamentais na criminologia, que são correspondentes do surgimento que se pode designar como 'discursos de transição'. Se, de um lado, a criminologia entendida como tradicional focava-se na etiologia do crime e nos mecanismos de controle, mas acabava por marginalizar a teoria e a investigação feministas; do outro, a partir dos anos sessenta, assiste-se a uma mudança na busca de novas perspectivas criminológicas, mais aberta aos estudos feministas e suas influências. Esta mudança acompanha um "conjunto de movimentos teóricos críticos em relação à criminologia positivista" (Machado, 2000, p. 121 citada por Matos e Machado 2012, p.36).

As colaborações iniciais do feminismo na criminologia criam novas possibilidades para estudos posteriores, em uma fase chamada "consolidação". Após a publicação da obra "Women, crimes and criminology: A feminist critique", de Carol Smart, em 1976, são realizadas muitas investigações em várias áreas de ligação entre gênero e crime, tirando o foco da mulher vítima e incluindo a mulher que comete crimes (Matos, 2012).

Nas décadas de oitenta e noventa do século XX, as novas análises sobre a mulher e a criminologia podem ser caracterizados em dois grandes objetos de investigação: estudos sobre a mulher e o crime; e estudos sobre a mulher e a justiça. Os primeiros correspondem a variáveis como gênero e atividade criminal, nas quais a perspectiva das

mulheres e o seu envolvimento no crime são analisados de uma forma geral, ou seja, "em formas específicas de desviância: no tráfico e consumos de drogas, na prática de violência em gangues, ou na prostituição (Matos e Machado, 2012, p.36).

Nesta mesma fase surgem outros estudos sobre uma criminalidade mais violenta cometida por mulheres, em especial atos terroristas e homicídio. Já o outro viés de investigação — mulher e justiça — refere-se à vivência das mulheres nos sistemas de justiça criminal e penal. Estes estudos são centralizados principalmente no modo como a mulher que comete crimes é recebida e tratada pelos agentes de justiça no sistema prisional e, com menos representatividade, a mulher enquanto agente de controle social (Matos e Machado, 2012, p.36).

Como já visto anteriormente, nos discursos tradicionais referentes à criminologia, a mulher foi de forma geral ignorada ou avaliada por uma visão estereotipada em relação ao gênero, visão esta pertencente ao discurso social dominante. A correlação de fatores biológicos ou estereótipos de gênero e a criminalidade feminina tem sido severamente criticado pelas feministas, que propõem a desconstrução e reconstrução desses discursos (Matos e Machado, 2012).

As autoras feministas são sobretudo críticas em relação à colocação da mulher nesta representação de duplamente desviante, chamando a atenção para o quanto esta definição pode ser nociva para as mulheres no sistema de justiça criminal. Ao serem vistas e tratadas como "duplamente desviantes, as mulheres acabam por ser também duplamente punidas e por sofrer particularmente pelo estigma associado à desviância" (Matos e Machado, 2012).

A sociedade espera que a mulher cometa menos crimes, e isso acaba por gerar uma punição maior para a mulher em relação ao homem, mesmo que ambos tenham cometido o mesmo crime. Outra questão é que quando uma mulher representa papéis de gênero, como a maternidade, isso pode contribuir para que ela seja menos punida que uma mulher que não tenha filhos. Estudos da linha feminista também apontam que há uma tendência de que a mulher infratora, interpretada como uma má mãe, tende a receber uma punição maior (Matos e Machado, 2012).

Em suma, as autoras feministas têm criticado o argumento de que existe uma 'criminalidade tipicamente feminina', que acaba por delimitar de uma maneira clara os tipos de crime e motivações para sua ocorrência. Smart destaca a distorção no estudo da criminalidade feminina: "essa distorção resulta da visão estereotipada da mulher e da rejeição de factores como a exclusão socioeconómica na análise do desvio feminino, que

tende a ser atribuído a factores de ordem individual e não social" (Smart 1990/1996, citada por Matos e Machado, 2012, p. 38).

Esta visão distorcida sobre a pressuposta criminalidade feminina causa implicações negativas para a mulher, por exemplo, na forma como esta é tratada nas inúmeras instâncias formais de controle quando realizam crimes. Autoras femininas destacam uma preocupação com a forma como o olhar estereotipado sobre a mulher desviante acaba por gerar práticas de tratamento inadequados no sistema de justiça criminal (Matos e Machado, 2012).

8.3 Raça, gênero e classe: o lugar da mulher negra nas prisões

"Ain't I a Woman?"¹⁴

"That man over there says that women need to be helped into carriages, and lifted over ditches, and to have the best place everywhere. Nobody ever helps me into carriages, or over mud-puddles, or gives me any best place! And ain't I a woman? Look at me! Look at my arm! I have ploughed and planted, and gathered into barns, and no man could head me! And ain't I a woman? I could work as much and eat as much as a man – when I could get it – and bear the lash as well! And ain't I a woman? I have borne thirteen children, and seen most all sold off to slavery, and when I cried out with my mother's grief, none but Jesus heard me! And ain't I a woman?" (Sojourner Truth, 1851).

Para Davis (2003), o encarceramento de mulheres negras também está relacionado à questão do uso destas por um sistema capitalista, ou seja, a prisão destas mulheres também representava um lucro para as indústrias, uma vez que, por meio das prisões, utilizavam tanto a mão-de-obra masculina quanto a feminina, em especial, de homens negros reclusos e mulheres negras reclusas após o fim da escravidão nos Estados Unidos.

Segundo Carla Santos¹⁵, por meio de estudos realizados pela teoria feminista é possível conhecer e informar a realidade das mulheres encarceradas, contudo ao se tratar das mulheres negras reclusas a quase uma inexistência de registros. "Por isso, sem dúvida, a vontade intelectual de se pensar gênero e raça, ambas entrelaçadas, nos fornece uma compreensão dos "silêncios gritantes" da história das mulheres presas, constituindo, desta forma, um caminho indicador das lutas, disputas e (re) existência das encarceradas" (Santos, 2014, p. 37).

Em sua obra "A Mulher Criminosa", de 1896, Cesare Lombroso trouxe a teoria

¹⁵ A autora hoje é conhecida como Carla Akotirene, é doutoranda em estudos sobre mulheres, gênero e feminismo e autora da obra O que é interseccionalidade? Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018.

¹⁴ Sojourner Truth. "Ain't I Woman?", Discurso proferido na Covenção de Ohio para os Direios das Mulheres [Ohio Women's Rights Convention], em Maio de 1851.

da caracterologia, que procurava elucidar a ordenação biológica de seres humanos tidos como inferiores — negros e mulheres. Estes eram vistos como sendo mais propensos a cometerem crimes, sendo que as mulheres, brancas e não brancas, podiam ser denominadas como criminosas passionais, histéricas e de comportamento moral desviante, somente por terem o "clitóris pequeno, grandes lábios vaginais, sexualidade aguda ou lésbica, ou praticarem masturbação, sendo este último perfil de mulher o mais perigoso" (Lombroso e Ferrero, 1980, p. 103 citados por Santos, 2014, p. 39). Tal teoria teve o apoio de Nina Rodrigues, médico e autor brasileiro, entre os anos de 1862 a 1906, que defendia que a raça ariana tinha que se proteger dos descendentes dos africanos, dado que estes — tanto negros, quanto mestiços —, possuíam uma degeneração genética que os conduzia a cometerem crimes. Suas obras refletem que "a criminalidade dos povos mestiços ou de população mista como a do Brasil é do tipo violento: é um fato que nos parece suficientemente demonstrado, a impulsividade das raças inferiores representa certamente um fator de primeira ordem nesse tipo de criminalidade" (Rodrigues, 1899, p. 27 citada por Santos, 2014, p. 39).

Para Carla Santos, o racismo que as mulheres negras presas sofrem ultrapassa as paredes das prisões, dado que funcionários dos estabelecimentos prisionais acabam por reproduzir dentro dos mesmos o racismo com as reclusas não brancas. A autora compartilha o depoimento de uma de suas entrevistadas que relata o seguinte sobre sua chegada à prisão:

"Quando eu vim presa aqui, teve um agente prisional que falou, "você vai sofrer". Eu falei, "eu?! vou sofrer porquê?". "Por causa da sua cor". Aí eu falei: "não, eu sou uma pessoa que me dou super bem com as meninas". Mas ele falou, "não, to falando daí de dentro, to falando daqui". Eu, "ah, bom, ta bom!" (Nízia) (C.A.S Santos, 2014, p. 150).

Para Davis e Dent (2003), existe uma semelhança na estrutura dos sistemas prisionais em geral, especialmente nas prisões para mulheres. E Santos (2014) pontua que ao analisar o sistema carcerário para mulheres tem-se a necessidade de procurar refletir sobre a importância de se desvincular da visão de que existe uma categoria universal que podemos nomear de mulher, e acrescenta: "isso me faz pensar no trabalho sobre o desafio de repensarmos as fronteiras entre as ciências sociais e as humanidades, como um meio de reflexão específica sobre as mulheres nas prisões". No caso, as mulheres negras (Davis e Dent, 2003, p. 527 citadas por Santos, 2014, p. 40).

8.4 Mulheres estrangeiras reclusas em Portugal

Segundo Cunha (1994), com o aumento de reclusas em situação de isolamento na prisão de Tires, são inúmeras as solicitações que estas encaminham à administração da prisão com a intenção de obter uma transferência para estabelecimentos regionais que fiquem mais próximos da morada de suas famílias. Situação que não se aplica à realidade das reclusas estrangeiras, que acabam por sofrer um isolamento máximo por duas razões: a primeira são os longos anos a que foram condenadas por tráfico de estupefacientes e a outra devido a que nestes tipos de crimes é muito difícil conseguir a liberdade condicional. A autora pontua que:

São dois os motivos para este fato: a decisão por parte dos juízes de execução de penas tratar com maior severidade os casos de droga (integrada numa política judicial nacional de aumento da repressão do tráfico) e a impossibilidade de sujeitar estas reclusas aos procedimentos de controle que acompanham o período da liberdade condicional, dado abandonarem o país. Não podem ainda usufruir das "saídas precárias" (saídas temporárias passíveis de concessão após cumprimento de um quarto da pena), uma vez que residem no estrangeiro (Cunha, 1994, p. 44).

A autora também aborda a questão da ruptura de papéis desempenhados em relações como "mãe" e "esposa", que as reclusas acabam por sofrer, agravada em consequência do tempo de permanência na prisão, que, em alguns casos, são muitos anos; além do fato de as visitas assíduas de familiares serem raras, e no caso das reclusas estrangeiras, inexistentes (Cunha, 1994). É acrescentado pela autora que tal situação acaba por se refletir na identidade pessoal das reclusas, e consequentemente, as afeta de uma forma ou de outra. Já que a ausência das pessoas que fazem parte substancial da sua identidade "torna-as em seres não situáveis". E "embora a dimensão afectiva não possa ser dissociada do desempenho de tais papéis, há que não escamotear a dimensão social e cultural dessa ruptura" (Cunha, 1994, p. 193).

As estrangeiras também são afetadas no que diz respeito a materiais consumidos na prisão, uma vez que todas as reclusas que não recebem visitas com frequência acabam por ser privadas de um importante suporte material utilizado na gestão da vida prisional. Como por exemplo no caso de Tires, onde visitas levam produtos como alimentos, produtos de higiene pessoal para seus familiares que, com isso, não precisam realizar compras na cantina do estabelecimento. Já que alimentos como leite, por exemplo, só são fornecidos às reclusas quando solicitados por prescrição médica (Cunha, 1994). Ao existir a necessidade de compra de produtos como iogurtes, papel, artigos de higiene, não se

pode ultrapassar o valor de cinco euros nas compras, ou seja, quando os produtos comprados terminam, as reclusas que não recebem artigos do exterior ficam na dependência das reclusas que recebem materiais de suas visitas (Cunha, 1994).

No que diz respeito ao trabalho, as reclusas não escolhem a função que irão exercer no estabelecimento, contudo a administração tem o cuidado de levar em conta as aptidões das reclusas e procura, quando entende ser conveniente, atribuir as funções respeitando o perfil das mulheres encarceradas. Contudo, estas têm vários motivos que as "coagem" a trabalhar (Cunha, 1994, p. 86).

O mais comum é o receio de não obter a liberdade condicional, visto que "se o não fizerem serão objeto de informação desfavorável". Para as mulheres reclusas estrangeiras, de uma forma geral, como já dito antes, por se encontrarem privadas de visitas, e assim consequentemente sofrerem com a falta de materiais, a remuneração do trabalho é extremamente importante, pois proporciona a compra de mais produtos (Cunha, 1994, p 86).

Por estas e outras circunstâncias, as reclusas procuram criar grupos, ou ter uma amiga, e consequentemente acabam por procurar mulheres que tenham realidades próximas às suas, como, por exemplo, o mesmo tempo de pena a cumprir. Um exemplo destes grupos, é o das cabo-verdianas recém-chegadas que procuram e encontram apoio nas compatriotas. Entretanto, após a fase de adaptação, segundo a autora, a afinidade acaba por ser mais relevante, e os comportamentos de entreajuda coletiva escasseiam Cunha (1994).

Cunha (1994) acrescenta que o fato de as reclusas terem a consciência de que estão enfrentando uma relevante adversidade em comum, no caso, a privação do direito à liberdade condicional, gera identificação entre elas. Em decorrência, os elos de afetos e sociais que cada mulher reclusa cria não segue, de forma alguma, um recorte da categoria, mas este constrói-se indiferentemente dentro e fora dela.

Uma reclusa sul-americana afirma que:

"o termos o mesmo crime ou o mesmo país, isso não conta nada no dia-a-dia. Realmente às vezes sentimos que estamos no mesmo barco porque o que nos estão a fazer não é justo, mas fora disso não, não temos nada a ver umas com as outras. O que importa são as pessoas, o carácter e há melhores e piores em todo o lado" (Cunha, 1994, p. 144).

A autora pontua que, neste caminho pela socialização prisional, "as solidariedades das reclusas existem, mas são de ordem, amplitude e duração variável ("campo",

"enfermeira" e, no pavilhão, amigas preferenciais, ciganas, para além das que são localmente atribuídas a "toxicodependentes", "estrangeiras" e "cabo-verdianas")". E que, no caso do grupo de mulheres ciganas que foram também objeto de sua pesquisa, muitas relações deste grupo feminino recluso já aconteciam anteriormente à prisão (Cunha, 1994, p. 149).

CAPÍTULO 9: METODOLOGIA

Para a concretização deste projeto foi utilizado como metodologia a investigação qualitativa, ou seja, procurar compreender o sentido da ação individual no contexto da vida social (Giddens, 2009). Dado isto, foram utilizados dois métodos de pesquisa qualitativa: a pesquisa bibliográfica e documental, que me possibilitou a realização de visitas frequentes as bibliotecas pertencentes à Universidade Nova de Lisboa, entre outras, além do acesso a acervos digitais disponibilizados por instituições da esfera do Ministério da Justiça, como a Direção-Geral dos Serviços Prisionais e as Estatísticas da Justiça. Foram também pesquisados dados de contextualização, produzidos pelo INE, o SEF, a Pordata e relatórios do Alto Comissariado para as Migrações; e a pesquisa qualitativa exploratória que:

"tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vista a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. A grande maioria dessas pesquisas envolve: (a) levantamento bibliográfico; (b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e (c) análise de exemplos que estimulem a compreensão" (Gil, 2007 citado por Gerhardt & Silveira, 2009 p.35).

Para a construção das entrevistas optou-se pela entrevista estruturada, visto que:

As entrevistas estruturadas são aquelas que apresentam um conjunto de questões, que o pesquisador administra a cada sujeito na mesma seqüência e usando as mesmas palavras. Para o investigador, esse questionário responde suas hipóteses, admitindo que o respondente tem condições necessárias para fornecer os dados que julga relevantes. O pesquisador ainda entende que os entrevistados compreenderão da mesma forma todas as perguntas levantadas (Oliveira, 2008 p. 13).

No presente estudo, a análise centra-se na população prisional feminina de nacionalidade brasileira e dos PALOP presas no estabelecimento prisional de Tires. Assim, realizaram-se entrevistas com 10 reclusas naturais dos seguintes países: Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau e Brasil, e com um agente do sistema de justiça de Portugal, no caso um procurador. Todo o processo da observação e pesquisa iniciou-se no mês de

Junho do presente ano (2019), com o envio do pedido da autorização a DGRSP para poder ter acesso ao Sistema Prisional de Tires e realizar as entrevistas com as reclusas, além dos levantamentos dos dados estatísticos generalizados e pesquisas bibliográficas. Considerando que:

"Não é fácil estudar os desviantes, uma vez que estes são tidos como estrangeiros pelo resto da sociedade, e eles próprios têm tendência a considerar que o resto da sociedade lhes é estrangeira; o investigador que pretende descobrir os fenómenos do desvio deve ultrapassar difíceis obstáculos antes de ser admitido a ver o que pretende ver" (Becker citado por Seabra, 2005,p. 97).

A primeira parte da pesquisa iniciou-se por meio de uma pesquisa genérica dos dados das reclusas recolhidos no *site* da DGRSP, que possibilitou-me ter acesso a informações como: reclusas estrangeiras condenadas por nacionalidade existentes em 31 de dezembro, entre os anos de 2013 a 2017; reclusas estrangeiras existentes nos anos de 2013 a 2017, segundo a instrução; reclusas estrangeiras condenadas existentes em 31 de dezembro nos anos de 2013 a 2017, segundo escalões de idade e crimes; reclusas estrangeiras condenadas existentes em 31 de dezembro nos anos de 2013 a 2017, segundo as penas e medidas aplicadas.

A segunda fase da análise ocorreu no estabelecimento prisional de Tires, com a realização da pesquisa documental, em uma das salas do prédio administrativo, onde contei com a colaboração das funcionárias para ter acesso a tais documentos. Para a organização da análise dos dados foram consideradas as variáveis: nacionalidade, idade da condenada, profissão, tipologia do crime, anos de pena, habilitações literárias e estado civil. Estes dados foram coletados com a autorização da DGRSP, em 22 processos de mulheres reclusas condenadas na prisão de Tires.

A terceira parte foi a realização da entrevista. Foram convidadas 3 brasileiras, 01 guineense, 04 Angolanas e 04 Cabo-Verdianas, contudo, duas brasileiras optaram por não participarem da pesquisa. A escolha das mulheres foi feita pela própria instituição. As entrevistas ocorreram, por orientação da direção da Prisão de Tires, no prédio administrativo, em uma sala particular, com total privacidade.

As entrevistas foram divididas em dois momentos: períodos da manhã e tarde. No período da manhã entrevistei 03 reclusas de Cabo-Verde. As reclusas entraram uma por uma, de cada vez. No primeiro momento destas entrevistas do período da manhã, realizei uma introdução individual sobre o motivo da minha presença em Tires, explicando a importância da participação delas para o trabalho. Em seguida perguntei se a possível

entrevistada aceitava participar respondendo às perguntas já lidas anteriormente, visto que acreditei ser extremamente importante a leitura destas questões para que as reclusas pudessem ter mais clareza se realmente tinham interesse em colaborar. Todas do período da manhã aceitaram participar. No período da tarde, com todas as mulheres presentes (08 no total), foram seguidos os mesmos passos do período da manhã: introdução do tema, explicação da importância da participação das mesmas e depois houve a leitura das perguntas.

Todas as reclusas presentes aceitaram participar das entrevistas. Foram então acomodadas em uma sala de espera. Foi iniciada a entrevista com a senhora com mais idade por questões de debilidade física. Todas as outras entrevistas seguiram da mesma forma, uma a uma adentrava a sala, e realizávamos as perguntas. Duas entrevistadas optaram pela não gravação da entrevista. A entrevista com o procurador de justiça foi realizada em seu ambiente de trabalho, no caso em um Tribunal. Como garantia e proteção de dados das entrevistadas e do entrevistado, foram utilizados nesta dissertação nomes aleatórios em substituição dos nomes dos participantes, salvaguardando a sua privacidade.

Desafios e limites da pesquisa

O primeiro grande desafio foi conseguir lidar com questões como eu ser uma mulher imigrante e estar sozinha e ter que focar na dissertação com preocupações de cunho financeiro e de saúde. Todas estas grandes ou pequenas questões acabaram por tornar-se grandes desafios a serem superados para a realização do trabalho.

O outro desafio foi adentrar em uma prisão pela primeira vez, visto que o imaginário incentivado pela mídia (no caso a brasileira) acaba por ter um impacto na forma como imaginamos certos ambientes. Entrei a prisão de Tires identificando a minha pessoa por meio do ofício emitido pela DGRSP, do qual constava tanto a autorização para a minha entrada, como meu objetivo como pesquisadora naquele estabelecimento.

Passei por procedimentos de segurança e então adentrei em Tires. As primeiras impressões foram de estar a entrar em uma universidade pública do Brasil, com prédios antigos, chamando minha atenção para o espaço destinado às crianças, que me remeteu às escolas infantis que conheço; contudo, toda esta atmosfera trazia um ar de tristeza, que somente estando neste ambiente se consegue entender.

Os últimos grandes desafios foram tanto conquistar a confiança das reclusas, pois inicialmente mostraram-se desconfiadas sobre o porquê da presença delas naquela sala,

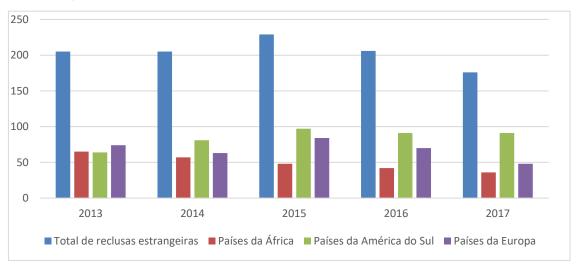
quanto não deixar as lágrimas caírem ao ouvir as entrevistadas, que são mulheres muito fortes, que acabaram, na maioria dos casos, tendo uma história marcada por grandes dificuldades.

9.1 Resultados e discussão

9.1.1 Análises dos dados referentes aos anos de 2013 a 2017_ Mulheres reclusas estrangeiras em Portugal.

Os dados coletados por meio dos relatórios da DGRSP nos permitem realizar uma análise, de uma forma genérica, das variáveis correspondentes às mulheres reclusas nas prisões femininas de Portugal, dos anos de 2013 a 2017. Segue-se abaixo gráficos e tabelas com tais informações.

Gráfico 1: Reclusas estrangeiras condenadas por nacionalidade existentes em 31 de dezembro, entre os anos de 2013 a 2017.



Fonte: DGRSP, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017.

Segundo o gráfico 1, no ano de 2013, das 205 reclusas estrangeiras, a primeira nacionalidade mais representada é de mulheres brasileiras com 38 reclusas, a segunda de mulheres cabo-verdianas, 34 reclusas e a terceira de mulheres romenas, 24 reclusas. No ano de 2014, das 205 mulheres estrangeiras, 52 eram brasileiras, 20 cabo-verdianas, 17 romenas e 17 espanholas.

Em 2015, das 229 mulheres não nacionais, 64 eram brasileiras, 25 cabo-verdianas e 23 romenas. No ano de 2016, das 206 mulheres, 64 eram do Brasil, 27 de Cabo-Verde e 17 da Bulgária. E em 2017, das 176 reclusas não portuguesas, 69 eram brasileiras, 26 cabo-verdianas e 14 búlgaras.

Nota-se que o número de reclusas estrangeiras diminuiu no total destes anos, entretanto o número de brasileiras e búlgaras sofreu um aumento, pois mesmo que o número de mulheres da Bulgária tenha apresentado uma queda no ano de 2017, este vem apresentando um aumento nos últimos anos, passando de 01 pessoa em 2013 para 14 em 2017.

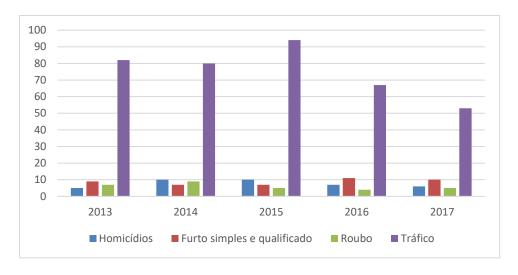
Quadro 2: Reclusas estrangeiras existentes nos anos de 2013 a 2017, segundo a instrução.

Anos	2013	2014	2015	2016	2017
Instrução					
Total de reclusas estrangeiras	205	205	229	206	176
Não sabendo ler nem escrever	11	5	9	6	6
Sabendo ler e escrever	11	16	23	24	23
Possuindo o ensino:	169	166	184	161	135
1° Básico (1°, 2°, 3° e 4° anos)	37	33	38	30	22
2º Básico (5º e 6º anos)	25	23	20	18	15
3° Básico (7°, 8°, 9° anos)	56	51	56	48	39
Secundário (10°, 11°, 12° anos)	39	42	41	37	41
Superior	6	11	9	25	17
Outros cursos	6	6	20	3	1
Ignorado ou não especificado	11	18	13	18	12

Fonte: DGRSP, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017.

De uma forma mais genérica, uma vez que não é possível identificar as nacionalidades destas reclusas, observa-se, no quadro 2, em relação ao grau de instrução das reclusas estrangeiras, nos anos de 2013 a 2016, que a maioria das mulheres possuíam o ensino básico (7°, 8°, 9° anos) e em segunda posição fica a instrução do Secundário (10°, 11°, 12° anos). Já em 2017, o maior número está relacionado ao Secundário e em segunda posição o Básico. No que corresponde ao ensino superior, houve um aumento de mulheres reclusas estrangeiras com nível superior nos últimos anos.

Gráfico 3: Reclusas estrangeiras condenas existentes em 31 de dezembro nos anos de 2013 a 2017, segundo escalões de idade e crimes.



Fonte: DGRSP, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017.

Verifica-se no quadro acima que o crime que mais levou as reclusas estrangeiras à condenação, durante os anos de 2013 a 2017, foi o de tráfico de drogas, seguido por furto simples e homicídios, contudo estes últimos com uma representação numérica bem menor. E ainda, as estatísticas do DGRSP (2019) compartilha que maioria destas reclusas tem mais de 21 anos de idade.

Quadro 4: Reclusas estrangeiras condenas existentes em 31 de dezembro nos anos de 2013 a 2017, segundo as penas e medidas aplicadas.

Anos	2013	2014	2015	2016	2017
Penas e medidas aplicadas (a):			139	124	106
Por dias livres	1	0	1	1	1
Prisão não substituída e não suspensa:	114	128			
Até 6 meses	2	2	5	2	1
De 6 a 12 meses	1	3	1	2	0
De 1 a 3 anos	6	5	4	3	4
De 3 a 6 anos	78	83	97	82	67
De 6 a 9 anos	15	20	16	20	20
De 9 a 12 anos	4	5	4	3	3
De 12 a 15 anos	5	5	4	3	3

De 15 a 20 anos	1	2	4	5	5
De 20 a 25 anos	2	2	2	2	1
Prisão. Relativamente indeterminada	0	0	0	0	0
Medidas de segurança	0	1	1	1	1

Fonte: DGRSP, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017.

No quadro acima nota-se que as penas mais aplicadas para as reclusas estrangeiras são a de 3 a 6 anos e a segunda pena com maior sentença é de 6 a 9 anos. Todavia, percebese que houve um aumento no número de reclusas a cumprir pena de 15 a 20 anos, nos últimos anos entre 2013 e 2017.

9.2 Descrição do campo de estudo

9.2.1 Estudos e características da Prisão de Tires

Os muros da prisão são bem palpáveis para quem a vive, desde os reclusos aos seus familiares" (Cunha, 2008, p.7).



Segundo Cunha, a prisão de Tires segue o modelo predominante das prisões do pós-guerra, em especial das europeias, dado que "o receio de arbitrariedade é tal que anula por vezes a necessária flexibilidade para atender à diversidade das situações individuais, nomeadamente em sede de apreciação de concessões de liberdades condicionais e saídas precárias" (Cunha, 2002, p. 43).

No que se refere ao acesso das reclusas em Tires à saúde, o Serviço Nacional de Saúde e as Administrações Regionais de Saúde estabeleceram parcerias formais com os sistemas prisionais. Em relação ao trabalho, foram celebrados acordos com empresas e

autarquias para criar oportunidades de emprego para reclusas, tanto na realização de trabalho dentro da prisão de Tires, como o trabalho pago à peça, quanto em trabalhos realizados fora de Tires, em RAVE — regime aberto, no qual a reclusa trabalha durante o dia fora da prisão e retorna no período noturno. No ensino e formação profissional, a parceria era com instituições públicas; e, por fim, em relação à alimentação, as refeições eram fornecidas por uma empresa. Entretanto esta parceria não teve êxito, pois as reclusas protestaram, alegando que as refeições eram insuficientes e elas permaneciam com fome (Cunha, 2002, p. 45).

Ainda segundo a autora, a prisão torna-se, assim, menos fechada internamente, mais controlada do exterior e estruturalmente dependente, por consequência, menos total. Os telefonemas e as correspondências (recebidas e expedidas) são confidenciais neste momento, modificando-se assim as práticas de controle, já que, anteriormente, havia não somente um controle securitário como também moral. Entretanto, tanto a utilização de telefones quanto o acesso às correspondências podem ser suspensos se houver suspeita de crime (Cunha, 2002¹⁶, p. 45).

Mesmo com as restrições que a reclusão acarreta, a autonomia individual ganhou pequenas, mas importantes, margens, uma vez que, agora, televisões são autorizadas nas celas e não somente na sala de convívio, facilitando assim o acesso ao exterior. Anteriormente, ocorriam casos em que as reclusas pediam, com insistência, o adiantamento da hora do fecho noturno para que pudessem, por exemplo, assistir ao último capítulo da telenovela. Outra característica que Tires apresenta são as celas com eletricidade individual. Se antes era necessário aguardar o controle externo para ligar e desligar a eletricidade, agora as próprias presas podem realizar tal ação (Cunha, 2002, p. 45).

Em relação à vestimenta, ainda que se mantenha a "obrigatoriedade do porte do uniforme, o modo como ele é usado deixaria de ser regulamentado a um nível de detalhe que outrora visava a estandardização máxima". Além do mais, as normas e rotinas também foram diversificadas de acordo com a modalidade de reclusão a que são sujeitadas os diferentes tipos de reclusas (Cunha, 2002, p. 46).

Diminui-se também a forma rígida como eram tratadas as atividades e movimentações que faziam parte do cotidiano. E mesmo que o horário tenha continuado

69

¹⁶ Obra baseada tanto no primeiro trabalho de campo no Estabelecimento Prisional de Tires, em 1987 quanto na pesquisa realizada dez anos depois, em 1997. Ver: M.I. CUNHA, (2002). *Entre o bairro e a prisão: tráfico e trajectos*. Lisboa: Fim de Século.

a dividir coletivamente a rotina prisional, obteve-se, em alguns casos, alguma flexibilidade individual nas atividades, como na de arrumar a cama, vestir-se, tomar banho, fazer os despejos etc. (Cunha, 2002, p. 46).

Segundo Cunha (2002), a "correntíssima modalidade de «mortificação do eu» que no passado era a aprendizagem da humildade e da deferência solícita extrema para com os superiores" acaba hoje por dar lugar a uma relação mais baseada em «contratos», mas com limites à exigência de respeito. Por exemplo, os pedidos realizados por reclusas tanto aos serviços técnicos quanto à direção tornaram-se mais breves, comparados aos processos anteriores que eram autodesqualificantes, com intermináveis prólogos que antes eram escritos nas redações (Cunha, 2002, p. 46).

Com base em sua pesquisa, realizada tanto antes quanto após as mudanças realizadas em Tires, a autora argumenta que o fato de ter havido mudanças não significa que não existam características da «mortificação» peculiar das instituições totais. "Essa e outras continuidades existem. Subsistem, contudo, de forma atenuada" (Cunha, 2002, p. 47).

Características da prisão de Tires

O Estabelecimento Prisional de Tires foi criado no ano de 1953 com a denominação de Cadeia Central de Mulheres. Por meio de um acordo celebrado com o Ministério da Justiça, a administração deste estabelecimento foi entregue à Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor. Contudo, a partir de 22 de setembro de 1980, a sua administração passou de tutela religiosa para a leiga (Justiça, 2019).

O sistema carcerário em Tires foi destinado a abrigar mulheres reclusas, tendo como exceção o período entre dezembro de 1984 e abril de 1989, dado que comportou também homens reclusos, que ficavam centrados em um único pavilhão. Este setor parou de abrigar homens quando foi encerrado o funcionamento da Cadeia das Mónicas, e as mulheres que ali se encontravam foram deslocadas para a prisão de Tires (Justiça, 2019).

O estabelecimento prisional ocupa uma quinta de 34 hectares e conta com três pavilhões para regime fechado, sendo que um deles, desde 09 de outubro de 2002, voltou a abrigar a população masculina em situação de prisão preventiva. Para alojamento das reclusas em regime aberto são destinados três pavilhões (Justiça,2019).

Este presídio feminino também dispõe de um espaço para fins terapêuticos autônomo, destinado à recuperação de toxicodependentes, intitulado Unidade Livre de Drogas. Outro espaço em Tires é a "Casa das Mães", criada para as reclusas em período

de gestação e com filhos com idade até três anos, tendo também uma creche que funciona durante o período diurno para os filhos das reclusas (Justiça, 2019).

A prisão de Tires disponibiliza serviços clínicos para reclusas e reclusos, em instalações próprias, com um quarto para internamento na "Casa das Mães". Conta também com um salão de exposições e de espetáculos, um campo para desporto, para a prática de futebol de salão, além de recintos desportivos polivalentes em todos os pavilhões, menos nos espaços destinados ao regime aberto e instalações de trabalho, como lavanderia, manutenção e empresas do exterior (Justiça,2019).

A população prisional é formada pelo setor feminino, destinado às reclusas em situação de prisão preventiva ou em cumprimento de pena de prisão, oriundas de todo o país, e pelo setor masculino, constituído principalmente por reclusos em situação de prisão preventiva, originários da zona da Grande Lisboa (Justiça, 2019).

Cunha (2002) acrescenta que quando iniciou sua pesquisa no estabelecimento prisional de Tires, existia apenas um pavilhão destinado às mulheres, com sobreocupação de reclusas; os dois restantes estavam destinados à população de homens reclusos e à formação de guardas. A superlotação acontece após o ano de 1980, quando ocorre a desistência por parte das religiosas que administravam o espaço e as reclusas acabaram por serem encaminhadas para se instalarem apenas em um edifício. A superlotação do pavilhão feminino acabou por desviar o plano de um sistema celular, ou seja, uma reclusa por cela, pois existiam 177 reclusas para 130 celas. Este pavilhão passou a concentrar todos os tipos de condenações que antes eram divididas em três pavilhões, além de acrescentar mais categorias jurídicas, pois antes, o estabelecimento não abrigava prisões preventivas nem as sujeitas a penas de curta duração de prisão (Cunha, 2002, p. 31).

Segundo dados fornecidos pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), em 2018, das 470 vagas para mulheres em Tires, 395 estão ocupadas. O relatório de atividades e autoavaliação do ano de 2018 define que tal organismo do Ministério da Justiça tem como missão:

o desenvolvimento das políticas de prevenção criminal, de execução das penas e medidas e de reinserção social e a gestão articulada e complementar dos sistemas tutelar educativo e prisional, assegurando condições compatíveis com a dignidade humana e contribuindo para a defesa da ordem e da paz social (DGRSP, 2018, p. 11).

Este objetivo é compartilhado por todas os estabelecimentos prisionais em Portugal.

9.2.2 Análise de 22 fichas individuais das reclusas condenadas em Tires.

De acordo com os dados compulsados¹⁷ a partir da análise das fichas individuais de reclusas no estabelecimento de Tires, observa-se que a maioria, como já verificado nos relatórios anteriores, são reclusas de nacionalidade brasileira, seguidas por caboverdianas, angolanas e guineenses. Em relação à tipologia dos crimes, o tráfico de estupefacientes é o crime que mais leva estas mulheres à reclusão, seguido por roubos, homicídio e ofensa à integridade física.

A pena de prisão varia entre 10 meses e 20 anos, dependendo do crime cometido, e ao tratar-se do crime por tráfico as penas variam entre 4 a 5 anos de reclusão. A idade com maior representação é entre os 30 e 40 anos, seguido dos 20 a 30 anos, e por último a partir dos 50 anos. As profissões estão mais relacionadas a funções como vendedora, e manicure. Mais de 90% das mulheres são solteiras e possuem até o 8º ano. Entretanto, em relação às variáveis profissão e habilitações literárias, da maioria das fichas analisadas não constavam tais informações. A maioria das reclusas brasileiras não residiam em Portugal quando foram presas.

9.2.3 Momentos de escuta: As vozes das mulheres estrangeiras em reclusão

"Foi impedida da liberdade, mas há uma coisa que ninguém me poderá tirar mais, que a liberdade de escolher quem eu quero ser futuramente e, eu escolhi ser uma pessoa melhor. (...) as vezes, não temos aquela intenção de fazer, mas a gente acaba por fazer o erro, mas o que eu quero é ser uma pessoa melhor e, depois disso pretendo continuar a faculdade até se poder começar aqui né, mas fácil fazer aqui a faculdade, pois se adiante poder terminar lá fora termino e, o resto vou começar a construir a minha vida ter a minha família, ajudar os meus pais, meus familiares que tão em África, que precisam também, que tá difícil lá a África. E pronto voltar a cantar na igreja que uma coisa que eu sempre quis, tocar flauta também, que são coisas que eu sempre quis porque eu sou de uma religião diferente, não sou católica, sou Kimbaquista e gostaria de pronto voltar a exercer os trabalhos de Deus que sempre uma coisa que eu sempre gostei de fazer" (Esperança).

A maioria das mulheres entrevistadas foram mulheres negras, com idade entre 26 anos e 61 anos, o grau de instrução variou entre o 6° ano e o 12°. Estas mulheres compartilharam histórias marcantes, de muita luta, dor, violência e a maioria compartilharam pertencerem a uma condição social baixa. E ainda que nas perguntas realizadas não tenha sido utilizada a questão do preconceito e racismo de uma forma

_

¹⁷ Anexo 1: Tabela com os dados compulsados.

direta, uma das mulheres entrevistadas trouxe à tona a questão da discriminação em relação à etnia negra.

"É como a etnia, a gente raça negra, a senhora me desculpa o que tou a dizer, a raça etnia negra é uma raça mais escravizada, é uma raça que eu já vi, eu já passei isso, eu já passei isso (...) A minha revolta está aqui dentro porque eu vejo muita discriminação na raça negra" (Catarina).

Angela Davis (2013) já fazia luz, em sua obra "Are prisons obsolete?", onde discute a questão da reclusão da população negra e a relação com a escravidão, sobre a discriminação racial. Esta está presente em vários campos sociais, como no caso de uma prisão feminina, onde uma mulher negra sente-se descriminada, uma vez que nem sua palavra tem crédito, dado que quando ocorre um acontecimento em que ela está com 99% de razão em relação à mulher branca, a voz da mulher branca será valorizada e aceita como a verdade.

Hill Collins, citado por Dornellas, acrescenta que:

Isso acontece porque a opressão vivenciada pela maioria das mulheres negras é determinada por um status de subordinação referente a uma série de dualidades, seja de raça (branco/negro), de gênero (homem/mulher), de classe (rico/pobre). Estando na base de vários sistemas de dominação, a mulher negra é tratada como "outro" objetificado, a quem é negada agência enquanto sujeito, possuindo assim uma visão singular sobre as dimensões de poder baseadas nesses construtos de oposição dicotômicos (Hill Collins, 2016, p. 109 citado por Dornellas, 2017, p.7).

Quanto às experiências profissionais, a maioria das mulheres apresentaram profissões como vendedoras, cabeleireiras, cuidadoras de idosos e trabalhos com limpeza em geral.

"Eu já trabalhei como vendedora, em banco, empregada doméstica, caixa de mercado" (Sónia).

"Eu trabalhava num café, trabalhei sete anos num café, foi bom, aprendi muito coisa e depois deixei o trabalho, comecei a me meter no mundo da droga" (Flora).

"Trabalhei com idosos, já tive durante seis anos a trabalhar num hotel como camareira já tive uma experiência numa fábrica de bolo montagem de bolo, ou seja, eu aceitava tudo nunca negava trabalho" (Laura)

As questões de gênero, raça e classe influenciam diretamente o lugar social dessas mulheres, dado que vivemos em um sistema que transforma as diferenças em desigualdades, além de que com as crises econômicas são as mulheres as mais afetadas, e "a situação se torna ainda mais complexa se levarmos em conta que as mulheres negras são em grande parte responsáveis pela subsistência de suas famílias" (Gonzalez, 1998)

citada por Dornellas, 2017, p. 8).

Muitas das mulheres entrevistadas compartilharam por meio de suas histórias o quanto se fez necessário que elas fossem as únicas provedoras do lar, sendo responsáveis por todos os pagamentos das contas, cuidado dos filhos e em alguns casos também sofrendo violência dos seus companheiros.

"Um dia no aniversário da minha filha em agosto, o amigo dele ficou bêbedo ele disse Jessica me deixa dormir aqui hoje, já tá meia noite não posso ir para Arroja porque eu moro no Odivelas. Vou falar como o João que ocê é meu amigo, ma a casa é minha tudo que tá ali é minha juntei com ele, ele vem pra minha casa mas no respeito, eu disse eu vou perguntar pra ele. Perguntei pra ele (...), começou a confusão, me deu soco, saiu tanto sangue nesse olho, a minha filha tava com dez anos tava a dizer, tio para tio, ele deu um pontapé na minha filha ela caiu, eu que tava na cozinha peguei logo faca, ele fugiu em vez de sair pela porta, entrou na sala fugiu pela janela. Eu moro no primeiro andar saltou de janela e caiu, eu bebi também era aniversário da minha filha, sai logo abri a porta sai com faca dei um corte. Assim to aqui por causa disso tanta porrada que eu apanhei três anos que eu vivo com ele, não tenho o dente aqui que ele me tirou, tenho problema nesta vista, agora eu to aqui hoje (...) to aqui a dois anos e cinco meses e, minha filha está na instituição" (Jéssica).

Quase todas as mulheres entrevistadas residiam em Portugal no momento da sua prisão, e compartilharam suas trajetórias para este país.

"Eu vim para Portugal com nove anos de idade, vim ter com a minha mãe, minha mãe me deixou lá com cerca de 8 meses, a mim e minha irmã mais velha, ficamos com a irmã dela, até ela vir aqui construir a vida, pronto que para poder chamar as filhas. Na altura vim sozinha, com uma placa aqui, com uma aeromoça a tomar conta de mim, sim, quando cheguei só vi as luzes, achei tudo muito bonito, mas pronto acho que me revoltei com alguma coisa, aí e pronto tornei-me assim muito rebelde" (Lara).

"Mas antes de ter meus filhos tivemos em Angola. O meu pai era viajante de barcos e tivemos uma vida mais ou menos em Angola. Depois em 75 quando teve aquela guerra, tivemos de vir de lá com mão na frente e mão atrás, viemos de barco, de barco até Lubito, depois de Lubito apanhamos o avião e vinhemos para Lisboa. Tivemos aqui ai no aeroporto numas tendas, depois fomos para Cabo-Verde, a vida foi complicada nos primeiros momentos, a gente tinha que fazer a fila para ir buscar um kilo de arroz, como aqueles refugiados quando vão naqueles barcos de borracha que dão na costa (...) O pai ficou em Portugal, fomos as minha irmãs exclusivamente, éramos seis irmãs perdi uma agora somos cinco" (Catarina).

"Eu cheguei tinha 16 anos, tinha aqui meu pai, já vivia em Portugal há muitos anos, então ele decidiu que era melhor eu vir pra qui, para tentar estudar porque com 15 anos eu fui mãe da minha primeira filha lá em Cabo-Verde, então como em África tem aquelas coisas, jovens não tem trabalho e não tem condições, eu vim pra Portugal" (Laura).

Em relação à pergunta se consideraram a pena atribuída justa, algumas informaram que sim, outras compartilharam que não.

"Eu acho que não, mas também se calhar até foi melhor, porque na altura que aconteceu, sim eu estive lá não posso dizer que também não contribui, tive lá sim, foi uma coisa assim mais ou menos e, depois na altura a mochila que foi para a esquadra era minha, tinha lá meu documento de identificação e, eu como já sou uma pessoa conhecida na zona onde morava, foi mais fácil por me identificar e, o homem, a vítima neste caso, depois quando foi para fazer um o reconhecimento das pessoas, apontou para mim e pronto" (Lara).

"Não porque eu sou a única brasileira que peguei essa pena, as outras brasileiras é tudo quatro no máximo cinco. Sou a única brasileira nesse pavilhão por tráfico condenada a esse tempo todo" (Sónia).

"No início era sempre aquele pensamento, é injusto eu não mereço mas, hoje pensando bem eu acho que sim, porque nós acabamos por fazer mal a muita gente, até nós mesmos a nossas famílias, tudo isso" (Laura).

Ao compartilharem as experiências mais marcantes em suas vidas, maioritariamente as respostas estavam relacionadas ao nascimento dos filhos e filhas.

"São minhas filhas, eu tenho duas meninas, uma de sete e uma de três" (Sônia).

"A experiência mais importante da minha vida foi quando eu já com 19 anos fui ter o meu primeiro filho, foi uma coisa maravilhosa, foi coisas boas que aconteceu, depois vim ter a minha segunda filha também" (Catarina).

"Primeiro os nascimentos das minhas filhas, tenho duas meninas, eu acho que, nunca tive assim grandes momentos sem ser os nascimentos delas" (Laura).

Uma das entrevistadas com a voz embargada e os olhos cheios de lágrimas compartilha a dor que sente toda a vez que recebe a visita do seu filho e ele pergunta quando ela vai embora.

"Dói, cada fez que meu filho vem e diz, mamãe quando é que vai para casa? (Luisa).

Sobre esta questão do papel da família de uma pessoa reclusa, Clemer, citado por Cunha, pontua que:

No caso dos familiares, daqueles que não estão presos e vivem fora das fronteiras prisionais, as suas vidas são reguladas e distorcidas pela prisão. Para além de uma diminuição de recursos e da marginalização de que podem ser objeto, a prisão transforma-se para eles numa espécie de satélite doméstico, ao mesmo tempo que a sua própria vida familiar se torna institucionalizada (Clemer, 1940 citado por Cunha, 2008, p.27 e 28).

Todas as mulheres entrevistadas compartilharam seus objetivos para o futuro, demonstrando esperança e desejo de não voltar mais à prisão.

"Meus planos após aqui é aranjar um trabalho e, pronto pegar o meu filho, meu filho agora tá com a vó paterna, e fazer a minha vida dentro dos possíveis, assim como não tenho mais nenhum crime, porque não pretendo voltar aqui, isso é certo" (Lara).

"Quando eu sair daqui, quero arranjar um emprego, quero ter os meus filhos ao pé de mim, quero arranjar uma casa e, quero tentar ser feliz" (Flora).

"Uma vida nova, quero criar novas lembranças com as minhas filhas, novas recordações pra esquecer isso, porque a minha mais nova viveu aqui dentro comigo, ela saiu daqui com quatro anos, eu quero uma vida nova" (Laura).

A última pergunta da entrevista era se existia outra questão que as entrevistadas consideravam importante compartilhar, mas não estava no guião de perguntas. As que pontuaram utilizaram este espaço para trazer assuntos como o preconceito que sofrem pela sociedade ao saírem da prisão, pelas portas fechadas que insistem em não se abrirem para elas, dentre outras questões.

"Eu acho que aceitação lá fora, em termos de trabalho, das pessoas porque muita gente olha pra nós com bocadinho de preconceito e, eu sei disso porque eu tenho saídas precárias, onde eu vou, eu preciso tratar alguma coisa, no banco ou em lojas ou coisas assim, quando eu apresento o papel da ressalva, que nós levamos daqui, a certas pessoas (...) querem fugir, praticamente nem nos dão atenção, nem querem falar connosco nem nada, eu acho que tem medo, não sei, não querem saber por exemplo, se calhar pra estas pessoas, toda a gente que está numa prisão deve ser uma criminosa, deve ser não sei, é complicado" (Laura).

"Os estudos para mim são bons, eu gostaria mesmo que isso sirva de algo, que nos possa dar voz, porque nós aqui as reclusas pronto, ninguém olha para nós, somos como se não fossemos ninguém, quero que as pessoas saibam que apesar de nós temos feitos nossos erros, somos seres humanos e, muitas de nós tamos arrependidas daquilo que nós fizemos, então gostaria que olhassem para nós duma outra maneira, que nos dessem ajuda, que nos dessem mais força em tudo" (Esperança).

Por meio das falas das reclusas aqui apresentadas, nota-se que muitas questões foram colocadas, como a questão do racismo em relação a mulher negra, por exemplo. Sobre tal questão Audre Lorde (1984) pontua que nós mulheres negras sabemos que tanto a violência quanto o ódio fazem parte da realidade das nossas vidas e que não existe possibilidade de descanso. Gregório acrescenta que, tratando-se das mulheres em reclusão, o simples recorte de gênero não contempla a questão racial, mas acaba por mascarar as opressões raciais vividas pelas mulheres não brancas. (Gregório, 2017, p. 3 e 4)

Outro assunto também abordado foi sobre a violência doméstica em relação às mulheres. Segundo Nogueira, em uma perspectiva mais ampla, a violência contra a mulher "é qualquer ato praticado em razão do gênero que cause morte, dano ou intenso sofrimento, não apenas físico mas psicológico" (Nogueira, 2016, p. 7). O autor diz que:

Este fenômeno mundial de violência contra as mulheres, na maioria das vezes em função do gênero, é consequência de um passado histórico em que estas foram tratadas como objetos e não sujeitos de direitos durante muito tempo dentro das sociedades patriarcais. A ordem de género hierárquica estabelecida em vários países determinava um papel de subordinação da mulher em relação ao homem, razão pela qual a violência exercida contra as mulheres, bem como sua inferiorização, eram moral e socialmente aceitas (Nogueira, 2016, p. 8).

Muitas das reclusas atribuíram a sua condição social como uma das principais razões de estarem presas. E segundo o relatório da Fundação Francisco Manuel dos Santos, do ano de 2018, em Portugal a precariedade atinge mais as mulheres do que os homens em quase todas as idades, "com a exceção da fase tardia da vida ativa", o que resulta em trabalhos de menor qualidade, além de salários mais baixos e ainda neste campo a média europeia não está em melhor situação comparada a Portugal, dado que "as mulheres se encontram mais vezes em situação de precariedade do que os homens em todas as idades analisadas" (Pinto et al., 2018, p. 19).

Em relação à situação das mulheres no Brasil, a Organização das Nações Unidas acentua que:

A escassez de políticas públicas e a divisão sexual do trabalho impactam negativamente a renda das mulheres, reduzem sua disponibilidade para atuar no mercado de trabalho e favorecem a adesão a trabalhos informais e precários, acentuando as desigualdades de gênero. A responsabilização dos homens pelo cuidado é ainda mínima no país. Das mulheres ocupadas no mercado de trabalho, 90,9% acima dos 16 anos declararam realizar afazeres domésticos e de cuidados – percentual que não chega a 53% para os homens (ONU, 2018, p. 5).

As histórias de luta e vivências dessas mulheres retratam a interligação com as questões de raça, género e classe e nos possibilitam:

Enxergar as mulheres encarceradas como intelectuais, visto que detêm muitos saberes sobrepujantes aos papéis de gênero determinados pelo patriarcado, e por serem elas as grandes subversivas das intenções biologizantes, (...), as infratoras da lei e dominação masculina (Santos, 2014, p. 30).

Numa nota discordante, em relação à parcialidade da justiça na condenação de reclusas estrangeiras em Portugal, o procurador da justiça entrevistado pontuou que:

"Fazendo parte do sistema há quase trinta anos, que é o tempo da minha carreira, tenho alguma dificuldade em aceitar que as decisões sejam feitas ou fundamentadas com base da cor da pele ou da condição económica, custa muito a aceitar, e não aceito que, e nem conheço, e já fiz, posso dizer milhares de julgamentos, já despachei milhares de processos, já se passaram por minhas mãos milhares de processos, não vejo que seja possível, e não tenho conhecimento, não é se possível, nem sequer tenho conhecimento de uma decisão assim, quer dizer, o juiz quando aplica a lei ou ministério público quando dão o despacho são critérios objetivos, são sempre sindicáveis, não quer dizer que as pessoas não possam ter algum preconceito, isso todos nós temos todo o tipo de preconceito, mas que esse preconceito se revele na aplicação de uma pena concreta mais agravada, tenho alguma dificuldade de aceitar isso" (Emanuel).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho aqui apresentado nos indica que os estudos sobre mulheres e a questão do crime já vem apresentando há alguns anos um crescente interesse por parte de pesquisadoras e pesquisadores na área da Ciências Sociais. O trabalho presente considerou importante centralizar a análise em mulheres estrangeiras reclusas, sendo que, neste caso, centrado em brasileiras e nacionais dos PALOP, questões como discriminação por gênero e etnia acabam por se entrelaçar.

Nota-se que no decorrer da história as mulheres vêm sofrendo violência em várias situações; é o caso no processo de reclusão. Dado isto, fez-se necessário que outras mulheres se levantassem em favor das reclusas, que sofriam violências e abusos nas prisões mistas, além de serem vítimas dos próprios funcionários da prisão, contrariando assim o objetivo do estabelecimento que intencionava não somente tirar a liberdade da pessoa, como uma forma de punir o indivíduo, mas também reeducá-lo para que pudesse viver em sociedade novamente.

Neste sentindo, para Michael Foucault (1987) o ato de punir não acabou, mas apenas modificou-se, já que antes a punição ocorria com a perda da vida, agora ocorre a perda da liberdade. Para Erving Goffam (1961) estas instituições totais representam a perda da identidade, a perda de uma história, que havia sido construída com as vivências desta pessoa até o momento de sua prisão.

Contudo, Angela Davis (2003) nos traz que as prisões estão mais relacionadas como a questão da escravidão e o capitalismo, dado que com o abolicionismo as prisões passam a ter uma super-representação de população negra, onde muitos deixam de serem escravos para serem prisioneiros. Outra questão levantada pela autora é o papel das

indústrias neste contexto, que acabam usufruindo da mão de obra dos reclusos e reclusas, ou seja, uma "mão de obra barata". Tal observação também foi feita por Karl Marx ao dizer que o crime é um produto ideológico oriundo da sociedade capitalista, formada por interesses de uma classe dominante.

Alguns estudos como os de Perruci (1983) (citado por Santos 2012) entendem que não existe diferenciação entre a criminalidade feminina e a criminalidade masculina, contudo, ao pensarmos em crime como o infanticídio, em que mulheres matam seus filhos recém-nascidos, não conseguimos realizar tal relação. Em estudos publicados no "International Journal of Law and Psychiatry", aponta-se que, mesmo que todas as mulheres não se enquadrem neste padrão, historicamente é comum que mulheres pobres e solteiras com gravidez indesejada acabem por matar seus filhos recém-nascidos.

As mulheres em reclusão precisam lidar com muitas questões, como discriminação por estarem presas e ainda preconceito da sociedade por consideraram elas duplamente desviantes, pois, além de serem criminosas, são mulheres criminosas. No caso da mulher negra reclusa, que sofre por conta da sua cor de pele, a presente pesquisa acompanha o pensamento de Franz Boas, que elucida que a raça não se comprova com fatores genéticos, as diferenças estão mais relacionadas no ambiente social dos indivíduos.

Os resultados da pesquisa foram estes e tais resultados podem contribuir para uma reflexão sobre a questão das mulheres estrangeiras que se encontram reclusas em Portugal, com um enfoque na questão do que é ser uma mulher estrangeira presa. Mulheres que em muitos casos, não tiveram a oportunidade de conhecer Portugal, pois foram presas em trânsito. Estas mulheres têm muitas histórias para compartilhar e contribuir para muitos estudos, como: discriminação dentro dos sistemas prisionais; a ausência de visitas e consequentemente de materiais necessários para o dia a dia; mulheres idosas presas; mulheres que cometeram homicídios, a violência contra a mulher e as mulheres reclusas, ou seja, há um campo muito vasto a ser pesquisado.

Para a realização deste trabalho deparámo-nos com alguns limites, que não foram ultrapassados, como conseguir entrevistas com mais juristas e realizar uma pesquisa mais aprofundada em Tires, dado que a autorização para adentrar no estabelecimento prisional foi concedida somente no mês de setembro, mesmo que o pedido tenha sido enviado em junho.

Além das questões pessoais como de ter que trabalhar, diminuindo significantemente o tempo para poder dedicar-me à dissertação, problemas com o

computador e o telemóvel, e o mais marcante que foi a perda de uma pessoa da família no Brasil.

A experiência de ter estado em uma prisão acaba por ser uma memória difícil de ser esquecida, ouvir as histórias das mulheres que estão a viver em reclusão foi difícil, e mais difícil foi por muitas vezes segurar as lágrimas. É impossível dizer que não me vi em muitas delas, que não vi minha mãe, uma tia, prima, uma amiga. Nossas histórias de alguma forma nos aproximam, nossa cor de pele nos aproxima. Não posso dizer que sei o que elas estão sentindo, pois nunca passei por tal situação, mas sei que estas mulheres precisam ser ouvidas, que a minha presença lá, sem alguém que as julgaria, fez com que algumas abrissem os corações em meio a muitas lágrimas.

A violência sofrida por estas mulheres às mãos de homens se fez presente em quase todas as histórias, homens que as exploraram, espancaram e as abandonaram sozinhas com seus filhos. Mulheres que sofreram agressão a vida toda se perguntam se suas vidas valem menos do que as vidas dos homens, pois sentem-se injustiçadas, visto que no momento em que reagem acabam por ser punidas, mesmo que segundo elas, já os tivessem denunciado às autoridades competentes.

Outro ponto marcante desta pesquisa foi a situação social destas mulheres, todas eram mães, que compartilharam que a falta de boas oportunidades e o desemprego acabaram por serem grandes impulsionadores para aceitarem praticar o crime. Outras mulheres não atribuem seus crimes a nenhum fato como situação financeira ou violência, apenas compartilham o crime cometido e informaram estarem arrependidas.

A pesquisa revela que a falta de recursos financeiros, a baixa escolaridade e outras vulnerabilidades são algumas das razões que levam ao cometimento de atos que resultam na condenação e subsequente encarceramento das mulheres estrangeiras. Embora seja referida, pelas reclusas, a discriminação étnico-racial - negada porém pelo profissional de justiça como fator de ponderação na atribuição da pena -, não foi possível estabelecer um nexo causal inequívoco.

Entende-se que para se chegar a uma resposta definitiva, em relação à existência de discriminação étnico-racial no processo que conduziu às prisões destas reclusas estrangeiras, seria necessário mais tempo: para uma análise que também incluísse estrangeiras de outras origens e para maior aprofundamento da variável pena atribuída, averiguando dados como quantidade de anos e crimes cometidos anteriormente.

Visto isto, fica o desejo de aprofundar a análise em estudos futuros, comparando com a realidade do Brasil, por exemplo. Uma vez que, independentemente de não existir

em Portugal um censo para identificar as pessoas negras que estão a viver neste país, fica nítido que as mulheres negras têm consciência de que sofrem racismo por conta da sua tonalidade de pele, logo a discriminação faz parte da vida das mulheres encarceradas, seja pela sua cor de pele, pela sua condição social ou simplesmente por serem mulheres.

FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, R. O. (2001). *Mulheres que matam: universo imaginário do crime no feminino*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: UFRJ, Núcleo de Antropologia da Política.
- ARTUR, A. T. (2011). As origens do "Presídio de Mulheres" do Estado de São Paulo. Dissertação de Pós-Graduação-FFLCH:USP.
- BASTOS, M. (1997). Cárcere de mulheres. Rio de Janeiro: Diadorim Editora Ltda.
- BAPTISTA, P. G. (2011). *Imigração e trabalho doméstico: o caso português*. Observatório da Imigração do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. Disponível em: https://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/179891/Tese34_WEB2.pdf/c75f 97ed-01ff-4349-8c50-79b22cb677ab
- BOBBIO, N. (1992). *A Era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus.
- BONILLA-SILVA, E. (1997). "Rethinking Racism: Toward a Structural Interpretation". Am.Sociol.Rev. 62 (3): 465–80.Cechella, C. Silva, J.R. Silveira, P.J.A.Dentinho, T. Os Investimentos das empresas brasileiras em Portugal: Dez casos de estudo em empresas de grande porte. Lisboa: Instituto Superior de Economia e Gestão, 2009
- CUNHA, M. I. (2008). *Aquém e Além da Prisão Cruzamentos e Perspectivas*. Lisboa: Ed. 90 Graus.
- CUNHA, M. I. (1991). A prisão feminina como 'ilha de Lesbos' e 'escola do crime': discursos, representações, práticas. Ed. Centro de Estudos Judiciários (CEJ). (pp.1-24). Disponível em: http://hdl.handle.net/1822/5248
- CUNHA, M. I. (2002). Entre o bairro e a prisão: tráfico e trajectos. Lisboa: Fim de Século.
- CUNHA, M. I. (1994). *Malhas que a reclusão tece. Questões de identidade numa prisão feminina*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.
- CORREIA, C., & Neves, S. (2010). Ser brasileira em Portugal: uma abordagem às representações, preconceitos e estereótipos sociais. In M. Calheiros, A. Pereira, P. Vagos, I. Direito, M. Garrido, & D. Lopes (Orgs.), Atas do VII Simpósio Nacional de Investigação em Psicologia pp.378-392.
- DAVIS, A. Y. (2003). Are prisons obsolete?. Seven Stories Press. New York.
- DAVIS, A. Y. (2016). *Mulheres, raça e classe*. Tradução Heci Regina Candiani -1. ed. São Paulo: Bpoitempo.
- DGRSP. (2019). Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. *Estatísticas referentes: aos anos de 2013 a 2017 de reclusas, penas preventivas e condenadas*, disponível em: http://www.dgsp.mj.pt/.

- DGRSP. (2019). Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. *Relatório de Atividades e Autoavaliação Atividades 2018*. Disponível em: https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Instrumentos%20de%20Planeamento%20e%20Gest%C3%A3o/Relat%C3%B3rio%20de%20atividades/2017/RA_2017.pdf?ver=2018-10-17-104609-973
- DGRSP. (2013). Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. *Estatísticas referentes aos: Reclusos condenados existentes em 31 de dezembro de 2013, segundo as penas e medidas aplicadas, por sexo e nacionalidade*. Disponível em: https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores/Prisionais/2013.
- DGRSP. (2013). Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. *Estatísticas referentes aos: Reclusos existentes em 31 de dezembro de 2013, segundo a instrução, sexo e nacionalidade*. Disponível em: https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores/Prisionais/2013.
- DGRSP. (2013). Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. *Estatísticas referentes aos: Reclusos existentes em 31 de dezembro de 2013, segundo o escalão etário, sexo e nacionalidade*. Disponível em: https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores/Prisionais/2013.
- DGRSP. (2013). Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. *Estatísticas referentes aos Reclusos condenados existentes em 31 de dezembro 2013, segundo o sexo, os escalões de idade e a nacionalidade, por crimes*. Disponível em: https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores/Prisionais/2013.
- DGRSP. (2014). Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. *Estatísticas referentes aos Reclusos existentes em 31 de dezembro, segundo a instrução, sexo e nacionalidade*. Disponível em: https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores/Prisionais/2014.
- DGRSP. (2014). Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. *Estatísticas referentes aos Reclusos existentes a 31 de dezembro, segundo a situação penal, por sexo e nacionalidade*. Disponível em: https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores/Prisionais/2014.
- DGRSP. (2014). Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. *Estatísticas referentes aos Reclusos condenados existentes em 31 de dezembro, segundo as penas e medidas aplicadas, por sexo e nacionalidade*. Disponível em: https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores/Prisionais/2014.
- DGRSP. (2014). Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. *Estatísticas referentes aos Reclusos existentes em 31 de dezembro, segundo o escalão etário, sexo e nacionalidade*. Disponível em: https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores/Prisionais/2014.
- DGRSP. (2014). Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. Estatísticas referentes aos Reclusos condenados existentes em 31 de dezembro, segundo o sexo,

- os escalões de idade e a nacionalidade, por crimes. Disponível em: https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores/Prisionais/2014.
- DGRSP. (2015). Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. *Estatísticas referentes aos Reclusos existentes em 31 de dezembro, segundo a instrução, sexo e nacionalidade*. Disponível em: https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores/Prisionais/2015.
- DGRSP. (2015). Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. *Estatísticas referentes aos Reclusos condenados existentes em 31 de dezembro, segundo as penas e medidas aplicadas, por sexo e nacionalidade*. Disponível em: https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores/Prisionais/2015.
- DGRSP. (2015). Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. *Estatísticas referentes aos Reclusos existentes em 31 de dezembro, segundo o escalão etário, sexo e nacionalidade*. Disponível em: https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores/Prisionais/2015.
- DGRSP. (2015). Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. *Estatísticas referentes aos Reclusos condenados existentes em 31 de dezembro, segundo o sexo, os escalões de idade e a nacionalidade, por crimes*. Disponível em: https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores/Prisionais/2015.
- DGRSP. (2015). Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. *Estatísticas referentes aos Reclusos existentes a 31 de dezembro, segundo a situação penal, por sexo e nacionalidade*. Disponível em: https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores/Prisionais/2015.
- DGRSP. (2016). Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. *Estatísticas referentes aos: Reclusos existentes em 31 de dezembro, segundo a instrução, sexo e nacionalidade*. Disponível em: https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores/Prisionais/2016.
- DGRSP. (2016). Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. *Estatísticas referentes aos Reclusos existentes a 31 de dezembro, segundo a situação penal, por sexo e nacionalidade*. Disponível em: https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores/Prisionais/2016.
- DGRSP. (2016). Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. *Estatísticas referentes aos Reclusos condenados existentes em 31 de dezembro, segundo as penas e medidas aplicadas, por sexo e nacionalidade*. Disponível em: https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores/Prisionais/2016.
- DGRSP. (2016). Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. *Estatísticas referentes aos Reclusos existentes em 31 de dezembro, segundo o escalão etário, sexo e nacionalidade*. Disponível em: https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores/Prisionais/2016.
- DGRSP. (2016). Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. *Estatísticas referentes aos Reclusos condenados existentes em 31 de dezembro, segundo o sexo, os escalões de idade e a nacionalidade, por crimes*. Disponível em: https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores/Prisionais/2016.

- DGRSP. (2017). Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. *Estatísticas referentes aos Reclusos existentes em 31 de dezembro, segundo a instrução, sexo e nacionalidade*. Disponível em: https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores/Prisionais/2017.
- DGRSP. (2017). Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. *Estatísticas referentes aos Reclusos existentes em 31 de dezembro, segundo a situação penal, por sexo e nacionalidade*. Disponível em: https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores/Prisionais/2017.
- DGRSP. (2017). Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. *Estatísticas referentes aos Reclusos existentes em 31 de dezembro, segundo as penas e medidas aplicadas, por sexo e nacionalidade*. Disponível em: https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores/Prisionais/2017.
- DGRSP. (2017). Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. *Estatísticas referentes aos Reclusos existentes em 31 de dezembro, segundo o escalão etário, sexo e nacionalidade*. Disponível em: https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores/Prisionais/2017.
- DGRSP. (2017). Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. *Estatísticas referentes aos Reclusos existentes em 31 de dezembro, segundo o sexo, os escalões de idade e a nacionalidade, por crimes*. Disponível em: https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores/Prisionais/2017.
- DIAS, S. F. D & Rocha, C. F. (2009). Saúde Sexual e reprodutiva de mulheres imigrantes africanas e brasileiras: um estudo qualitativo. Observatório da Imigração do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. Disponível em: http://bibliobase.sermais.pt:8008/BiblioNET/upload/PDF3/01922 OI 32.pdf
- DORNELLAS, M. P. (2017). O encarceramento feminino sob as perpectivas do feminismo interseccional. Dissertação de mestrado em Sociologia e Direito. Universidade Federal Fluminense.
- FANON, F. (1956). *Em Defesa da Revolução Africana. Racismo e Cultura*. Texto da intervenção de Frantz Fanon no 1º Congresso dos Escritos e Artistas Negros em Paris, em Setembro de 1956. Publicado no número especial de "Présence Africaine", de Junho-Novembro de 1956. Tradução por Isabel Pascoal. Terceiro Mundo. Lisboa. Livraria Sá da Costa Editora.
- FAUSTO, B. (2001). Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). 2. ed. São Paulo: Edusp.
- FERNANDES, D. & Castro, M. C. (2013). Migração e Crise: O Retorno dos Imigrantes Brasileiros em Portugal. Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana, 41, pp. 99-116.
- FILICE, R. C. G. (2017). "Tecendo redes antirracistas: África(s) Brasil e Portugal". In: *Racistas são os outros: contribuição ao debate lusotropicalist em África, Brasil e Portugal*. Org. Danila de Jesus et al. Salvador: Afirme-se, pp. 57-91

- FONSECA, G. (2010). *Percursos Estrangeiros no Sistema de Justiça Penal*. Lisboa: Observatório da Imigração do ACIDI.
- FOUCAULT, M. (1976). Genealogia del Racismo. Editora Altamira. Vol.49, n.540.
- FOUCAULT, M. (1999). *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramalhete. Rio de Janeiro: Editora Vozes.
- FRINHANI, F. M & Souza, L. D. (2005). "Mulheres encarceradas e espaço prisional: uma análise de representações sociais", *Rev. Psicologia- Teoria e Prática*, V.7(n.1): 61-79. http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/ptp/article/view/1027
- GERHARDT, T. E. & Silveira, D. T. (2009). *Métodos de pesquisa*. Porto Alegre. Ed. Da UFRGS
- GIDDENS, A. (2009). Sociologia. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- GILROY, P. O. (2001). *Atlântico Negro: modernidade e dupla consciência*. Rio de Janeiro, ed. 34, ed. UCAM.
- GODINHO, V. M. (1978). «L'Émigration portugaise (xvc-xxe siècles). Une constante sructurale et les responses aux changements du monde». *Rev. de História Económica e Social*, 1, pp. 5-32.
- GOFFMAN, E. M. (1961). Prisões e Conventos. I Vol., S. Paulo, Editora Perspectiva.
- GÓIS, P. (2008). "Entre Janus E Hydra de Lerna: As múltiplas faces dos cabo-verdianos em Portugal". In Góis Pedro (org.), *Comunidade(s) Cabo-verdiana(s): as múltiplas faces da imigração cabo-verdiana*. Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI, I.P.), Lisboa, 2008. pp. 09-23.
- GONÇALVES, F. L. C. (2014). A imigração brasileira e a situação social em Portugal. Dissertação de Licenciatura. Universidade Fernando Pessoa.
- GONZALEZ, L. (1988). Por um feminismo afrolatinoamericano. Revista Isis Internacional, Santiago, v. 9, p. 133-141.
- GOMES, N. (2017), "A mulher estrangeira na população residente em Portugal", Boletim Estatístico OM Nº1, Coleção Imigração em Números (coordenação Catarina Reis Oliveira), Observatório das Migrações. ISBN: 978-989-685-085-2. Disponível em: http://www.om.acm.gov.pt/publicacoes-om/colecao-imigracao-emnumeros/boletins-estatisticos
- GOMES, O. (2012). Prisão com fronteiras: Relações interétnicas em meio prisional. Estudo de caso no Estabelecimento Prisional da Carregueira. Dissertação de Mestrado em MIET, FCSH/UNL.
- GOMES, S. (2014). Caminhos para a prisão: Uma análise do fenómeno da criminalidade associada a grupos estrangeiros e étnicos em Portugal, Vila Nova de Famalicão, Húmus.

- GOUVEIA, H. C. (2018). *Sociologia do crime*. Faculdade de Direito; Superintendência de Educação a Distância. Salvador, UFBA.
- GREGÓRIO, J. F. F. (2017). *A solidão da mulher negra encarcerada*. III Seminário Internacional de pesquisa em prisão. Recife, Brasil. Disponível em: https://elasexistem.files.wordpress.com/2017/10/a-solidc3a3o-da-mulher-negra-encarcerada.pdf
- HALL, S. (2003). *Identidades e mediações culturais*. Traducao Adelaine La Guardia Resende-Belo Horizonte: Editora UFMG; Brasilia.
- HENRIQUES, J. G. (2016). Racismo em Português: o lado esquecido do colonialismo. Editora Tinta da China.______. 2017. "Racismo à Portuguesa". In: Racistas são os outros: contribuição ao debate lusotropicalista em África, Brasil e Portugal. Org. Danila de Jesus et al., Salvador: Afirme-se, pp..92-98
- INE (2014), Projeções de população residente 2012-2060, Destaque INE, 28 de março de 2014.
- INE (2016), Inquérito Nacional de Saúde 2014, Lisboa: Instituto Nacional de Estatística.
- JUSTIÇA. (2019). Estabelecimento Prisional de Tires. Disponível em: https://justica.gov.pt/Justica-criminal/Servicos-de-execucao-das-penas/Areaterritorial-alargada-do-tribunal-de-execucao-de-penas-de-Lisboa/Estabelecimento-Prisional-de-Tires#Caractersticas.
- LAMONT, M., Silva, G. M., Welburn, J., Guetzkow, J., Mizrachi, N., Herzog, H. & Reis, E. (2016). "Introduction" in *Getting Respect: Responding to Stigma and Discrimination in the United States, Brazil and Israel*, Princeton, NJ: Princeton University Press, pp.1-18.
- LEITÃO, J. (2017). "Meios Jurídicos de Combate ao Racismo- Como avaliar a sua eficácia?" In: *Racistas são os outros: contribuição ao debate lusotropicalista em África, Brasil e Portugal.* Org. Danila de Jesus et al., Salvador: Afirme-se, pp.35-56
- LEMGRUBER, J. (1999). Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense.
- LOMBROSO, C.; FERRERO, G. 1903. La donna delinquente, la prostituta e la donna normale. Torino, Fratelli Bocca Editori
- LORDE, Audre. (1984). Age, Race, Class and Sex: Women Redefining Difference. In: Sister Outsider Crossing Press, California.
- MACHADO, F. L. (1998) "Da Guiné-Bissau a Portugal: Luso-Guineenses e Imigrantes", *Sociologia Problemas e Práticas*, 1998, nº 26, pp. 9-56.
- MALHEIROS, J. M. (org.) (2007), *Imigração Brasileira em Portugal*, colecção Comunidades, 1, Lisboa, Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural.

- MARQUES, M. M. (2017). "Imigração e indústria da diversidade: o caso da"Lisboa Africana"". In: *Racistas são os outros: contribuição ao debate lusotropicalista em África, Brasil e Portugal*. Org. Danila de Jesus et al., Salvador: Afirme-se, pp.141-179
- MARTINS, P. M. P. S. (2015). *Mulheres Imigrantes Cabo-verdianas nas Prisões Portuguesas (Des) Integração, Reclusão e Projectos de Vida*. Dissertação de mestrado. Universidade Aberta, Lisboa.
- MATOS, R. & MACHADO, C. (2012). "Criminalidade feminina e construção do género: Emergência e consolidação das perspectivas feministas na Criminologia". *Análise Psicológica*. Vol. XXX (1-2): 33-47
- MATOS, R., BARNOSA, M., SALGUEIRO, G., & MACHADO, C., (2013). "Cidadãos Estrangeiros em Portugal: Migrações, crime e reclusão". *Rev. Psicologia* Vol. XXVII (1). pp. 33-45
- MIRANDA, J. (2009). Mulheres imigrantes em Portugal: memórias, dificuldades de Integração e projectos de vida. Estudos OI, n. 35. Lisboa: ACIDI.
- MONTEIRO, B. M. (2012). *Imigração em Portugal e a Comunidade Angolana*. Dissertação de Mestrado, FCTUC, Coimbra.
- NEVES, S., Topa, J., NOGUEIRA, G., & MACHADO, C. (2005). "Mulheres imigrantes em Portugal: uma análise de gênero", *Rev. Estudos de Psicologia*, vol.33 no.4. http://dx.doi.org/10.1590/1982-02752016000400015
- NOGUEIRA, L. C. F (2016). *Violência doméstica baseada no gênero: análise das legislações brasileira e portuguesa*. Tese de mestrado. Universidade de Coimbra.
- OLIVEIRA, C. L. (2008). "Um apanhando teórico-conceitual sobre a pesquisa qualitativa: tipos, técnicas e características". *Rev. Travessias*. Vol. 2 (n.3), pp.1-16 Disponível em: http://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/view/3122/2459
- OLIVEIRA, C. R., & GOMES, N. (2018). *Indicadores de integração de imigrantes:* relatório estatístico anual. Lisboa: Observatório das Migrações do Alto Comissariado para as Migrações.
- OLIVEIRA, I., Ramos, M., <u>Ferreira, A., Gaspar, S.</u> (2015). Estudantes estrangeiros em Portugal: evolução e dinâmicas recentes (2005/6 a 2012/13). Revista de Estudos Demográficos, nº 54. pp 39-56
- ONU. (2018). Nações Unidas no Brasil. *Direitos Humanos das Mulheres*. Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/08/Position-Paper-Direitos-Humanos-das-Mulheres.pdf.
- ONU. 1996. "Diário da República. Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos". Disponível em: http://www.cne.pt/sites/default/files/dl/2 pacto direitos civis politicos.pdf.

- PARLAMENTO. (2019). Boletim da Assembléia da República. Disponível em http://app.parlamento.pt/comunicar/Artigo.aspx?ID=1020.
- PADILHA, B. (2007). A imigrante brasileira em Portugal: considerando o gênero na análise. In J. Malheiros (Org.), Imigração brasileira em Portugal (pp.113-134). Lisboa: ACIDI.
- PEREIRA, F. C. (2007). Associativismo Migrante e Participação Cívica. Dinâmicas Organizativas das Associações de Imigrantes Angolanos, Guineenses e Europeus de Leste na área metropolitana de Lisboa. Dissertação de Mestrado, Universidade Aberta. Lisboa
- PERROT, M. (1988). Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- PERRUCI, M. F. A. (1983). Mulheres encarceradas. Global, São Paulo
- PINHO, F. (2012). Transformações na Emigração Brasileira para Portugal: De Profissionais a Trabalhadores. Tese de Doutoramento, Instituto Universitário de Lisboa.
- PINTO, P. C., COSTA, D., COELHO, B., MACIEL, D., REIGADINHA, T., & THEODORO, E. (2018). *Igualdade de género ao longo da vida*. Ed. Fundação Francisco Manuel dos Santos. Lisboa. Disponível em: https://www.ffms.pt/FileDownload/68806bbe-ea31-4737-86f322c507c82f6e/igualdade-de-genero-ao-longo-da-vida-resumo-do-estudo
- PÚBLICO. 2017. *Racismo* à *Portuguesa*. Disponível em: https://acervo.publico.pt/racismo-a-portuguesa.
- ROSÁRIO, E. S. T., & Lima, S. (2011). Discursos do racismo em Portugal: Essencialismo e inferiorização nas trocas coloquiais sobre categorias minoritárias. Estudos e Documentos do Observatório da Imigração, 44. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural.
- SANTOS, C. A. S. (2014). Ó Pa Í, Prezada! Racismo e sexismo institucionais tomando bonde no conjunto penal feminino de Salvador. Dissertação de mestrado. UFBA, Bahia.
- SANTOS, C. (2007). Imagens de mulheres imigrantes na imprensa portuguesa. Análise do ano 2003. Lisboa: ACIDI.
- SANTOS, J. F. P. L. (2012). Narrativas de mulheres de nacionalidade estrangeira no sistema prisional português. Dissertação de mestrado. Universidade Católica Portuguesa.
- SANTOS, M. (1999), A Sombra e a Luz: As Prisões do Liberalismo, Porto, Edições Afrontamento.
- SANTOS, V. (2004). O discurso oficial do Estado sobre a emigração dos anos 60 a 80 e imigração dos anos 90 à atualidade. Lisboa: ACIDI.

- SEABRA, H. M., & SANTOS, T. (2005). A criminalidade de estrangeiros em Portugal. Um inquérito científico. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME)
- SEABRA, H. M., & SANTOS, T. (2006). *Reclusos Estrangeiros em Portugal. Esteios de Uma Problematização*. Lisboa, Alto- -Comissariado Para a Imigração e Minorias Étnicas.
- SEABRA, Hugo de. (2002). *Delinquência a Preto e Branco*. Dissertação de mestrado, Lisboa, FCSH/UNL.
- Serviços de Estrangeiros e Fronteiras (2017). *Relatório de Imigração*, *Fronteiras e Asilo*, 2017. Departamento de Planeamento e Formação
- SILVA, J. R. (2002). Portugal/Brasil: uma década de expansão das relações económicas, 1992-2002, Editora Terramar, Lisboa
- SILVA, J.R. (2014). As Relações Económicas Luso-Brasileiras desde a Década de Noventa: Uma Visão Estratégica. Revista Nação e Defesa (n.º 138) pp. 90 116.
- SILVA, M. C. & Sobral, J. M. (Orgs.) (2014). *Etnicidade, nacionalismo e racismo: migrações, minorias étnicas e contextos escolares*. Porto: Edições Afrontamento
- SILVA, M. C. (2014). Etnicidade e racismo: Uma reflexão proteórica. In M. C. Silva, & J. M. Sobral (Orgs.), Etnicidade, nacionalismo e racismo. Migrações, minorias étnicas e contextos escolares (pp. 21-58). Porto: Afrontamento.
- SILVA, V. (2013). "Controlo e Punição: As prisões para mulheres". *ex aequo*, (28), pp. 59-72.
- SOBRAL, J. M. (2014). Etnicidade e racismo: Uma reflexão proteórica. In M. C. Silva, & J. M. Sobral (Orgs.), Etnicidade, nacionalismo e racismo. Migrações, minorias étnicas e contextos escolares (pp. 77-116). Porto: Afrontamento.
- TOPA, J. B., NOGUEIRA, C. & NEVES, A. S. A. (2010). "Inclusão/Exclusão das Mulheres Imigrantes nos Cuidados de Saúde em Portugal: Reflexão à Luz do Feminismo Crítico". *Psico* 41 (3): 366–73.
- TRUTH, S. (1851). AIN'T I A WOMAN? General Women & Feminism. Delivered at the Women's Convention in Akron, Ohio. Disponível em: https://www.feminist.com/resources/artspeech/genwom/sojour.htm
- VAZ, M. J. (n.d.). *Ideias Penais e Prisões no Portugal Oitocentista*. IV Congresso Português de Sociologia, CEHCP/ISCTE.
- WIT, C. W. V. P & Borges, V. T. (n.d). *Prostitutas E Criminosas: O Discurso Acerca Das Mulheres Delinquentes Para Cesare Lombroso E Guglielmo Ferrero (1893)*. Seminário de Iniciação Ciêntifica, Universidade do Estado de Santa Catarina.

Anexo I - Análise de 22 fichas individuais das reclusas condenadas em Tires.

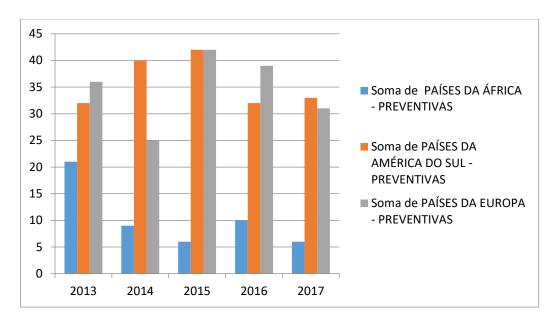
	Nacionalidade	Idade	Profissão	Tipologia do crime	Anos de Pena	Habilitações Literárias	Estado Civil	Data
01	Angola	26 anos	Não consta	Violência depois de Subtração	1 ano e 6 meses	Não consta	Solteira	2018
02	Angola	30 anos	Não consta	Roubo avançado e Roubo Simples	5 anos e 6 meses	Não consta	Solteira	2016
03	Angola	57 anos	Não consta	Homicídio qualificado	11 anos	Não consta	Solteira	2013
04	Angola	24 anos	Não consta	Homicídio qualificado	20 anos	5° ano	Solteira	2018
05	Cabo-Verde	32 anos	Não consta	Tráfico de estupefacientes	6 anos	8° Ano	Solteira	2015
06	Cabo-Verde	46 anos	Copeira	Tráfico de estupefacientes	4 anos e 6 meses	Não consta	Solteira	2018
07	Cabo-Verde	50 anos	Não consta	Tráfico de estupefacientes	5 anos e 6 meses	Não consta	Solteira	2018
08	Cabo-Verde	32 anos	Cabeleireira	Tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade	3 anos e 6 meses	11° ano	Solteira	2018
09	Cabo-Verde	58 anos	Não consta	Ameaça agravada (ofensa à	10 meses	Não consta	Divorciada	2019

				integridade física)				
10	Guiné-Bissau	34 anos	Não consta	Roubo	4 anos	Não consta	Solteira	2019
11	Guiné-Bissau	46 anos	Não consta	Ofensa à integridade física simples	7 meses	Não consta	Casada	2019
12	Brasil	29 anos	Vendedora	Tráfico de estupefacientes	4 anos e 8 meses	Não consta	Solteira	2017
13	Brasil	37 anos	Não consta	Tráfico de estupefacientes	anos e 2 meses	Não consta	Solteira	2018
14	Brasil	26 anos	Não consta	Tráfico de estupefacientes	anos e 9 meses	Não consta	Casada	2017
15	Brasil	33 anos	Manicure e vendedora	Tráfico de estupefacientes	5 anos	Não consta	União de fato	2018
16	Brasil	32 anos	Operadora de caixa	Tráfico de estupefacientes	4 anos e 6 meses	Não consta	Solteira	2017
17	Brasil	25 anos	Organizadora de eventos	Tráfico de estupefacientes	anos e 4 meses	Não consta	Solteira	2018
18	Brasil	34 anos	Desempregada	Tráfico de estupefacientes	anos e 9 meses	Não consta	Solteira	2018
19	Brasil	26 anos	Cabeleireira	Tráfico de estupefacientes	4 anos	8° ano	Solteira	2018

					e 2 meses			
20	Brasil	46 anos	Vendedora em quiosque e mercado	Tráfico de estupefacientes	anos e 6 meses	12° ano	Solteira	2018
21	Brasil	33 anos	Não consta	Tráfico de estupefacientes	anos e 6 meses	12° ano	Solteira	2019
22	Brasil	35 anos	Revendedora de cosméticos	Tráfico de estupefacientes	5 anos	6° Ano	Solteira	2018

Fonte: Sistema prisional de Tires (2019).

Gráfico 1 – Reclusas estrangeiras e europeias em prisão preventiva. Ano de 2013 a 2017.



Fonte: DGRSP (2019).